

SUMÁRIO	Pag
Curso Básico sobre Prevenção	05
A Armadilha das drogas.....	09
Como as drogas nos são apresentadas pela primeira vez.....	10
Definindo o trabalho de prevenção na dependência Química.....	10
Propostas para aumento do controle social.....	10
Propostas para aumento da oferta de alternativas.....	10
Propostas educativas.....	10
Intervenção global ou universal.....	12
Intervenção específica ou seletiva.....	12
Intervenção indicada.....	12
Prevenção primária, secundárias e terciária.....	13
Prevenção às drogas nas escolas.....	15
 Curso Básico sobre Dependência Química	 23
A Família.....	25
A Família como referência de conduta.....	25
Os tipos de famílias, segundo as características do seu modelo de relações:	
Autoritária.....	25
Democrática.....	25
Permissiva.....	25
A importância do diálogo na identificação.....	26
A Autoridade e o autoritarismo.....	26
A adolescência.....	26
Alguns fatos e mitos sobre a adolescência.....	26
A liberdade.....	27
As promessas.....	27
Mecanismos de defesa com relação ao uso de drogas.....	27
A Psicoadaptação.....	28
A memória e os alicerces da personalidade.....	29
Os fatores que favorecem a aproximação inicial (das drogas).....	29
A motivação ou prontidão para mudança.....	30
Os padrões de comprometimento pela dependência química:	
ADESÃO.....	31
MANUTENÇÃO.....	32
COMPROMETIMENTO BIOLÓGICO.....	32
COMPROMETIMENTO PSÍQUICO.....	33
COMPROMETIMENTO SOCIAL, FAMILIAR E LEGAL.....	33
As dificuldades no combate a drogadição.....	34
Fatores motivacionais na busca pela recuperação.....	34
Elementos de apoio a recuperação.....	34
O tratamento.....	35
As modalidades:	
Ambulatorial.....	35
Internação hospitalar.....	36
Internação em Centro de Recuperação.....	36
internação domiciliar.....	36

Quanto as técnicas:	
Tratamento psicológico.....	36
Tratamento medicamentoso.....	36
Grupos de auto-ajuda.....	37
Religioso.....	37
Quanto as Fases:	
A Desintoxicação.....	37
A Conscientização.....	37
Prevenção à Recaída, Ressocialização e Reinserção Social.....	37
Quanto as Atividades:	
Psicoterapia individual.....	38
Psicoterapia em grupo.....	38
Laborterapia.....	38
Entender e tratar os sentimentos.....	38
Filmes terapêuticos.....	38
Palestras.....	38
As Recaídas.....	39
O risco da recaída no início do tratamento.....	39
O combate a recaída.....	39
Prevenir recaídas.....	39
Alguns sintomas de vulnerabilidade à recaída.....	40
Fatores que favorecem/propiciadores da recaída.....	40
Uma história de amor.....	40
Os Co-dependentes.....	40
O Desligamento emocional ou distanciamento.....	40
Pais, o que fazer quando se descobre ou se desconfia que um filho está usando drogas?....	41
O cérebro.....	42
O Sistema de recompensa.....	42
Porque as pessoas usam drogas?.....	43
Como identificar um usuário de drogas?.....	43
O que é Droga?.....	44
O que são medicamentos?.....	44
Drogadicto.....	44
Drogadição.....	44
As drogas quando a Legalidade.....	45
As drogas quanto a natureza.....	45
As drogas quanto aos seus efeitos.....	45
Os tipos de usuários de drogas.....	45
Dependência.....	46
A Dependência Física.....	46
A Dependência Psicológica.....	46
As duas fases da dependência psicológica.....	47
A ação das drogas no sistema nervoso central.....	47
Síndrome.....	47
Síndrome de abstinência.....	47
Síndrome de dependência.....	48

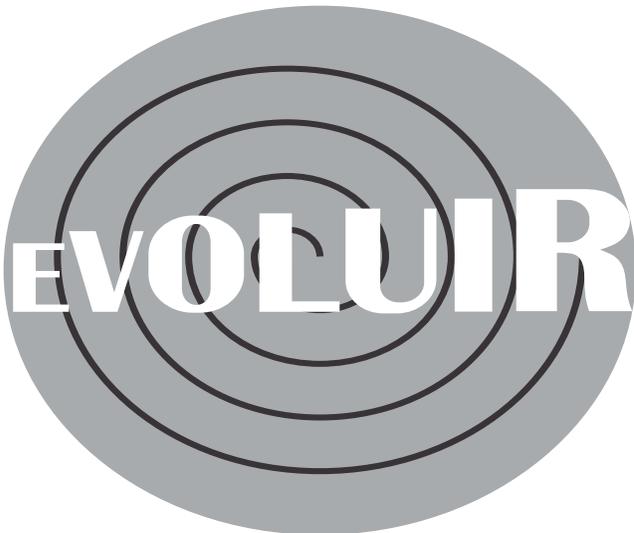
	Pag
Tolerância.....	48
Overdose.....	48
Fobias.....	48
Compulsão.....	48
A reinserção social.....	49
Projetos Terapêuticos.....	49
Oficinas Terapêuticas.....	49
O Álcool.....	50
O Tabaco.....	52
A Maconha.....	54
A Cocaína.....	55
O Crack.....	56
A Merla.....	58
O Ecstasy.....	58
Os Solventes ou Inalantes.....	60
As Anfetaminas.....	61
Os Cogumelos.....	62
O LSD.....	64
Os Anabolizantes.....	64
A Morfina.....	65
O ópio.....	66
A Heroína.....	67
Curso Básico sobre Co-Dependência.....	71
O que é co-dependência.....	73
A co-dependência: Doença ou não?.....	73
O que são os co-dependentes químicos?.....	73
Quem são co-dependentes químicos?.....	74
Como se manifesta a co-dependência ?.....	74
Quais os principais sintomas da co-dependência?.....	74
O que é o carrossel da dependência química?.....	75
O que é a disfunção familiar?.....	75
Como os co-dependentes conseguirão entrar em recuperação?.....	75
Algumas modalidades de tratamento psicológico que podem ser adotada:.....	76
O impacto das drogas na família:.....	76
O desligamento emocional:.....	77
O que fazer quando se descobre ou se desconfia que alguém que amamos está usando drogas?.....	77
Os mecanismos de defesa com relação ao uso de drogas:.....	79
Como identificar a co-dependência no outro e até em nós mesmos?.....	79
Uma relação de procedimentos ou dicas de autocuidado:.....	80
A co-dependência e os 12 passos:	
O primeiro passo:.....	81
Segundo passo:.....	81
Terceiro passo:.....	81
Quarto passo:.....	82

	Pag
Quinto passo:.....	82
Sexto e sétimo passo:.....	83
Oitavo e nono passo:.....	83
Os últimos passos:.....	84
Curso Básico para acolhida	87
O espaço psicológico.....	89
A busca de ajuda na dependência química.....	89
O processo de recuperação na dependência química.....	89
As dificuldades iniciais.....	90
A acolhida.....	90
Alguns cuidados importantes.....	91
Reverendo a prontidão para a mudança.....	92
A recaída.....	93
Algumas dificuldades na acolhida.....	94
Outros serviços complementares.....	94
Coletânea de leis ligadas as drogas	97
Declaração Universal dos Direitos humanos	113
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	119
ABC do Conselho Tutelar	153
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	174
Referências.....	193

Curso Básico de Prevenção

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



Problemas com álcool ou drogas?

O programa A vida em suas mãos pretende atuar da seguinte forma:

- Atuar nas comunidades (Famílias, Igrejas, escolas e outros)
- Capacitando membros das comunidades, professores, líderes religiosos e outros, para trabalhar essa questão de forma tão pontual,
- Transferir para as lideranças comunitárias a condução definitiva do programa

O programa é composto de 4 projetos:

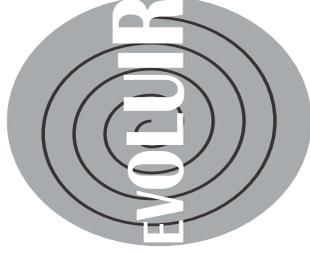
- Projeto prevenção nas comunidades e Escolas;
- Projeto comunidades transformadoras;
- Projeto recuperando vidas;
- Projeto criando oportunidades.

Oferecemos em nossos pontos de Atendimento:

- Auxílio à família;
- Auxílio aos envolvidos;
- Encaminhamentos a Centros de Recuperação.

Apoio:

Da Prefeitura Municipal de Resende e do Conselho Municipal sobre Drogas.



O Programa "A vida em suas mãos", visa atuar em três dimensões nas comunidades, buscando uma redução no consumo de drogas.

1ª) O programa pretende atuar junto a crianças, adolescentes e jovens que ainda não fizeram uso de drogas, visando afastá-las desse contato.

2ª) O programa pretende atuar junto a crianças, adolescentes e jovens que já fizeram uso de drogas, porém ainda não são dependentes químicos, visando evitar a progressão do problema até a dependência química.

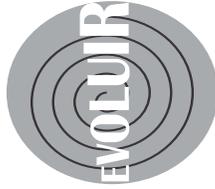
3ª) O programa pretende atuar na recuperação daqueles que já são dependentes, encaminhando-os juntamente com seus familiares para orientação e tratamento.

Programa a vida em suas mãos

Um programa voltado para a prevenção em Dependência química.

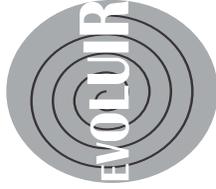
O Projeto Prevenção nas Comunidades e Escolas:

Busca levar a visão das drogas como uma armadilha e desnudá-la em sua forma de aliciar novos usuários, busca ainda mostrar os comprometimentos causados pelo seu uso, de fora que crianças, adolescentes e jovens possam dizer "não" a essa experiência de forma consciente. As informações são adaptadas em conteúdo e forma segundo a faixa etária.



O Projeto Comunidades Transformadoras:

Busca a discussão de temas atuais e relevantes nas comunidades, com vista a melhor problematizar as suas questões sociais e aprimorar com isso, o exercício da própria cidadania.

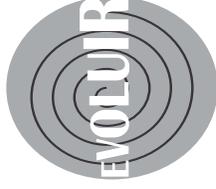


O Projeto Recuperando vidas:

Busca capacitar e criar postos de atendimentos nas comunidades, onde o dependente químico ou seus familiares possam ser acolhidos e encaminhados para atendimento. Esses postos de atendimento serão operados pelas próprias comunidades, buscando oferecer:

- Auxílio a família;
- Auxílio aos envolvidos;
- Apoio psicológico;
- Encaminhamentos a Centros de Recuperação.

A Evoluir fornecerá a capacitação necessárias para que possam prestar atendimento.



O Projeto criando Oportunidades:

Busca melhorar o acesso de jovens e adolescentes ao mercado de trabalho, através da complementação de sua formação escolar. Sendo que essa formação deve contemplar não só o acesso aos empregos formais, como também possibilitar ao jovem atuar como empreendedor.



A armadilha das drogas

Experimentador



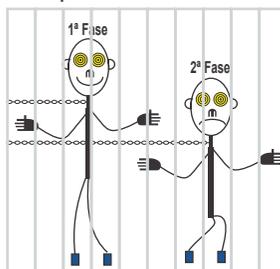
Usuário Ocasional



Usuário Cotidiano



Dependente Químico



Como funciona a armadilha das drogas?

A armadilha das drogas funciona em quatro passos, sendo eles:

1º passo (O Experimentador):

A droga nos é apresentada, nós a experimentamos, verificamos que é prazerosa e não identificamos os seus malefícios;

2º passo (O Usuário Ocasional):

Passamos a usá-la ocasionalmente, em festas, nos finais de semana, etc, e continuamos a não sentir os seus malefícios.

3º passo (O Usuário Cotidiano):

Passamos a usá-la cotidianamente, passamos a fazer uso das drogas quando temos qualquer tipo de desconforto, de contrariedade ou simplesmente para obter o prazer que ela nos proporciona e ainda continuamos a não perceber os seus malefícios. Nesse terceiro passo já estamos nos tornando dependentes químicos mas ainda não sabemos.

4º passo (Dependência Química):

Somos dependentes químicos na 1ª fase, estamos obtendo o prazer que a droga nos proporciona, porém ainda não temos consciência de nossa dependência química. Acreditamos que podemos parar de usar quando quisermos. Quando percebermos que a droga nos provoca perdas e quisermos parar de usá-la, vamos tomar consciência de nossa dependência química e passaremos a 2ª fase. vamos sentir pela primeira vez o que é uma crise de abstinência, percebemos que não temos mais domínio sobre nossa vontade, pois usamos a droga por compulsão.

Como as drogas nos são apresentadas pela primeira vez?

Normalmente por um amigo, por um parente, por um colega de colégio ou trabalho, pelo namorado(a), ou seja, por alguém de nossa inteira confiança, do contrário não iríamos experimentar. Essa pessoa que nos inicia no caminho das drogas, normalmente o faz, porque também não acredita que as drogas possam fazer mal, até porque já faz uso e não percebeu ainda os seus malefícios. Esse tipo de entendimento, aliado ao conhecimento de todos os comprometimentos que as drogas causam, podem neutralizar ou diminuir a pressão negativa do grupo.

Definindo o trabalho de prevenção na dependência química:

São três, as propostas básicas para cuidar da prevenção em dependência química adotadas atualmente, A proposta para aumento do controle social, a proposta para aumento da oferta de alternativas e as propostas educativas, a seguir vamos falar resumidamente sobre cada uma delas:

1) Propostas para aumento do controle social:

Os princípios desta linha afirmam que a origem do problema do aumento do uso de drogas entre adolescentes e jovens, nas últimas décadas, está na diminuição do controle social exercido pelos adultos, ou seja, a mesma natureza de fenômenos como a intensificação da delinquência juvenil, da aids, da gravidez precoce e das doenças sexualmente transmissíveis (DST) na adolescência.

Para esta linha, o motivo principal que leva os jovens a terem estes comportamentos é a busca impulsiva, desenfreada do prazer. Como este prazer é nocivo à sociedade, cabe a ela colocar limites nesta busca.

Deste modo, têm-se como propostas: a recuperação do conceito de punição, a diminuição à tolerância e o aumento do controle sobre os indivíduos.

No âmbito da instituição escolar, a tradução prática destas propostas é a volta a uma educação mais rígida, com maior controle, tentando encerrar o que se chama da prática de "tratar os jovens como pseudo-adultos", permitindo que eles tomem decisões e façam escolhas sem terem ainda a responsabilidade sobre estas opções.

Estas propostas são vistas por muitos teóricos como conservadoras cujos pilares seriam:

A noção do jovem como um ser incapaz de discernimento de suas ações;

A utilização de drogas como pretexto para aumentar o controle social sobre todas as ações consideradas indesejáveis, diminuindo o campo da autonomia das pessoas.

2) Propostas para aumento da oferta de alternativas:

Este modelo de prevenção defende a noção de que o abuso de drogas tem suas raízes em problemas e tensões sociais enfrentados pelos jovens que procurariam na droga uma fuga às pressões e frustrações vividas.

Falta de perspectiva no mercado de trabalho, um sistema educacional inadequado e distante da realidade dos jovens, falta de opções de lazer e de atividades culturais e fechamento do espaço de participação política são alguns dos fatos associados, nesta teoria, ao abuso de drogas.

Este enfoque difere de outros por não propor uma intervenção no uso de drogas em si, mas nas condições sociais que se acredita facilitarem o consumo.

Alguns exemplos de intervenções adotadas por este modelo são:

Estruturação de grupos culturais e esportivos atuantes fora do horário escolar;

Implantação de programas extracurriculares de instrução profissional;

Incentivo à formação de grupos de jovens para discussão de seus problemas sociais e afetivos ou formação de escolas especiais que levem em conta especificidades culturais de certos segmentos sociais, como por exemplo, minorias étnicas.

A aplicação deste programa é encarada por vários autores como o procedimento mais adequado de atuação no Terceiro Mundo e no caso de populações marginalizadas e carentes de países desenvolvidos. No entanto, sua aplicação não é restrita a estes segmentos, existindo vários programas deste tipo com outros grupos populacionais.

3) Propostas educativas:

As propostas educativas podem ser subdivididas em diversos modelos:

Modelo do conhecimento científico:

Este modelo educacional surge da crítica ao modelo do amedrontamento, e propõe o fornecimento de informações sobre drogas de modo imparcial e científico. A partir destas informações os jovens poderiam tomar decisões racionais e bem fundamentadas sobre as drogas.

Infelizmente, as avaliações realizadas sobre a eficácia deste tipo de educação foram bastante desanimadoras. Vários autores constataram que, apesar de uma grande parcela dos jovens revelar terem assimilado as informações oferecidas, isto não implicava na diminuição da porcentagem de usuários de drogas, sendo possível encontrar até, em alguns casos, um aumento dos níveis de consumo.

A explicação mais corrente para este fato é a de que as informações imparciais sobre as drogas influem de maneira dupla:

1) Gerando um maior nível de conhecimento formal sobre as drogas entre os já são usuários, mas não uma mudança de atitude e/ou comportamento;

2) Dentre aqueles que não usam drogas, por temerem os seus efeitos, o conteúdo deste modelo serviria para rebaixar o medo e a tensão, proporcionando uma mudança de atitude e comportamento favorável ao uso.

Mas alguns autores não acreditam que esta associação entre o conhecimento científico e uso de drogas seja tão simples assim. Não acreditam, também, que simples informações sejam capazes de provocar nas pessoas a decisão de usar drogas. Isto não quer dizer que eles sejam defensores desta estratégia educacional, mas que questionam os resultados pessimistas obtidos. De qualquer maneira, o modelo de informação ainda é muito utilizado, principalmente como auxiliar na estruturação de programas educativos mais amplos.

Modelo da educação afetiva:

A proposta deste modelo é a modificação de fatores pessoais que são vistos como facilitadores ao uso de drogas. Constitui-se de um conjunto de técnicas que visa melhorar ou desenvolver a auto-estima, a capacidade de lidar com a ansiedade, a habilidade de decidir e interagir em grupo, a comunicação verbal e a capacidade de resistir às pressões de grupo. A droga em si nunca é tratada como questão central, mas frequentemente é um dos vários tópicos destes programas.

A eficácia deste tipo de intervenção é um item bastante polêmico, o que em parte se deve aos poucos anos de experiência com ele. Vários trabalhos relatam um impacto positivo destes programas, embora de pequena dimensão. Outros autores apontam para uma melhora de algumas deficiências pessoais dos alunos (auto-estima, por exemplo), mas sem a diminuição nos níveis de consumo de drogas.

A literatura aponta com frequência, também, as dificuldades de implementar programas desta natureza nas instituições escolares, permeadas pela tradição e pela dificuldade em absorver mudanças. Os professores teriam que passar por um treinamento bastante intenso e estarem dispostos a estabelecer uma dinâmica diferente na sala de aula para conseguirem lidar com características pessoais e psicológicas dos seus alunos. Isto nem sempre é fácil, e vários programas europeus apontaram a "pouca disposição dos professores para mudar" como um fator limitante desta linha de atuação.

Modelo do estilo de vida saudável:

A estratégia deste modelo é o de promover estilos de vida associados à boa saúde. Assim, não usar drogas seria um dos elementos de uma maneira de viver que incluiria também alimentação balanceada, controle de peso, das taxas de colesterol e da pressão arterial, exercícios físicos regulares etc.

Estes comportamentos têm sido muito incentivados pelos meios de comunicação e encontram adeptos atualmente. Na França, tal proposta tem sido trabalhada, na escola, através da matéria "Ecologia Médica" onde se discute uma série de problemas advindos do avanço tecnológico e da sociedade urbano-industrial, assim como estratégias para superá-los.

Poluição, barulho, trânsito, substâncias cancerígenas, perigo atômico, drogas, álcool e tabaco são os principais tópicos da "Ecologia Médica".

Modelo da pressão positiva do grupo:

Ainda pouco desenvolvido, porque é muito recente, tem como tese central a utilização da pressão de grupo como um fator de influência para não usar drogas.

A pressão de grupo, argumentam os autores, foi até agora considerada um elemento muito importante para a determinação do comportamento de consumir drogas entre os jovens. Por que então não usá-la de maneira inversa? Para isso, este modelo prega o afastamento dos adultos e a utilização dos próprios jovens para liderarem programas de prevenção. Propõe, assim, o contato com líderes naturais dos adolescentes, para treiná-los a lidarem com o problema, o incentivo de festas onde não existam psicotrópicos ("drug free parties") e o fortalecimento de organizações de solidariedade e ajuda entre os jovens.

Modelo do princípio moral:

O enfoque aqui utilizado prega que o abuso é condenável dos pontos de vista ético e moral. Geralmente tem como base princípios religiosos ou movimentos políticos baseados em valores como patriotismo, ou sacrifício pessoal pelo bem comum.

Atualmente sua utilidade e pertinência são negadas pelos profissionais da área, existindo avaliações que concluíram ser este enfoque contraproducente na maioria dos casos.

Modelo do amedrontamento:

Há algumas décadas, acreditou-se que campanhas de informação que expusessem somente os lados negativos das drogas seriam eficientes para persuadir as pessoas a não começarem ou a pararem de usar drogas. Atualmente esta crença está bem abalada, particularmente quando se trata de atuar junto à populações mais jovens.

Os resultados decepcionantes desta linha educacional podem ser explicados pela tendência dos jovens de se sentirem atraídos por comportamentos que envolvam o desafio ao perigo.

Outro fator seria a falta de credibilidade que o modelo de amedrontamento geraria - uma razoável parcela dos jovens tem ou teve experiência com drogas e podem contrastar sua própria vivência com as informações unilaterais fornecidas neste tipo de educação. Como a maioria dos problemas mais sérios com drogas só aparece em usuários crônicos, esta estratégia de amedrontamento acabaria desmoralizada.

A Secretaria Nacional de políticas sobre drogas - SENAD, visando melhorar a comunicação nas discussões nacionais sobre o assunto, propõe os seguintes termos para definir as ações preventivas:

- 1. Intervenção global ou universal;*
- 2. intervenção específica ou seletiva;*
- 3. Intervenção indicada.*

O que é a Intervenção global ou universal?

São programas destinados a população em geral, supostamente sem qualquer fator associado ao risco.

Onde se aplica a intervenção global ou universal?

Na comunidade, no ambiente escolar e nos meios de comunicação.

O que é a Intervenção específica ou seletiva?

São ações voltadas para populações com um ou mais fatores associados ao risco de uso de substâncias.

Onde se aplica a intervenção específica ou seletiva?

Por exemplo, em grupos de crianças, filhos de dependentes químicos.

O que é a Intervenção indicada?

São intervenções voltadas para pessoas identificadas como usuárias ou com comportamentos violentos relacionados direta ou indiretamente ao uso de substâncias, como por exemplo alguns acidentes de trânsito.

Onde se aplica a intervenção indicada?

Em programas que visem diminuir o consumo de álcool ou outras drogas, mas também como, por exemplo, desempenho acadêmico e reinserção social.

A SENAD define ainda:

***Prevenção universal:** é dirigida à população em geral. Na comunidade, esse modelo de prevenção abrange todos os moradores ou um grupo como um todo. Por exemplo: gincana sobre saúde e qualidade de vida com a participação de todos os alunos da escola.*

***Prevenção seletiva:** é dirigida a grupos específicos da comunidade, com o objetivo de identificar os fatores de risco associados ao uso de álcool e outras drogas e atuar de forma a retardar ou impedir o uso ou abuso. Por exemplo: ação de orientação para estudantes de ensino médio que comumente frequentam festas onde há consumo de álcool.*

***Prevenção indicada:** planejada para pessoas que já apresentam os primeiros sinais de uso abusivo de álcool e outras drogas. Tem por objetivo prevenir a evolução para um possível quadro de dependência e suas complicações. O enfoque da intervenção deve ser específico para cada indivíduo ou grupo e considerar os problemas escolares, de saúde, familiares e sociais relacionados ao padrão de consumo. Por exemplo: encaminhamento de usuário para tratamento externo.*

A área de saúde, trabalha a prevenção com relação aos mais variados tipos de doenças, segundo os critérios que veremos a seguir:

Prevenção primária:

É o conjunto de ações que visam evitar a doença na população, removendo os fatores causais, ou seja, visam a diminuição da incidência da doença. Tem por objetivo a promoção de saúde e proteção específica.

São exemplos a vacinação, o tratamento de água para consumo humano, a educação sobre os problemas decorrentes da postura inadequada, as ações para prevenir a infecção por HIV (como ações de educação para a saúde e/ou distribuição gratuita de preservativos, ou de seringas descartáveis aos toxicodependentes).

A prevenção primária em fisioterapia auxilia o paciente a atenuar o quadro clínico traçado no diagnóstico a partir do relato do paciente. Cabe ao fisioterapeuta estar atento a cada procedimento na história da moléstia atual HMA, prezando uma anamnese aprofundada ao longo do tempo de tratamento. Dessa maneira a prevenção primária ganha um prognóstico de saúde ampliada.

Prevenção secundária:

É o conjunto de ações que visam identificar e corrigir o mais precocemente possível qualquer desvio da normalidade, de forma a colocar o indivíduo de imediato na situação saudável, ou seja, têm como objectivo a diminuição da prevalência da doença. Visam ao diagnóstico, ao tratamento e à limitação do dano.

Um exemplo é o rastreio do cancro do colo uterino, causado pela transmissão sexual do HPV).

A prevenção secundária consiste em um diagnóstico precoce e tratamento imediato.

Prevenção terciária:

É o conjunto de ações que visam reduzir a incapacidade de forma a permitir uma rápida e melhor reintegração do indivíduo na sociedade, aproveitando as capacidades remanescentes. Poderia ser encarada como reabilitação do indivíduo.

Como exemplo, podem-se citar ações de formação a nível de escolas e ou locais de trabalho que visem anular atitudes fóbicas em relação a um indivíduo infectado pelo HIV. Outro exemplo, a nível da saúde ocupacional, seria a reintegração daquele trabalhador na empresa, caso não pudesse continuar a exercer, por razões médicas, o mesmo tipo de atividades.

Podemos entender o conceito de prevenção primária, secundária e terciária em dependência química da seguinte forma:

Prevenção Primária:

Atuação junto a crianças, adolescentes e jovens que ainda não tiveram contato com as drogas visando afastá-las desse contato.

Prevenção Secundária:

Atuação junto a crianças, adolescentes e jovens que já tiveram contato com as drogas, porém ainda não são dependentes químicos, visando evitar a progressão do problema até a dependência.

Prevenção Terciária:

Atuação na recuperação d'aqueles que já são dependentes químicos e de seus familiares, quando a família ainda se mantiver unida e disposta a participar do tratamento.

A Prevenção Primária às Drogas:

Tende a reduzir a incidência, ou seja, novos casos numa determinada etapa. Pode ser não específica (Promoção da Saúde) ou específica (Proteção a determinadas patologias).

Encontra-se na promoção de ambientes e estilos de vida saudáveis, na criação de grupos de pressão positiva, na redução da influencia da pressão negativa do grupo com o desnudamento da armadilha das drogas, na busca por novas formas de relação entre professores, pais e alunos, com a divulgação dos comprometimentos causados pelas drogas (familiar, profissional, social, biológico, psicológico e legal) e, na oferta de oportunidades, evitando o envolvimento com álcool e drogas antes que aconteça. A meta da prevenção primaria é "imunizar" os indivíduos e o público em geral e criar ambientes sociais e físicos que sejam positivos para erradicar o problema antes que aconteça. Desta maneira, os programas e estratégias de prevenção do abuso de álcool e drogas estão orientados a influenciar o comportamento das pessoas e os fatores sociais relacionados com o consumo de drogas antes de seu inicio.

Por um lado, é objetivando diminuir ao máximo as possibilidades de que os jovens consumam drogas, e por outro lado, obter a máxima integração ecológica em seus ambientes.

Assim que, se propõe uma estratégia de intervenção dupla:

1. Tentar mudanças nos indivíduos e nos seus contextos (família, escola, bairro, etc...).
2. Tentar mudar os fatores determinantes que perturbam o pleno desenvolvimento psicossocial (fatores econômicos, culturais, educativos, sanitários, etc...).

A combinação dos quatro projetos que compõe o Programa a vida em suas mãos, orientados no sentido de promover as mudanças propostas na estratégia de intervenção dupla e com a abrangência que aqui se propõe, vai gerar um maior aprofundamento da capacidade crítica dos alunos e comunidades, não só em direção a solução do problema das drogas, mas também, com relação a outros problemas sociais.

Prevenção Secundária:

Destinada ao diagnóstico e tratamento precoce do grupo populacional em situação de risco.

Trata de identificar os novos consumidores de álcool e drogas que correm o risco de ter problemas de abuso e ajudá-los a minimizar ou eliminar os riscos. Esses novos consumidores são os consumidores ocasionais de fins de semana, das festinhas, dos encontros casuais nas escolas. A meta da prevenção secundaria é interromper o uso de drogas antes que comece a ser um problema crônico. Às vezes a prevenção secundaria é interpretada como "intervenção mais cedo". Pode envolver-se na identificação antecipada do abuso de drogas ou, em muitos casos, pode derivar-se de crises pessoais que levam ao individuo a buscar ajuda pela primeira vez.

Prevenção Terciária :

Refere-se às ações do tipo reabilitadoras (tratamento)

Orienta-se, principalmente, na reabilitação e reintegração dos indivíduos que já apresentam disfunções sociais ou individuais pela dependência da droga, aplicando modalidades de tratamento para cada caso.

Temos dois tipos de enfoques:

1. Um, é o tratamento atual de pessoas que abusam de álcool e drogas.
2. O outro pode ser qualificado de reabilitação preventiva. Esta provê serviços de apoio a alcoólatras e dependentes de drogas, em recuperação, para prevenir que voltem a seu estilo de vida disfuncional.

Os programas de prevenção serão de âmbito local e seu funcionamento deverá ir acompanhado no conjunto de obrigações e princípios dos Serviços Sociais. É um trabalho interdisciplinar.

Assim que, vemos que a Prevenção é um processo sistemático e contínuo (com não ações pontuais) que se utiliza para administrar problemas, em níveis diferentes, com o objetivo de influenciar positivamente nos comportamentos da população e que levará a cabo por meio de programas de prevenção primária e de âmbito local.

Prevenção fora do serviço público

É a realizada por entidades, ONGs, Organizações do tipo privada... Grupos de AA, NA, Amor Exigente, Entidades Religiosas, Pastorais, etc. Dificilmente possuem características multidisciplinares, porém seus resultados na comunidade tem sido positivas.

Prevenção às drogas nas Escolas:

Hoje a escola tem a responsabilidade de ensinar a verdade científica dentro de um processo pedagógico inserido na política de ensino, através de todo o corpo docente, de todas as disciplinas, já que a prevenção às drogas é possível pela ação integrada dos Educadores, num somatório de forças. Podemos considerar como ideal, o modelo de prevenção, onde os próprios estudantes possam assumir o papel de orientadores, após passarem pelos programas. A prevenção deve, em seu aspecto mais amplo, atingir o indivíduo integrado à família e à sociedade. Deve-se portando trabalhar no âmbito individual e coletivo, considerando essas duas dimensões em completa integração, norteando uma ação educativa no sentido de serem postas em prática ações educacionais desde a pré-escola, passando pelo ensino fundamental, até o ensino médio, e que deve visar, em última instância, desenvolver no jovem a formação de consciência crítica, de modo a poder avaliar na vida futura todas as situações e poder resistir ao uso de drogas psicoativas, causadoras de dependência.

Espaços de reflexão com conhecimento compartilhado, onde os jovens possam refletir sobre questões sociais nas quais estão inseridos, permitindo a abordagem de assuntos que dificilmente são tratados em outros ambientes, irá certamente leva-los a uma formação de crenças e valores fundamentados sobre a questão das drogas, da sexualidade, da violência e de inúmeros outros temas igualmente importantes na construção de uma personalidade crítica e consciente.

Os coordenadores do programa em cada escola, aproveitando as notícias veiculadas pelas mídias, poderão em conjunto com os professores de outras matérias, promover trabalhos com os alunos, provocando um aprofundamento no assunto, de forma a melhor avaliar todos os comprometimentos causados pelo uso, as sequelas provocadas pelo uso crônico, e ainda, melhorar suas capacidades críticas em relação as notícias veiculadas pelas mídias, que tomam casos extremos, ocorridos a quilômetros de distância e os colocam dentro das salas de nossas casa, criando uma noção de realidade fantástica para o jovem que já fez uso e não experiencia a realidade mostrada pela mídia, e para os familiares ou jovens, que não possuem essa vivência, uma visão distorcida de realidade, medo, sensação de impotência, que em nada contribuem para a solução do problema.

Com o propósito de pensar o processo de prevenção, existem alguns pressupostos que não podem ser desprezados pelos coordenadores do programa e pelo corpo docente de forma geral:

1) A escola não pode viver sem a família, e a família não pode viver sem a escola, e ainda a participação dos pais na escola é importante para a escola e para o aluno. Pais e escola devem educar juntos para um bem maior. A criação de um verdadeiro cidadão, construtor de um futuro melhor para as próximas gerações, depende dessa aliança.

2) Os papéis da família e da escola, antes prioritariamente repressoras, modificaram-se ao longo das últimas décadas. Uma das principais diferenças refere-se à transmissão do conhecimento,

que dava-se apenas na escola. Os valores e padrões de comportamento eram ensinados e cultivados em casa. Atualmente a família tem passado para a escola a responsabilidade de instruir e educar seus filhos e espera que os professores transmitam valores morais, princípios éticos e padrões de comportamento, desde boas maneiras até hábitos de higiene pessoal. Justificam alegando que trabalham cada vez mais, não dispendo de tempo para cuidar dos filhos. Além disso, acreditam que educar em sentido amplo é função da escola.

3) A escola, por sua vez, afirma que o êxito do processo educacional depende, e muito, da atuação e participação da família, que deve estar atenta a todos os aspectos do desenvolvimento do educando. Reclama bastante da responsabilidade pela formação ampla dos alunos que os pais transferem para ela, e alega que isto a desviou da função de transmitir os conteúdos curriculares, sobretudo de natureza cognitiva. Com isso, ao invés de ter as famílias como aliadas, acaba afastando-as ainda mais do ambiente escolar.

4) Como as demais instituições sociais, a família e a escola, passam por mudanças que redefinem sua estrutura, seu significado e o seu papel na sociedade. É o que tem acontecido nos dias de hoje, em função de diversos fatores, sobretudo, a emancipação feminina. Com isso, os papéis da escola foram ampliados para dar conta das novas demandas da sociedade e da família. Esse é um fato que deve necessariamente, ser levado em conta quando se trabalha a escola. Negá-lo é agir fora da realidade e não obter resultados satisfatórios.

5) A escola e a disciplina: Consideramos que uma escola preocupada com a formação dos seus alunos e não somente em "ensiná-los" é aquela que considera a disciplina como o domínio de si mesmo para ajustar a conduta às exigências do trabalho e de convivências próprias da vida escolar, não como um sistema de castigos ou sanções que são aplicadas a alunos que alteram o desenvolvimento normal das atividades escolares com uma conduta negativa. A disciplina é um hábito interno que facilita a cada pessoa o cumprimento de suas obrigações, é um autodomínio, é a capacidade de utilizar a liberdade pessoal, isto é, a possibilidade de atuar livremente superando os condicionamentos internos ou externos que se apresentam na vida cotidiana.

6) Uma escola se distingue por um ensino de qualidade, quando é capaz de formar dentro dos padrões requeridos por uma sociedade mais evoluída e humanitária, quando promove a interatividade entre os alunos, entre as disciplinas curriculares, entre a escola e seu entorno, entre as famílias e o projeto escolar. Em suas práticas e métodos predominam as co-autorias de saber, a experimentação, a cooperação, protagonizadas por alunos e professores, pais e comunidade. Nessas escolas o que conta é o que os alunos são capazes de aprender hoje e o que podemos lhes oferecer para que se desenvolvam em um ambiente rico e verdadeiramente estimulador de suas potencialidades. Podemos dizer que, uma escola de qualidade é um espaço educativo de construção de personalidades humanas, críticas, autônomas, uma instituição em que todas as crianças aprendem a ser pessoas.

7) Analisando o projeto comunidades transformadoras ou o projeto criando oportunidades, não podemos afirmar que estamos inovando pois isso já existe em outras cidades e estamos atrasados na implantação de um programa semelhante, um exemplo disso é o Programa Escola da Família, que é um projeto do governo do estado de São Paulo, que abre para as comunidades, aos finais de semana, cerca de 6 mil escolas da rede estadual, transformando-as em centros de convivência que oferecem atividades monitoradas nas áreas de cultura, esporte, saúde e qualificação para o trabalho. As atividades são abertas a qualquer pessoa interessada em participar (alunos da escola ou não, de qualquer idade), e coordenadas por universitários que recebem bolsas de estudos para fazer parte do programa, além de voluntários que compartilham suas habilidades e ajudam a despertar potencialidades nos frequentadores do Escola da Família. As escolas ficam abertas aos sábados e domingos, das 9h às 17h, e a programação obedece uma grade de atividades que incluem:

Esportes: Jogos pré-desportivos; jogos populares; brincadeiras; atletismo; esportes coletivos; ginástica e artes marciais. Exemplos: xadrez, futebol de salão, pingue-pongue, skate, judô, boxe, taco, entre outros.

Cultura: Música; teatro; artes plásticas; dança clássica e danças populares/folclóricas; gincanas; feiras; leitura; exibição de vídeos/filmes. Exemplo: capoeira, hip-hop, canto coral, gibiteca, mostras de poesia, rádio comunitária, jornal impresso ou eletrônico, etc

Saúde: Formação de multiplicadores para ações preventivas diversas; palestras e encontros sobre temas variados. Exemplos: planejamento familiar, prevenção ao uso indevido de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, primeiros socorros, cuidados na gravidez e puericultura, responsabilidade na criação de animais domésticos, etc.

Qualificação para o Trabalho: Informática; idiomas; curso pré-vestibular; cursos básicos de qualificação profissional. Exemplos: noções básicas de Windows, Internet, marcenaria, confeitaria, culinária, cerâmica, pintura, aulas de inglês/espanhol, etc.

A programação varia de escola para escola, e a melhor forma de saber quais são as atividades oferecidas na unidade mais próxima da sua casa é ir até lá pessoalmente, durante o final de semana, e conhecer o projeto.

8) Considerando que o conhecimento, que há três séculos levava mais de cinco décadas para dobrar, atualmente estima-se que dobra, a cada dois anos, e, ainda há quem prevê, que nos próximos anos, o conhecimento humano, dobrará, a cada 40 dias. Como ficará a grade curricular de nossos filhos? Como ficará o ensino baseado na simples transmissão de conhecimento? Estamos preparando nossos filhos para que, nesse mundo em rápida transformação? Vamos poder continuar a nos relacionar com o conhecimento e com a educação da mesma maneira que nossos pais?

9) Vivemos na Era Pós-industrial, um novo mundo, onde o trabalho físico é feito pelas máquinas e o mental, pelos computadores. Nela cabe ao homem uma tarefa para a qual é insubstituível: ser criativo, ter idéias. Por outro lado considerando o tempo médio de vida do brasileiro, que em 1970 era estimado em 31,4 anos, em 1980 passou para 56,8, e em 1991 para 63,3. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a expectativa de vida, pela primeira vez na história, ultrapassou 70 anos, alcançando 71,1 anos, sendo 74,9 para as mulheres e 67,3 para os homens. Não podemos continuar a nos preparar para a vida, da mesma forma que nossos avós.

10) A iniciação no mundo das drogas tem ocorrido aos 11, 12 anos em média, e vem adquirindo dimensões mais significativas, expondo os jovens a situações de risco clínico e psicossocial. Trata-se de um problema social grave com reflexos em diversos sistemas:

No Judiciário, assoberbando de trabalho com um número cada vez maior de processos, não só ligados ao tráfico, mas também os relativos a homicídios, roubos, furtos, agressões, etc.... Delitos que em sua maioria, tem como pano de fundo o consumo de substancias psicoativas.

No Sistema Prisional, abarrotando as prisões. Nos presídios, a maior parte da população carcerária, está em reclusão tendo como pano de fundo as drogas(80% da população masculina e 86% da feminina).

Nos Sistemas Produtivos, causando afastamentos para tratamento, demissões ou abandono de emprego.

No Sistema de Saúde, por sua magnitude epidemiológica, requerendo uma ação imediata e resolutiva por parte dos gestores públicos e da sociedade, na busca por soluções inovadoras e mais eficientes.

No Sistema de Educação, provocando o abandono dos bancos escolares. Nas comunidades terapêuticas, onde jovens se internam para tratamento, a grande maioria abandonou o colégio entre a 5ª e a 7ª séries do ensino fundamental.

O problema das drogas afeta as comunidades e não existe qualquer entidade, inserida nessas comunidades, que fique imune aos seus reflexos (Igrejas, hospitais, escolas, supermercados, etc...).

Investir em projetos com ações voltadas para a prevenção primária e secundária é de suma importância para evitar que a doença da dependência química acometa o jovem e,

consequentemente, todos os que estão no seu entorno. O custo desse investimento é muito menor que investir na recuperação e traduz-se em resultados imediatos na melhoria dos índices de qualidade de vida.

A escola, por ser um espaço de construção e socialização do saber – grande número de crianças e jovens frequentam, continuamente, durante várias horas de seu dia e por um longo período de sua vida – que deve ser o lócus eleito para inserir, no processo educacional, a educação preventiva, favorecendo assim, as relações sociais e as trocas intensas de informações, que os ajudem a construir instrumento de compreensão da realidade, para poderem transformá-la.

As informações corretas, aliadas à tentativa de auto-conhecimento e de reflexão sobre o consumo de drogas e suas consequências, acabam por ampliar a conscientização da criança e do adolescente, contribuindo para resistirem aos apelos constantes do consumo de drogas e a tornarem-se cidadãos aptos para fazerem suas próprias escolhas.

Como Prevenir as Drogas na Escola:

1. É muito importante que o professor procure se capacitar no assunto para adaptar a sua disciplina as informações que se relacionarem.
2. Dentro desse conhecimento adaptado, o professor deve abordar não apenas a droga como tal. Deve procurar valorizar a pessoa, levantar sua auto-estima, destacar suas necessidades, procurar produzir uma verbalização dos sentimentos de seus alunos, e destacar as influências para o desenvolvimento da personalidade e da maturidade.
3. Ter muito cuidado com as noções científicas e farmacológicas, a fim de evitar especulações, curiosidades próprias das crianças e jovens, sobretudo, quanto aos efeitos e tipos de drogas. Cuidar para não aumentar o leque!
4. Trabalhos sobre drogas devem procurar abordar as consequências do abusos e as sequelas deixadas naqueles que se tornaram dependentes químicos (mesmo estando eles em abstinência ficam sequelas para o resto da vida!).
5. As palestras feitas por pessoas estranhas à Escola podem ser muito úteis para a sensibilização do corpo docente, funcionários, pais e alunos matriculados, porém a escola deve responder a um processo que deve ser contínuo e pedagógico.
6. O educador de 1ª à 4ª série produz uma estratégia preventiva sem despertar a curiosidade com nomes de drogas ou suas características, evitando a curiosidade. Deve trabalhar mostrando as qualidades do corpo e da mente, além do prazer de viver a vida com saúde ao lado da família e de bons amigos.
7. O Educador de 5ª à 9ª série deve ter muito mais cuidado, já que está com o grupo de risco! A abordagem deve ser segura, evitando trabalhos sobre as drogas em si, os direcionando a procurar os problemas por elas causados, à nível bio-psico-social.
8. Uma boa ideia é procurar discutir com seus alunos as notícias do momento sobre o problema. Isso cria uma atmosfera de interesse, e com a reflexão e a crítica. O educador estará despertando o senso crítico do aluno.
9. No Ensino Médio o Professor deve estimular o desenvolvimento de estudos referentes à problemas psicológicos, reflexos na personalidade, a formação do id, ego e superego, formação das memórias, sistema de recompensa, mecanismo de psicoadaptação, etc, contribuindo para que os alunos conheçam um pouco mais sobre si mesmos.
10. Nos cursos de Magistério deve ser incluído o estudo sobre as diversas abordagens, técnicas pedagógicas, terapias existentes para o tratamento de dependentes químicos, aspectos jurídicos,

etc.

11. A Escola deve oferecer orientação à família, como palestras, debates, informativos, trocas de experiências, em reuniões específicas (uma boa ideia é aproveitar os dias de entrega de boletins!).

12. Funcionários e corpo administrativo da Escola devem também ser orientados nos trabalhos de prevenção, para juntos desenvolverem em harmonia a política da proposta preventiva.

13. A Direção da Escola deve estar atenta para elementos estranhos no espaço físico do estabelecimento. Linhas disciplinares devem orientar a Comunidade Escolar.

14. No caso de assédio de maus elementos, “aviões”, na porta da Escola, solicitar via ofício aos órgãos da Segurança Pública, à Polícia Civil, à Militar ou a Polícia Federal, a ajuda necessária para combater o mal. É Dever da Direção da Escola tomar esta providência! A Direção de Estabelecimento Escolar tem a competência e a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias na prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, nos recintos ou imediações de suas atividades. (conforme artigo 4º da Lei Federal nº 6368/76, posteriormente revogada pela 11.343 de 23 de agosto de 2006, que também revogou a lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002).

Capacidade de aprender e as experiências próprias do dia a dia :

Consideremos agora a capacidade de aprendizagem das pessoas em processo de crescimento e amadurecimento psicológico nas suas diversas faixas etárias.

Crianças de 3ª e 4ª Série:

A criança possui uma sensibilidade mais apurada e já compreende o sofrimento, visível nas ruas, na TV e entre os adultos.

Apesar da tentativa de se superproteger a criança promovida pelos pais, fatos diários são observados por elas e estas notícias do dia-a-dia devem ser aproveitadas para a prática da sensibilização para o problema.

As crianças estão acostumadas a receber informação pelos vários veículos de comunicação de massa disponíveis no ambiente doméstico, por isso quando abordadas, os problemas decorrentes do abuso de drogas devem ser lembrados pelo educador.

A preocupação com a perda da saúde e da qualidade de vida pode ser ensinada, desde tenra idade, sem prejuízo para a formação da personalidade do indivíduo em desenvolvimento, ao contrário, contribuirá para a formação saudável da personalidade.

A criança e o corpo Humano:

O funcionamento do corpo e a atribuição da importância de cada parte dele, para nossa qualidade de vida, pode ser inserida nas primeiras séries. A discussão aberta com as crianças sobre a importância da higiene, do esporte e até mesmo do lazer podem ser configuradas para o enfoque da prevenção às drogas.

Nós e as drogas:

O abuso de drogas leva a perda desses valores e da capacidade do ser humano sentir a vida como um todo.

As drogas causam a perda da força de vontade, perde-se o gosto pelo lazer, pela companhia humana.

Ser criança ... Ser feliz...

A criança já conhece o prazer da vida, de brincar, de se estar com amigos, de sentir-se limpa e bem alimentada.

As drogas causam perda de apetite, perda de energia e desnutrição.

Aprender a Aprender...

A escola contribui para o desenvolvimento da personalidade da criança.

O professor deve estimulá-la a participar de brincadeiras em grupo, estimulando-as a verbalizar suas emoções, combatendo a inibição natural, também desenvolvendo-lhe o senso crítico.

Escola Pública:

A escola pública trabalha com classes sociais de baixa expressão econômica. Isso interfere diretamente na qualidade do relacionamento dos pais com os seus filhos, pela incerteza do futuro, pelo desemprego, pela necessidade de estar sempre fora de casa para trazer o sustento básico da família.

Estes fatos impedem os pais de melhor educarem seus filhos.

Minha 2ª Família

Cabe à escola cumprir uma parte desse processo educativo da criança. O professor, a direção e os funcionários da escola acabam sendo a 2ª família, essa muito mais importante até que os próprios pais, pois realmente influem (TALVEZ PARA SEMPRE...) no desenvolvimento da personalidade do indivíduo em crescimento.

As Dificuldades da Escola:

Então, a escola não consegue absorver esse papel, surgem os problemas na própria comunidade escolar. Se a escola promover o individualismo e a competitividade, certamente gerará um clima social agressivo e não-solidário, que separa os alunos e cria entre eles receios e inseguranças.

Isso agilizará o processo da busca pelas drogas no ambiente da escola e mesmo fora dela...

Desequilíbrios no Ambiente:

As relações desequilibradas entre alunos e professores contribuem para criar um clima de desconfiança, receio e hostilidade... Por isso devemos estimular a todos se tratarem por iguais, evitando a marginalização ou a discriminação... A abordagem técnico-científica muitas vezes marginaliza o dependente químico, desfazendo a necessidade de se compreender o problema e de se encontrar uma solução discutida em conjunto pela Comunidade Escolar.

Atendendo as várias dimensões:

Deve-se evitar a relação vertical: professor-aluno.

As metodologias passivas baseadas em mera transmissão de conhecimento e conteúdos conceituais, que prioriza a transmissão verbal e acadêmica afasta os alunos dos professores.

Promovendo a Democracia:

A escola deve promover o desenvolvimento de aprendizagens significativas e marcantes, também a aquisição e o fortalecimento de atitudes de confiança, segurança e abertura.

A produção de indivíduos facilmente dirigíveis e manipuláveis, reduz a interação entre os iguais e cria um ambiente desfavorável ao desenvolvimento de personalidades maduras

Escola e Comunidade escolar:

A escola, professores e direção, devem procurar manter um relacionamento simpático e liberal com os pais dos alunos, evitando choques e enfrentamentos. Para tanto deve-se estimular o trabalho em equipe por parte dos docentes e dos diferentes membros da Comunidade Escolar (professor, padres, psicólogo, pessoas da comunidade, etc.).

Sistemas na Comunidade:

Os vínculos positivos devem ser estabelecidos entre a escola, a família e a comunidade, evitando a falta de abertura aos demais sistemas.

Amadurecimento na Escola:

Na escola os alunos se capacitam para serem adultos, por passarem a maior parte do seu tempo nela... O aluno amadurece na escola tanto no âmbito dos conhecimentos como no das atitudes e

valores, em uma só palavra: se socializam...

A maneira com que essa socialização terá lugar influirá definitivamente em capacidades que os ajudarão a se converterem em pessoas adultas, autônomas e responsáveis.

A Escola pode resultar em drogas ?

Uma má relação no meio educativo será fonte de problemas, um dos quais : o abuso de drogas.

Fatores de Risco:

Fatores de risco são os que tornam as pessoas mais vulneráveis a ter comportamentos que podem levar ao uso e abuso de drogas. Se contrapõe aos fatores de risco os fatores de proteção, que contrabalançam as vulnerabilidades causadas pelos fatores de risco.

Insatisfação, ausência de motivação, má adaptação, baixo rendimento e falta de expectativas...

São fatores de risco porque fazem os alunos buscar fora da escola a satisfação, motivações, o reconhecimento, etc. que não conseguem encontrar no meio escola.

Os fatores de risco se manifestam nos alunos no comportamento inibido, pois os alunos demonstram serem tímidos, inseguros e não se integram à classe, ou pode acontecer o contrário: os alunos se mostram inquietos, nervosos, precisam se fazer notar, prejudicam a ordem na classe e dificultam o processo de ensino- aprendizagem.

Identificar os Fatores de Risco:

Outra característica importante é a falta de participação dos alunos nas atividades escolares e extracurriculares pois eles não creem que os estudos possam ser úteis. Há poucas décadas, as pessoas estudavam 5 anos (antigo curso primário) e conseguiam empregos na indústria ou no comércio, ganhavam salários capazes de promover o seu sustento e tinham chances de progresso. Hoje os jovens estudam 12 anos, concluem o ensino médio, são contratados como mão-de-obra não qualificada e trabalham como terceirizados nos indústrias locais, ganhando salário mínimo.

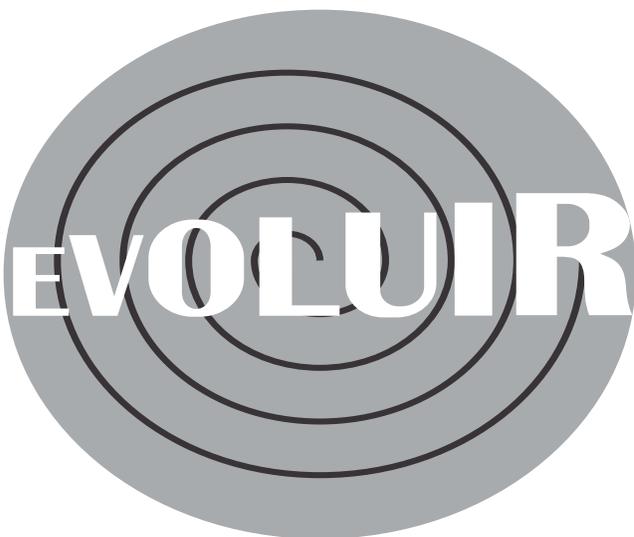
Os fatores de risco escolar influem negativamente na construção da personalidade pois entorpecem o desenvolvimento da autoestima e gera ansiedade.

O Projeto Criando Oportunidades, objetiva não só estabelecer uma ponte entre o ensino médio e a empregabilidade, mas ainda, desenvolver o espírito empreendedor e o fomento da indústria criativa. O projeto pretende levar não só as técnicas necessárias a produção de bens ou serviços, mas também as técnicas de gestão de negócios, com o objetivo de melhorar as chances de sucesso desses novos empreendimentos.

Curso Básico sobre Dependência Química

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



A Família:

A família continua desempenhando um papel significativo na vida emocional das pessoas, principalmente nas crianças e adolescentes.

Por isso, a moral, a religião, os valores do grupo e de suas respectivas famílias não podem ser ignorados sob pena de conflitar os conceitos dos jovens.



A Família como referência de conduta:

Os filhos aprendem o que é dependência quando observam que seus pais têm dificuldade em controlar diversos tipos de comportamento, como, por exemplo, comer exageradamente, fazer compras sem necessidade e trabalhar excessivamente. Somos uma sociedade consumista e a maioria de nós estabelece relações complicadas com as drogas. Não é difícil encontrar pessoas que, sentindo-se desconfortáveis, lançam mão de um “remedinho”, de uma “cervejinha” ou de um “cigarrinho” para diminuir a ansiedade. Tais modelos de comportamento tendem a ser copiados pelos jovens e são reconhecidos na forma como eles depois se relacionam com as drogas. O comportamento dependente pode ser observado em elevado número de adultos e pais que, sem consciência de suas atitudes, “ensinam” aos filhos, aos alunos e aos jovens em geral que os problemas podem ser resolvidos como por um passe de mágica, com a ajuda de combustíveis químicos.

Depois de descobrir o uso de drogas, os pais continuam a negar ou desconhecer os problemas anteriores do filho, concentrando suas preocupações exclusivamente nos sintomas da droga. Assim, racionalizando, acreditam que a solução do problema da droga só depende da força de vontade e que, vencido o hábito, “o filho voltará a ser como antes”. Negam-se a ver que o uso das drogas é, muitas vezes, o último recurso do filho para chamar a atenção sobre si mesmo, falar do seu mal estar. O uso de drogas traduz quase sempre um desesperado pedido de socorro.

É preciso revolucionar nossas relações sociais. É um fato muito triste, mas pais e filhos, professores e alunos, que dividem o mesmo espaço físico e respiram o mesmo ar, estão vivendo em mundos totalmente distintos. Estão próximos fisicamente, mas distantes interiormente, o que os torna um grupo de estranhos.



Os tipos de famílias, segundo as características do seu modelo de relações:

Autoritária:

- Pobreza de diálogo;
- Atitude moralista;
- Controle excessivo;
- Esmaga o poder de decisão dos filhos;
- Não promove autonomia.

Democrática :

- Abertura e diálogo com os filhos;
- Trabalha através da negociação;
- Dosa o amor e limites;
- Filhos toma decisões responsáveis;
- Usa a autoridade e não autoritarismo.

Permissiva:

- Não estabelece limites;
- Liberdade definitiva;
- Ausência de controle;
- Sem fronteiras nítidas de certo ou errado;

Presença de pais sem significado.

A importância do diálogo na identificação:

A crise do diálogo familiar. Pais e Filhos gastam horas e horas ouvindo os personagens da TV, mas não gastam minutos dialogando e trocando experiências uns com os outros.

O homem conhece cada vez mais o mundo em que está (físico e social), mas não o mundo que é (psíquico). As crianças conhecem cada vez mais o imenso espaço e o pequeno átomo, mas não conhecem a construção da inteligência e o funcionamento da sua própria mente. Esta carência de interiorização educacional faz com que elas percam a melhor oportunidade de desenvolver as funções mais profundas da inteligência:

A capacidade de analisar seus comportamentos e conseqüências e perceber seus limites;

A capacidade de autocriticar-se e dar respostas mais maduras para as suas frustrações e sofrimentos;

A capacidade de compreender a construção das relações humanas e aprender a se colocar no lugar do outro, entre tantas.

A atitude mais sensata que os pais podem tomar é criar condições para um diálogo permanente com os filhos, pois a conversa exerce uma influência decisiva no relacionamento familiar. Mesmo que o diálogo se torne tenso e conflituoso, ainda assim ele é uma via de comunicação importante. Mas é preciso lembrar que o diálogo significa “falar alternadamente, conversar”, por isso os pais devem se preocupar mais em ouvir o filho do que em dar conselhos. Quando o jovem se isola e o acesso a ele se torna impossível, esse é o sinal de que pode estar sendo necessário procurar algum tipo de ajuda externa.

É muito importante saber que os adultos devem procurar conversar com os jovens sobre as drogas, à medida que esses se mostrarem interessados pelo assunto. Assim, se o uso de drogas puder ser discutido em contextos apropriados, por exemplo, na família, na escola, na igreja e sempre de forma adequada à idade da criança ou dos adolescentes a questão vai deixar de ser tabu, podendo ser abordada de maneira natural e adequada.

O jovem precisa aprender a trabalhar suas emoções no foco da tensão, trabalhar suas dores, trabalhar suas contrariedades, precisa expandir a arte de pensar e o prazer de viver... Somente um jovem que desenvolve essas importantes funções da inteligência têm uma vacina segura contra o uso de drogas e outras doenças psíquicas.

A Autoridade e o autoritarismo:

Uma atitude dos pais que serve para ilustrar a diferença entre autoridade e autoritarismo é a capacidade de ouvir. De fato muitos adultos, diante das próprias dificuldades, perdem a capacidade de escutar o que os jovens tem a dizer, preferindo falar, “fazer sermões”, em vez de dialogar. Muitas vezes, os jovens começam a se abrir ao diálogo quando os pais passam a ouvir mais, falando menos.

Saber ouvir não significa abrir mão da autoridade, mas ser compreensivo, rejeitando o autoritarismo.

A adolescência:

A adolescência se constitui em um tempo de transformação que não é, necessariamente, de tumulto ou transtorno, embora possa trazer problemas para alguns.

Alguns fatos e mitos sobre a adolescência:

MITO - Todos os adolescentes sentem dificuldades que são esperadas e necessárias para o seu crescimento.

MITO - Um dos acontecimentos mais importantes na vida do adolescente é a separação do convívio com os pais e outros adultos. Esse afastamento é fundamental para o amadurecimento

emocional.

MITO - A rebeldia contra os pais, os professores ou qualquer forma de autoridade é característica da adolescência. Por isso mesmo comportamentos como o uso do álcool, de tabaco e de outras drogas são manifestações de rebeldia normais.

MITO - Espera-se que os adolescentes se comportem de forma estranha, fora dos padrões considerados normais para os adultos.

MITO - Os comportamentos manifestados durante a adolescência tem pouca ou nenhuma ligação com os comportamentos da vida adulta, pois a adolescência é, antes de tudo uma fase caracterizada por um “transtorno normal”, que vai passar com o tempo.

FATO - A adolescência é uma fase de transformação, mais não necessariamente de transtorno, de confusão ou de rebeldia.

FATO - A maioria dos problemas dos adolescentes não decorre da adolescência e sim da sua realidade familiar e social.

FATO - O uso de drogas não pode ser considerado como uma prática que, necessariamente faz parte do desenvolvimento de um indivíduo e nem tende a desaparecer espontaneamente.

FATO - O consumo de drogas, no início da adolescência, pode significar dificuldades com a família ou o meio social, ou ainda alguma forma de stress relacionados às transformações que os jovens sofrem nessa etapa da vida.

FATO - O uso de drogas na adolescência pode ser, ainda, uma manifestação de carências socioeconômicas, manifestadas, sobretudo, nas áreas de saúde e de educação.

A liberdade:

A vida humana não suporta ser aprisionada. A liberdade é um embrião que habita a alma humana e não pode morrer. Se a liberdade perece, ainda que pela busca de um certo prazer, provoca-se um caos na emoção. Os usuários de drogas são amantes da liberdade, mas, sorrateiramente, matam aquilo que mais os motiva a viver. Passam por freqüentes crises existenciais, muitas vezes não exploradas pelos profissionais da saúde. E, assim, à medida que aprofundam nessas crises que vão se repetindo, eles perdem o sentido existencial e caem num tédio insuportável.

As drogas envelhecem o território das emoções.

O uso contínuo de drogas pode queimar etapas na vida de um jovem, fazendo com que ele 'envelheça' no único lugar em que não é permitido envelhecer - no território da emoção. Infelizmente, a dependência de drogas tem gerado velhos no corpo de jovens. Nós mesmos até podemos não ser aprisionados pelas drogas, mas certamente o somos pelos transtornos depressivos, pelas fobias, pelas reações impulsivas, pela incapacidade de pensar antes de reagir, pelos pensamentos negativos, pela solidão, pela crise do diálogo, pela ansiedade ou pelo stress.

As promessas:

Muitos prometem que nunca mais irão usar drogas. Uns dizem: 'Pelos meus filhos, eu nunca mais vou usá-las'. Outros prometem: 'Pelos meus pais, jamais voltarei a usá-las'. Outros, tomando as lágrimas como seu endosso, proclamam: 'Drogas não fazem mais parte de minha vida'.

Todos são sinceros nestas afirmações ? **SIM**.

Mas por que não as sustentam ? Porque não conhecem o funcionamento da mente, não compreendem a sinuosidade da construção do pensamento, não sabem que nos focos de tensão (após estabelecida a compulsão) suas inteligências são travadas e são impossibilitados de raciocinar com liberdade.

Os usuários de drogas são os que mais fazem promessas no mundo e os que menos cumprem suas promessas, perdendo apenas para alguns políticos !

Mecanismos de defesa com relação ao uso de drogas:

RACIONALIZAÇÃO – A busca de razões lógicas para justificar seu comportamento. Ex. “a situação econômica é tão ruim que a bebida serve para relaxar e esquecer...”.

NEGAÇÃO – É o principal mecanismo de defesa. Consiste na negação de aspectos importantes da realidade. Ex. “eu não tenho nenhum problema com drogas...”.

DESFOCALIZAÇÃO – Mudança de assunto e do foco da discussão para não falar do uso. Ex. “estou cheio de dívidas...”.

PROJEÇÃO – Terceiros são os responsáveis pelos seus problemas e pelas suas posturas. Ex. “minha família não me entende e por isso acabo bebendo para esquecer...”.

MINIMIZAÇÃO – Diminuição da importância, quantidade e conseqüências do uso de droga. Ex. “só tomei uma cervejinha...”, embora esteja visivelmente embriagado.

AGRESSÃO – Comportamento adotado para se defender da confrontação. Ex. Falar alto, xingar e sair bruscamente do local.

INTELECTUALIZAÇÃO – Utilização de termos técnicos para não se ver como dependente químico. Comportamento muito adotado por aqueles que possuem experiência em abordagens terapêuticas. Ou ainda por aqueles de nível intelectual elevado. Ex. “os especialistas ainda não descobriram as verdadeiras razões dessa síndrome alcoólica...”.

MENTIRAS – Fuga da realidade para evitar cobranças. Ex. “meus amigos insistiram muito...” . Quando na verdade, bebeu sozinho ou foi procurar “amigos” para beber.

REPRESSÃO – Esquecimento dos fatos desagradáveis. São os famosos “apagamentos”.

GENERALIZAÇÃO – Argumento utilizado para reduzir sua responsabilidade individual. “todo mundo faz...”.

Os mecanismos de defesa são processos inconscientes. Não possuem uma intenção clara e uma lógica para exercê-los. São identificados no processo da dependência química como um todo. Não obedece a uma ordem didática, o que torna sua compreensão e abordagem bastante delicadas.

A Psicoadaptação :

É a capacidade de tornar-se insensível ao mesmo tipo de estímulo.

A psicoadaptação é um dos mais importantes fenômenos que atuam no inconsciente, nos bastidores de nossas inteligências, e afeta toda nossa história de vida. Por meio dela, podemos compreender as causas que conduzem o ser humano a ser um eterno insatisfeito, um ser que sempre busca novas experiências para garantir seu prazer de viver.

Psicoadaptação é a incapacidade da emoção humana de sentir prazer ou dor frente à exposição do mesmo estímulo. Cada vez que os estímulos se repetem ao longo da nossa história de vida, nós nos psicoadaptamos a eles e, assim, diminuímos inconscientemente a emoção que sentimos por ele.

A repetição do mesmo elogio, da mesma ofensa, mesma paisagem, tela de pintura ... faz com que a emoção se psicoadapte e perca a capacidade de reação. Com o decorrer do tempo, ficamos insensíveis. As mulheres sabem bem disso. Quando compram uma roupa e a usam pela primeira vez, elas experimentam um grande prazer. Entretanto, após usá-la algumas vezes, perdem o encanto por ela. O mundo da moda surge pela atuação traiçoeira do fenômeno da psicoadaptação. A maior parte das mulheres não sabe porque tem que uma necessidade compulsiva de estar no rigor da moda. Na base dessa necessidade cada vez mais comum em nossos dias está o que poucos enxergam, uma exacerbação, que provoca um alto grau de ansiedade e insatisfação.

A primeira vez que colocamos um quadro de pintura na parede, extraímos o prazer de cada detalhe

dele. Após um mês, talvez passemos por ele sem sequer notá-lo. Podemos psicotransformar-nos a tudo o que está ao nosso redor, até mesmo à nossa própria miséria.

Os que se adaptam à sua miséria psíquica e social nunca conseguirão fazer uma 'faxina' em suas vidas.

Quanto mais uma pessoa tiver dificuldades em extrair prazer daquilo que possui, mais infeliz e angustiada será, ainda que tenha privilégios financeiros. É possível ter muito e ser pobre no cerne da emoção. Por isso, podemos afirmar que há ricos que moram em favelas e miseráveis que moram em palácios.

Amemória e os alicerces da personalidade:

Diariamente produzimos inúmeras cadeias de pensamentos, ansiedades, sonhos, idéias negativas, pensamentos antecipatórios, angústias, prazeres, que são arquivados automaticamente na memória. Em um ano registramos milhões de experiências.

O registro das experiências na memória é involuntário, não depende da vontade consciente do homem. Você pode ser livre para ir onde quiser, mas não é livre para decidir o que quer registrar na sua memória. Se viveu experiências ruins, elas se depositarão nos porões inconscientes da memória. Se hoje passou por uma angústia, uma situação de medo, uma crise de agressividade, tenha certeza de que tudo isso está registrado em sua memória.

Cuidar da qualidade daquilo que é registrado em nossas memórias é mais importante do que cuidar de nossas contas bancárias. Nestas, você deposita dinheiro; naquelas, você faz os depósitos que financiarão a sua riqueza emocional."

À medida que as experiências são registradas automaticamente na memória, ocorre a formação da história de vida ou história da existência. Os beijos dos pais, as brincadeiras de crianças, os desprezos, os fracassos, as perdas, as reações fóbicas, os elogios, enfim, toda e qualquer experiência do passado forma a colcha de retalhos do inconsciente da memória que influencia nossas reações no presente.

Cada pensamento e emoção são registrados automaticamente. O homem não teria compreensão dos seus direitos se não tivesse uma história. Sem ela, ele nem mesmo produziria pensamentos ou teria consciência da sua existência. Dessa forma, o tudo e o nada, o ter e o ser, seriam a mesma coisa para ele."

Todas as experiências que possuímos são registradas com a mesma intensidade? **NÃO!**

Existem diversas variáveis que influenciam o registro. Uma delas é o grau de tensão positiva ou negativa que as experiências possuem. As mais dolorosas ou prazerosas são registradas com mais intensidade.

O cérebro registra com mais intensidade as cadeias de pensamentos que tiverem mais ansiedade, tensão, apreensão ou prazer. Se vivenciarmos uma experiência angustiante diante de um fracasso, poderemos tentar evitar registrar essa experiência, mas não adianta, ela será registrada involuntariamente e, de maneira privilegiada, em virtude da intensa ansiedade que a acompanha.

Toda vez que temos uma experiência com alto comprometimento emocional, tais como um elogio, uma ofensa pública, uma derrota, um fracasso, o registro será privilegiado. Por ser privilegiado, tal registro pavimentará as avenidas importantes da nossa maneira de ser e de reagir ao mundo. Por isso, é muito importante que as crianças sejam alegres, tenham amigos, brinquem e tenham um clima saudável para expor o que pensam.

Os fatores que favorecem a aproximação inicial(das drogas) :

Facilidade para se obter no ambiente familiar, principalmente no caso do álcool (afetando basicamente aos homens).

A curiosidade (afeta homens e mulheres);

A aceitação de amigos (afeta homens e mulheres);

Dificuldades no relacionamento (afeta homens e mulheres);



Mulheres com mais facilidade para drogas ilícitas via companheiros.

A motivação ou prontidão para mudança :

É quase uma unanimidade entre as pessoas que apenas os que possuem **opinião e força de vontade** conseguem deixar as drogas. Igualmente corriqueira, é a idéia de que qualquer indivíduo tem algo em seu estilo de vida que pode ser melhorado, aprimorado, enfim, mudado. Há situações muito fáceis de mudar. Um novo corte de cabelo, por exemplo. Basta procurar um profissional e pronto: novo visual. Passar a acordar mais cedo por causa de um novo emprego já é um pouco mais difícil: quem não perdeu a hora ao menos uma vez enquanto se acostumava a esse novo estilo de vida. Há, ainda, coisas na vida que por mais que incomodem, são vistas como imutáveis. Para essas há sempre aquelas respostas: "*Sou assim e pronto*". "*Estou velho demais para mudar*".

Portanto a mudança de atitude passa pela superação de automatismos ("*não estou habituado a acordar cedo*") e de crenças ("*estou velho demais para mudar*"). Sem dúvida, implementar uma mudança requer **disposição e força de vontade**. Ninguém muda a contragosto. Porém, **a força de vontade nunca é a mesma o tempo todo**. Há momentos de desânimo, desesperança, falta de sentido no desejo da mudança. É preciso ter um objetivo muito claro, saber as vantagens que essa conquista trará (elas serão maiores que as perdas?) e, sobretudo, é preciso apoio, pessoas que saibam manter o moral elevado, que colaborem para o processo de mudança. Tudo isso tem estreita relação com a dependência química.

Assumir uma mudança em meio a comportamentos cristalizados é uma tarefa complexa. A motivação para a mudança não é estável. Ela é desencadeada, mantida e estimulada pelos relacionamentos do indivíduo com os objetivos por ele traçados e com as pessoas que formam sua base de apoio.

A motivação para a mudança não é algo estanque, que segue um curso linear, mas sim um "estado" pelo qual o indivíduo "transita", demonstrando, simultaneamente aspectos ligados a todas as fases, não sendo necessário que uma prevaleça sobre as outras. Este conhecimento é de suma importância para quem trabalha na área da dependência química, pois não subdivide os dependentes em dois grupos: os motivados e os desmotivados, mas sim compreende a motivação como um processo, devendo, os terapeutas agir para que os indivíduos queiram modificar o seu comportamento-problema.

Na busca pela sobriedade consideremos os 4 estágios a seguir:

- 1) Estágio Pré-contemplativo (apenas mostra interesse ou ainda não parece ter consciência plena do problema);
- 2) Estágio Contemplativo (O adicto é consciente do problema, pensa em fazer mudanças, mas sem um sério compromisso para agir);
- 3) Estágio da Decisão/Ação (O adicto faz tentativas concretas para modificar o comportamento, as experiências e o ambiente);
- 4) Estágio da Manutenção (Trabalha-se para evitar a recaída).

Serão seis os estágios, se consideramos a Decisão e a Ação como estágios diferenciados e ainda considerarmos a Recaída. Para cada um deles, há uma conversa mais efetiva e adequada, com o propósito de motivá-los. Veja o quadro a seguir:

Estágio motivacional	Apresentação do paciente	Melhor postura a ser adotada
Pré-contemplação	<i>Sem idéia sobre o problema e sem planos de mudar. Acha que seu consumo de drogas não lhe faz mal e está sob controle.</i>	Evitar o confronto, mas sem perder a sinceridade. Flexibilizar sobre a evidência de dependência e buscar outros motivos para o paciente buscar ajuda.
Contemplação	<i>Percebe um problema, mas está ambivalente para promover mudança.</i>	O indivíduo deve ser sensibilizado objetivamente, dentro de um ambiente reflexivo. Pode-se levantar os prós e contras da abstinência e do consumo e as discrepâncias entre o consumo e os planos do indivíduo para o futuro.
Decisão	<i>Percebe que tem um problema e que precisa promover mudanças. O indivíduo pede ajuda.</i>	Ofereça soluções e retire barreiras. Negocie um plano de abordagem. Tudo deve ser muito rápido, porque é comum o indivíduo mudar de idéia sobre a mudança.
Ação	<i>Pronto para começar a mudança.</i>	Prover o suporte; definir a assistência; a família deve mostrar-se disposta a participar do tratamento sempre que solicitada.
Manutenção	<i>Incorporação da mudança ao estilo de vida.</i>	Reforçar o sucesso; reavaliar a farmacoterapia; aplicar a prevenção de recaída e avaliação de situações de risco; avaliação bioquímica.
Recaída	<i>Volta para a contemplação ou pré-contemplação</i>	Menos de 5% dos pacientes nunca recaem após iniciarem o processo de mudança e mais de 70% recaem antes do terceiro mês de abstinência. Retornam a algum dos estágios anteriores, para novamente evoluírem rumo à mudança. Não é o retorno à estaca zero, tampouco motivo para repreensões ou culpa. É um momento de aprendizado, visando a evitar ou dificultar recaídas futuras.

O tratamento da dependência química é acima de tudo a busca de um novo estilo de vida. É uma mudança árdua, complexa, marcada por erros e escorregões. Qualquer processo de modificação de comportamentos, em maior ou menor grau, é assim. Cabe à família, ao meio social e a equipe de profissionais do indivíduo motivá-lo para tal.

Os padrões de comprometimento pela dependência química:

Para os Serviços que atendem dentro do modelo psicossocial, respeitado o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada, não haverá restrições quanto ao grau de comprometimento para adesão e manutenção do tratamento. A situação social, familiar e legal da pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA não será condição restritiva ao tratamento. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica, cujos dados deverão constar na Ficha de Admissão.

As dimensões envolvidas para definição do padrão de comprometimento de dependência são:

ADESÃO - Grau de resistência ao tratamento de acordo com o comprometimento da pessoa em avaliação.

Comprometimento Leve:

Motivação para mudança.

Consciência da sua situação em relação às SPA e das perdas sócio-econômicas e relacionais.

Disponibilidade para a mudança no padrão de uso (entrada e manutenção).

Expectativa favorável ao tratamento.

Entendimento e aceitação das orientações terapêuticas recebidas.

Comprometimento Moderado

Relativa motivação para mudanças.

Pouca consciência da sua situação em relação às SPA e das perdas sócio-econômicas e relacionais.

Relativa disponibilidade para a mudança no padrão de uso;

Algumas expectativas favoráveis em relação ao tratamento;

Entendimento e aceitação das orientações terapêuticas recebidas, porém com restrições e questionamentos.

Comprometimento Grave:

Ausência de motivação para mudanças;

Falta de consciência da sua situação em relação à SPA e das perdas sócio-econômicas relacionais;

Não disponibilidade para a abstinência;

Ausência de expectativa ou expectativa desfavorável em relação ao tratamento;

Não entendimento e/ou aceitação das orientações terapêuticas recebidas.

MANUTENÇÃO - Grau de resistência à continuidade do tratamento.

Comprometimento Leve:

Mantém boa adesão ao tratamento, apesar das oscilações vivenciadas no transcorrer do processo terapêutico.

Ausência de histórico de abandono de tratamentos anteriores.

Comprometimento Moderado:

Mantém relativa adesão com ambivalência na manutenção do tratamento;

Oscilação na motivação;

Alguns abandonos de tratamentos anteriores.

Comprometimento Grave:

Dificuldades de adesão ao tratamento;

Várias tentativas anteriores de tratamento específico e abandono dos mesmos;

Faltas, atrasos, interrupções freqüentes devido a fatores conscientes e/ou inconscientes que geram indisposição quanto às formas terapêuticas propostas.

COMPROMETIMENTO BIOLÓGICO

Comprometimento Leve:

A pessoa que se apresenta ao exame sem as alterações provocadas pelo uso de SPA;

Apresenta-se com algumas alterações de fase aguda provocadas pelo uso recente de SPA, porém todas mostrando intoxicação leve e, conseqüentemente, sintomas leves (Ex.: hipertensão arterial leve, sem arritmias);

Mantém lucidez, orientação e coerência de idéias e pensamento.

Refere uso há muitos dias (mais de 10), mas não refere sintomas de abstinência.

Não apresenta, na história patológica pregressa, qualquer relato de doenças anteriores, ou apresenta apenas relatos de episódios agudos, tratados e sem seqüelas (paciente sempre foi saudável).

As informações obtidas com a pessoa em avaliação são confirmadas por familiares.

Os exames laboratoriais mostram-se sem alterações ou com alterações discretas e não patognomônicas de risco de vida e gravidade.

Na história consegue-se avaliar a quantidade pequena de SPA usada neste último episódio.

Não apresenta traumatismos, hematomas, lesões cutâneas agudas, nem relato de quedas, agressões ou traumatismo craniano.

Não se trata de usuário de SPA injetáveis (opióides ou cocaína).

Não faz uso intenso de qualquer tipo de SPA legal ou ilegal.

Comprometimento Moderado

A pessoa apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de SPA, que denotam ou mesmo já prenunciam sintomas moderados de evolução incerta que possam gerar algum risco (Ex. hipertensão arterial moderada com presença de arritmia).

Apresenta desorientação e prejuízo na coerência, permanecendo a dúvida se seria ocasionado por uso recente de SPA.

As informações obtidas com a pessoa são questionáveis, inclusive por familiares.

Apresenta sintomas que podem ser de síndrome de abstinência, não se sabe quando foi a última vez que utilizou SPA.

Apresenta na história patológica pregressa relato de uma ou mais patologias crônicas compensadas (co-morbididade) com seqüelas. (Ex.: diabetes, pancreatite).

Os exames laboratoriais confirmam a gravidade da agressão provocada pela substância química, porém podem não indicar risco de vida imediato (Ex.: alterações no hepatograma: TGO, TGP, GAMA GT elevados, configurando quadro de esteatose hepática).

Apresenta, na história clínica, traumatismos e quedas. Não há hematomas ou se existem estão localizados nas extremidades.

Há uso de SPA, mas não há evidências de uso injetável.

Faz uso moderado de qualquer tipo de SPA legal ou ilegal.

Comprometimento Grave

A pessoa apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de SPA que configuram sintomas de gravidade que geram risco de vida. (Ex.: arritmias cardíacas, dor abdominal, crise convulsiva, *anúria* ou *oligúria*, vertigem, hemorragia digestiva).

Pessoa em coma ou com comprometimento da consciência fora do episódio agudo.

Uso de quantidades excessivas de substância química podendo configurar tentativa de auto-extermínio.

Relatos de traumatismos e agressões; presença de hematoma em região tóraco-abdominal e craniana.

Exames laboratoriais confirmando alterações agudas que colocam em risco a vida e/ou exames que demonstram alterações de grande gravidade, mesmo que crônicas.

Presença de uma ou mais patologias concomitantes com sinais de descompensação (Ex.: diabetes, hipertensão, alucinações auditivas ou visuais, ...).

COMPROMETIMENTO PSÍQUICO

Comprometimento Leve:

Personalidade sintônica, sem sintomas psiquiátricos definidos.

Sem alterações do pensamento (forma, conteúdo ou curso).

Sem alterações afetivas evidentes.

Alterações na área da vontade.

Comprometimento Moderado:

Alterações afetivas (instabilidade emocional, distímias ou outras).

Comprometimento da vontade (alterações psiquiátricas observadas após o surgimento dos sintomas específicos para o diagnóstico de dependência química).

Apresenta desorientação e prejuízo na coerência, permanecendo a dúvida se seria ocasionado por uso recente de SPA.

Comprometimento Grave:

Alterações do pensamento e da senso-percepção (idéias sobrevalorizadas, deliróides, delirantes, alucinações auditivas, visuais, *cinestésicas*, sintomas paranóides agudos com idéias de perseguição e demais alterações, com comprometimento evidente do juízo crítico).

Alterações afetivas mais graves (depressão, hipomania e mania) e as alterações de pensamento decorrentes destes quadros, como idéias de ruína, de grandeza e outras.

Graves alterações do controle da vontade, não só em função do uso da SPA bem como devido aos sintomas psiquiátricos (negativismo, transtorno obsessivo-compulsivo, impulsos destrutivos ou outros).

COMPROMETIMENTO SOCIAL, FAMILIAR E LEGAL

Comprometimento Leve:

A pessoa em avaliação possui estrutura familiar razoavelmente estabelecida.

Possui estrutura sócio-econômica estável, podendo prover suas necessidades básicas.
 Possui atividade de trabalho estável e ou carreira escolar preservada.
 Possui boa estrutura de relacionamento social (clubes, igrejas, esportes, associações).
 Não tem envolvimento legal.
 Não tem envolvimento com o narcotráfico ou dívidas de vulto.
 Não tem antecedentes jurídicos e/ou legais relacionados ao uso de SPA.

Comprometimento Moderado:

A pessoa possui estrutura familiar com relacionamento comprometido em nível social, econômico e emocional; contudo, ainda se encontram pessoas com vínculo parental ou não, que se envolvem e buscam um tratamento ou ajuda.
 Tem estrutura sócio-econômica muito comprometida, dependendo sempre de outrem para prover suas necessidades básicas.
 Atividade de trabalho ou escolar muito comprometida pelas faltas, baixa produtividade e problemas relacionados ou não ao uso de SPA;
 Demissão ou expulsão (especulada ou prevista) profissional ou escolar.
 Mantém níveis de relacionamento social (amigos, clubes, igrejas, trabalho, etc.), ainda que deles tenha se afastado e separado.
 Tem algum comprometimento jurídico-legal que foi ou poderá ser resolvido, não comprometendo sua liberdade total, embora possa fazê-lo de modo parcial.

Comprometimento Grave:

A pessoa apresenta situação familiar desestruturada e comprometida, ou não a tem (ausência de estrutura familiar).
 Ausência de estrutura sócio-econômica, não podendo prover moradia e alimentação.
 Não possui atividade de trabalho ou escolar.
 Não tem vínculos de relacionamento social, a não ser o referenciado na busca e no uso da SPA.
 Tem comprometimento jurídico-legal.

As dificuldades no combate a drogadição:

Os tratamentos de drogadição enfrentam várias limitações, tais como:
 A heterogeneidade dos dependentes que conduz a um projeto terapêutico para cada caso;
 Diversidade das substâncias consumidas que tornam o tratamento mais complexo;
 Custos econômicos para criação e manutenção das Comunidades Terapêuticas, Ambulatórios, etc;
 Dificuldade com recursos humanos pois o tratamento exige profissionais de diversas categorias e com especialização em drogadição, além do trabalho em equipe atuado de forma multi e inter disciplinar;
 Dificuldade de materiais especializados pois é uma área com poucos investimentos em pesquisas.

Os principais fatores motivacionais na busca pela recuperação:

Fatores	Causas
Desamparo	Jovens vivendo na rua por opção pela droga
Debilidade	Decorrentes da não alimentação ou sofrimento de violência
Ocorrências Legais	Prisão, vergonha, etc...
Revitalização de laços familiares	Nascimento de filho

“No encontro com a morte se descobre o valor da vida. Quando a morte se apresenta como única alternativa, o jovem pode mudar o seu trajeto, pode mudar a sua própria identidade.”

Principais elementos de apoio na recuperação:

<i>Elementos de apoio</i>	<i>ação</i>
A Família	Dando suporte positivo
Acompanhamento	Grupo de auto-ajuda e amigos recuperados mostrando as vantagens da abstinência e prevenindo a recaída
Apoio Psicológico	Fazendo acreditar, provendo novos paradigmas
Religião	Fazendo acreditar, provendo força e fomentando a fé

O tratamento:

Considerações Gerais:

O tratamento da Dependência Química é um processo que conta com várias ações: psicoterapia, medicamento, internação etc. Para tratar da dependência química e co-dependência, através de uma equipe interdisciplinar especializada na área, devemos ter em mente as seguintes metas:

Proporcionar aos pacientes, apoio e suporte para o tratamento da co-dependência e dependência química, através de um projeto terapêutico;

Promover aos dependentes químicos após as etapas de desintoxicação e conscientização, sua readaptação à vida em sociedade;

Eliminação ou Redução da dependência do indivíduo com relação à comunidade de companheiros como a fonte primária de aprendizagem e apoio;

Incentivar a continuidade do tratamento através de grupos de mútua ajuda, como Pastoral da Sobriedade, N.A. (Narcóticos Anônimos), A.A. (Alcoólicos Anônimo) e outros.

Fornecer assistência à família do dependente químico, promovendo reuniões e fornecendo subsídios em relação à dependência e co-dependência.

Entretanto não são todas as pessoas que necessitam de todas as ações. O tratamento deve ser individualizado, ou seja, ele deve ser projetado de acordo com as necessidades do paciente e da família. Tratamento do tipo "pacotes", nos quais todos os pacientes passam pelas mesmas ações invariavelmente e independente da substância que usam, dos problemas que têm, ou da gravidade da dependência podem funcionar para um subgrupo de pessoas, mas não para todas. Não existe um tratamento único que atenda a todos os dependentes químicos. O terapeuta deve avaliar cuidadosamente cada caso, discutir com o jovem e com a família o plano de tratamento mais adequado. Alguns precisarão tomar medicamentos, outros não. A grande maioria não precisa ser internada, mas alguns precisam. Outros terão como indicação uma psicoterapia, ou terapia familiar, assim por diante. Só o terapeuta pode discutir com o cliente qual é a melhor opção para ele.

As modalidades:

Ambulatorial:

Na maioria das vezes deve-se começar um tratamento pelo ambulatório. Como qualquer doença as internações devem ser reservadas para os casos mais graves. Ninguém começa um tratamento de diabetes internado diretamente, a menos que apresente uma descompensação, mas aí o quadro clínico passa a ser grave e a internação se justifica. Devemos ter o mesmo raciocínio para o tratamento das dependências químicas. Pelo senso comum estabeleceu-se uma cultura de que tratamento de dependência química é sinônimo de Internação. Tal atitude deixa muitos jovens com medo de ir ao médico ou psicólogo porque acham que já vão começar internando.

A internação involuntária só pode ser realizada se houver risco de vida para o paciente ou terceiros.

O tratamento ambulatorial é o tipo mais acessível de tratamento, não só pelo seu menor custo, como pelas "vantagens" que ele apresenta. Ao contrário do que se imagina, o tratamento ambulatorial, é mais efetivo do que a internação, pois procura tratar a pessoa sem tirá-la do ambiente no qual ela vive e nem afastá-la das tarefas do dia-a-dia. Também é possível desenvolver com o paciente um tipo de atendimento mais longo que inclua reinserção social, prevenção de recaída, etc. Quando o dependente é encaminhado para um serviço ambulatorial, a família deve estar envolvida no tratamento sendo que o dependente deve ter consciência da sua

responsabilidade no processo. O terapeuta deve, neste momento, orientar a família com relação à importância do problema e funcionar como retaguarda do dependente, acolhendo-o sempre que necessário.

Internação hospitalar:

A internação hospitalar é feita quando o profissional, que orienta o atendimento, percebe que a pessoa corre risco de vida, ou está colocando em risco a vida de terceiros. A internação pode variar de alguns dias até 6 meses, dependendo da necessidade do dependente. Internações acima de seis meses não são mais eficazes que as internações mais curtas. Preferencialmente a internação deve se restringir ao período de crise e ser o mais breve possível. Há os recursos das semi-internações que são o Hospital Dia e o Hospital Noite. No primeiro, o dependente passa o dia no hospital e dorme em casa. No segundo, dorme no hospital e o dia fora. Estas modalidades de tratamento não são comuns em nosso meio e o Brasil carece de Serviços desta natureza.

Internação em Centro de Recuperação:

A internação no Centro de Recuperação é feita quando o profissional, que orienta o atendimento percebe que a própria pessoa prefere ser internada para se submeter ao tratamento, quando as tentativas ambulatoriais falharam, quando não tem uma rede de apoio familiar e social que o ajudará a ficar em casa. No entanto, a internação pode durar alguns meses, dependendo da necessidade do paciente e em função do projeto terapêutico pretendido. Esse tipo de atendimento deve ficar reservado para os níveis de dependências moderada e grave. Não devem ser incluídos nesse tipo de tratamento os seguintes pacientes:

Os pacientes com níveis de comprometimento biológicos graves, pois nesse caso, devem primeiramente receber tratamento na rede hospitalar em virtude do risco de vida.

Os pacientes com níveis de comprometimento psicológico grave, pois nesse caso, devem receber tratamento na rede hospitalar de psiquiatria. (Ex. Sintomas Paranóicos agudos e outros).

Internação domiciliar

Este é um recurso utilizado pelos terapeutas para evitar a internação hospitalar. O jovem deve ter um bom suporte social e familiar e concordar com a internação. Neste período ele fica dentro de sua própria casa, sem sair. Não vai à escola ou ao trabalho e as tarefas fora do lar devem ser realizadas por outra pessoa. Não deve ter contato com usuários de drogas.

Quanto as técnicas:

Tratamento psicológico:

O tratamento psicológico pode auxiliar e / ou complementar o tratamento psiquiátrico / medicamentoso e / ou funcionar como suporte motivacional e auxiliar na manutenção da abstinência. O psicólogo pode seguir diferentes linhas e independente da linha que siga irá sempre procurar trabalhar o lado emocional ligado ao problema sem receitar medicamentos. Muitas linhas psicológicas consideram a família do dependente um componente importante do tratamento e por isso o seu envolvimento é bastante freqüente. Existem diversos tipos de tratamentos psicológicos, em grupo ou individuais, que atendem às diferentes necessidades / características das pessoas. É importante deixar claro que, se o dependente precisar ser medicado ou passar por uma desintoxicação, deverá ser encaminhado por um psiquiatra.

Tratamento medicamentoso:

A necessidade de um tratamento psiquiátrico deve ser avaliada na primeira consulta do paciente. Existe muito preconceito em relação ao tratamento psiquiátrico que é, muitas vezes, associado ao tratamento de doentes mentais. O terapeuta ou assistente social na triagem deve, neste caso, orientar a família para a necessidade de consultar um especialista em dependência química salientando os aspectos químicos e físicos envolvidos no problema. O psiquiatra deve ser visto, portanto, como especialista na avaliação de um plano de atendimento no caso da dependência química. Existem poucos medicamentos que ajudam na Dependência propriamente dita - apenas para o Álcool e Tabaco. Geralmente o médico vai utilizar-se de medicamento se houver alguma doença associada, por exemplo Déficit de Atenção e hiperatividade, Depressão, Ansiedade dentre

outras.

Quando o dependente está em regime de internação o medicamento é usado para aliviar os sintomas de desconforto, ansiedade, na síndrome de abstinência, etc...

Grupos de auto-ajuda:

Os grupos de auto-ajuda são grupos organizados por ex-dependentes e têm como base a troca de experiências, o aconselhamento e a religião. Os grupos de auto-ajuda não seguem nenhuma teoria específica, mas são extremamente eficientes pois lidam com relatos de experiências vividas por outros dependentes que, desta forma, percebem o seu problema de uma outra maneira.

Existem diferentes tipos de grupos de acordo com a dependência. Os A.A (Alcoólicos Anônimos) destinam-se a alcoólicos, os N.A. (Narcóticos Anônimos) são para dependentes químicos, o Amor exigente e ALANON são para familiares de dependentes. Para os adolescentes existe o ALATEEN.

Religioso:

A crença religiosa é muito importante no tratamento de dependências. Ela deve ser respeitada e valorizada pelos pais, e por profissionais mesmo que esteja em desacordo com as suas próprias crenças, pois funcionam como base de orientação para a abstinência e para o tratamento. Muitas vezes, os dependentes não fazem nenhum tipo específico de tratamento e apenas a religião ou a fé em alguma crença garante a sua abstinência.

Quanto as Fases:

A Desintoxicação:

Ao dependente químico deve ficar assegurado:

- O afastamento do uso das substâncias químicas;
- O Exame as suas condições gerais de saúde;
- A determinação dos serviços hospitalares considerados necessários;
- E se necessário proporcionar a internação hospitalar.

A Conscientização:

Após a fase de desintoxicação, o Dependente Químico entrará numa fase de tratamento específico destinado a ajudá-lo a:

- Formular um programa para sua reabilitação pessoal;
- Familiarizar-se com o programa de tratamento;
- Participar das reuniões programadas;
- Participar de palestras sobre dependência química;
- Participar de psicoterapia individual e de grupo.

Prevenção à Recaída, Ressocialização e Reinserção Social:

Esta fase, é um período intermediado por ressocializações, passando pelo processo de prevenção à recaída composto por tarefas, trabalhos e reuniões específicas. Espera-se que o Dependente Químico esteja apto para:

- Dar continuidade ao programa de tratamento e do plano terapêutico de uma forma mais autônoma, porém, com suporte profissional;
- Participar de reuniões programadas;
- Receber informações atualizadas e precisas a respeito da Dependência Química, bem como do processo de recaída, através de palestras, filmes selecionados, leituras recomendadas e dinâmicas de grupo.

Quanto as Atividades:

Psicoterapia individual:

Durante a psicoterapia individual os dependentes químicos devem ser motivados para a mudança, para aprenderem o que é possível para evitar a recaída e desenvolverem habilidades que contribuam para sua reinserção social e a solução de seus problemas pessoais, através de técnicas psicológicas específicas.

Outros objetivos da psicoterapia individual:

Restabelecer o equilíbrio emocional e afetivo;

Identificar os conflitos até então mascarados pelo uso da droga;

Descobrir novas formas de lidar com esses conflitos, que não seja através da droga;

Incentivar o desenvolvimento de recursos internos como a tolerância a frustração, reconhecimento de seus limites, capacidade de controlar os impulsos, buscando um fortalecimento psíquico em favor de uma reintegração social efetiva;

Avaliar a disposição para a mudança, das situações de risco do uso da droga, dos pensamentos e sentimentos em relação ao uso e dos meios que o dependente tem para o enfrentamento da compulsão.

A manutenção dos novos comportamentos adquiridos.

Psicoterapia em grupo:

Nas dinâmicas de grupo devem ser trabalhadas questões como:

Capacidade de relacionamento interpessoal: em busca de uma maior integração do grupo visando à qualidade nos relacionamentos (afetividade, espiritualidade, companheirismo, honestidade, boa vontade, mente aberta, etc...)

Outras questões também devem ser trabalhadas como: conflitos familiares, auto-estima, limites, etc...

Laborterapia:

Esta assume uma profunda significação social e psicológica no processo de recuperação sob a perspectiva da auto-ajuda. Desta forma, o trabalho não é distinto do tratamento, mas sim elemento essencial dele.

O objetivo básico das funções de trabalho, sob essa ótica, é facilitar o intercâmbio pessoal dotado de sentido nos comportamentos, atitudes e valores de cada indivíduo. Assim, a definição de trabalho como laborterapia não é mero eufemismo, pois sugere uma compreensão das características de personalidades associadas com o comportamento problemático no trabalho, na escola e na família por parte dos dependentes químicos.

Entender e tratar os sentimentos:

O método de tratamento deve estimular os relacionamentos dos dependentes entre si em todos os níveis e gerar muitos sentimentos que tem de ser trabalhados. É importante que o dependente receba ajuda terapêutica para entender que todos nós temos sentimento. O que nos diferencia é a maneira como lidamos com eles, independentemente de serem sentimentos de raiva, dor, alegria, amor, etc. Compreendê-los é compreender nossa relação com o mundo que nos rodeia.

Quanto mais sinceros nos tornamos, mais condições teremos de entrar em contato com a realidade. O uso de substâncias psicoativas agiu como um anestésico nos sentimentos do dependente e, no momento que ele não tem mais esse "recurso", entra num estado de confusão muito grande.

O sistema deve possibilitar ao dependente descobrir-se como pessoa sensível e também aos outros, como seres sensíveis.

Este trabalho prepara, inicialmente, o dependente a não responder imediatamente aos seus sentimentos, mas aprender a "dominá-los" e a deixá-los livre no momento e maneira apropriadas. Sendo esta é uma ferramenta muito importante para ser usada no momento da reinserção social.

Filmes terapêuticos:

Consiste na exibição de filmes que contenham informações relacionadas à dependência química, filmes motivacionais ou que contenham alguma mensagem de crescimento pessoal para ser

discutido em grupo.

Palestras:

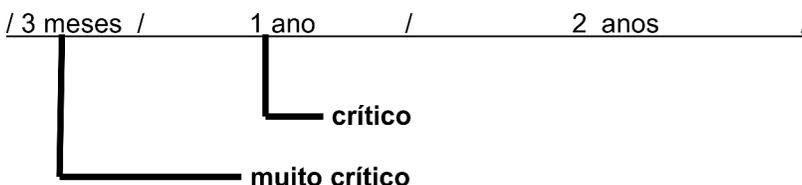
Temáticas relacionadas à dependência química, educação, postura, valores sociais, etc, que motivem a conversação entre os pares. Estas palestras tem por objetivo a conscientização e o conhecimento a respeito da dependência química.



As Recaídas:

Palavra derivada do latim "*re/abi*" que significa deslizar ou cair para trás. Caracteriza-se pela volta ao consumo da droga com a mesma intensidade (anterior ao início do programa de tratamento e recuperação). Nessa fase, é comum o isolamento de todas as pessoas ou das situações que possam significar ajuda no resgate da abstinência.

O risco da recaída no início do tratamento:



O combate a recaída:

Para evitar os deslizes ou tornar-se uma pessoa mais forte após uma recaída, é necessário verdadeira engenharia intelectual, composta de vários itens:

Nunca desistir de si mesmo. Tentar sempre. Aprender a ser um agente modificador da sua história;

Não se psicoadaptar à sua doença, ou seja, não se auto-abandonar;

Não ter medo das suas dores e frustrações, mas trabalhá-las com dignidade;

Aprender a ter prazer nos pequenos eventos da vida;

Resgatar a liderança do eu nos focos de tensão, evitando a fissura.

Nenhum tratamento pode ser coroado de sucesso se os pacientes não enriquecerem sua história emocional e fortalecerem sua capacidade de administrar seus pensamentos.

Prevenir recaídas:

Prevenir a recaída não consiste em aplicar formulas exatas. Implica, sobretudo, numa postura atenta, ética e de valorização do ser humano. Prevenir a recaída é evitar atitudes que contribuam para reinstalação de comportamentos que favoreçam ou exponham o dependente químico a situações de risco.

Situação de risco - É qualquer acontecimento que ameace o controle e a manutenção da abstinência – Pessoas, lugares, hábitos antigos ou coisas. É evitar situações que:

Desafiem ou testem sua resistência frente à substância de abuso;

Exponham o usuário a estados desnecessário de stress;

Reforcem os mecanismos de defesa;

Superprotejam o usuário, desqualificando-o quanto a sua capacidade de exercer responsabilidades;

Cristalizem sentimento inadequados.

Devemos adotar condutas que fortaleçam a manutenção da abstinência, tais como:

Propiciando o exercício da ética e do respeito;

Incentivando atitudes transparentes e corretas;

Motivando a expressão de habilidades e capacidades;

Valorizando a pessoa e não o problema.

Alguns sintomas de vulnerabilidade à recaída:

Negação do stress normal, diante de mudanças e indiferenças frente a vida;
Compromisso inflexível com a abstinência e grandiosidade;
Sensação de nada dá certo (diminuição da autoconfiança);
Irritação com as pessoas, isolamento, medos, frustrações, raivas irracionais do mundo e de si;
Rejeição de ajuda (silenciosa ou agressiva);
Confrontos com tratamento e sensação de que “*sem beber tudo está pior*”;
Abandono do tratamento ou da recuperação;
Intensa autopiedade;
Atitudes de desafio;

Fatores que favorecem/propiciadores da recaída:

Situações de auto risco as quais o indivíduo está exposto, cotidianamente, nos ambientes em que interage. São eles:

Estado emocional negativo ;
Conflito interpessoal ;
Pressão social .
Falta de apoio familiar;
Falta de acompanhamento apropriado;
Envolvimento com antigos amigos;
O uso de bebidas alcoólicas;
Necessidade de aprovação social;
Frustrações ante circunstâncias adversas;

Uma história de amor :

Quando um jovem termina o romance com a namorada, mas ainda continua a pensar nela, a namorá-la em seus sonhos e, quando a vê, tem taquicardia e outros sintomas físicos, então a possibilidade de ele reatar esse romance é grande, pois a jovem ainda representa algo importante para ele, embora esteja fisicamente separado dela. O mesmo acontece com a dependência das drogas. Quando um jovem para de usá-las, mas ainda pensa nelas, sonha com elas e se lembra dos efeitos que elas propiciavam quando estava atravessando algum conflito, ou ainda, se sente desejo por elas quando alguém lhe oferece, então é muito provável que, um dia, ele volte novamente a usá-las, pois o 'romance' ainda não terminou nos porões de sua memória. Não é suficiente que se pare de usar as drogas, é preciso que elas percam sua representação interior, ou seja, o significado psicológico que ocupam na vida da pessoa. Caso contrário, o romance poderá ser reatado um dia, principalmente porque as drogas estão sempre disponíveis.

Os Co-dependentes:

Os co-dependentes químicos, são seres humanos, visivelmente afetados, na maior parte das vezes, até fisicamente, pela convivência com um ou mais dependentes químicos. E tem uma enorme dificuldade em pedir e aceitar ajuda. O co-dependente pode ser o familiar, o colega de trabalho, o chefe, o amigo, o vizinho, e todos que procuram remover as consequências dolorosas do abuso de drogas do dependente, para e pelo dependente, com a intenção de minimizar ou esconder o ocorrido, facilitando a vida do dependente químico.

Todo aquele que está emocionalmente ligado e oferece seus sentimentos e sua vida para “proteger seu dependente” , visando impedir que comportamentos anti-sociais tornem-se transparentes, é um co-dependente.

Para evitar cair na armadilha da co-dependência é necessário um afastamento emocional ou desligamento de nossos parentes ou amigos dependentes químicos.

O Desligamento emocional ou distanciamento:

Desligamento não significa deixar de amar, significa que não posso fazer pelo outro aquilo que ele precisa fazer;

Desligamento não é facilitação, mas deixar que haja aprendizado através das consequências

naturais;

Desligamento é admitir impotência, o que significa que a solução não está em minhas mãos;

Desligamento não é tentar mudar ou culpar o outro, é fazer o melhor para mim mesmo;

Desligamento não é cuidar do outro, mas se importar com o outro;

Desligamento não é consertar, mas dar apoio;

Desligamento não é julgar, mas permitir que o outro seja um ser humano;

Desligamento não é ser protetor, é permitir que o outro encare a realidade;

Desligamento não é negar, mas aceitar;

Desligamento não é azucrinar, rejeitar ou discutir, porém descobrir minhas próprias limitações e corrigi-las;

Desligamento não é ajeitar tudo de acordo com os meus desejos, mas viver cada dia que vier e cuidar de mim mesmo neste dia;

Desligamento não é me arrepender do passado, mas crescer e viver para o futuro;

Desligamento é temer menos e amar mais.

Pais, o que fazer quando se descobre ou se desconfia que um filho está usando drogas?

A seguir uma relação de alternativas / providências:

Manter a calma;

Tentar conhecer e compreender as dificuldades do filho;

Procurar enxergar a verdadeira dimensão do problema, deixando de lado sentimentos de culpa;

Levar em consideração aspectos característicos da adolescência e da juventude, lembrando-se da própria experiência nestas fases;

Entender o que a droga significa na vida do filho – Novas experiências, busca do prazer, fuga de problemas (emocionais principalmente), alívio à dor, angústia, depressão;

Buscar o diálogo franco e aberto;

Ter em mente que a droga pode ser passageira, principalmente se forem tomadas medidas adequadas;

Respeitar os valores que constituem o seu mundo, evitando impor valores próprios;

Aceitar os momentos de instabilidade do filho, principalmente do adolescente, aprendendo a lidar com eles;

Evitar tratar o adolescente como se fosse criança;

Ter consciência dos limites do filho, evitando exigências demasiadas;

Agir com autoridade, sem cair no autoritarismo;

Encarar o problema de maneira lúcida, dado nome aos bois, sem falso pudor;

Informar-se sobre os tipos de drogas, seus efeitos e conseqüências, em fontes científicas isentas de preconceitos;

Reconhecer os próprios erros e tentar modificá-los;

Aceitar que nem pai e nem mãe são perfeitos;

Fortalecer vínculos entre os membros da família, incutindo o clima de afetividade, sinceridade, companheirismo;

Admitir que os filhos não são perfeitos e nem iguais entre eles, nem melhores nem piores que os pais;

Aceitar que os filhos não pertencem aos pais e tem vida própria;

Quando necessário procurar ajuda de profissionais especializados em lidar com o caso, sem se deixar levar por um sentimento de fracasso;

Participar de grupos de apoio com outros pais para compartilhar o problema e diminuir a angústia;

Conscientizar-se dos próprios sentimentos (raiva, vergonha, inveja, mágoa, ternura, amor), em vez de reprimi-los.

Se o filho recusar qualquer ajuda, os pais devem lhe propor uma internação. Caso ele rejeite, não há mais nada a fazer, senão esperar. Os pais que descobrem o caminho de Deus e da oração encontram, nesta angustiante jornada, algo que a Psiquiatria e a Psicologia jamais poderão lhes oferecer: encontram a força na fragilidade e a paz no caos !

Impor uma internação ou qualquer outro tipo de ajuda não resolve. Devemos esperar, mas esperar não quer dizer desistir e sim aguardar até que a pessoa dependente nos procure. Repito: não devemos impor nossa ajuda, mas sempre colocá-la à disposição, com gentileza e dignidade.

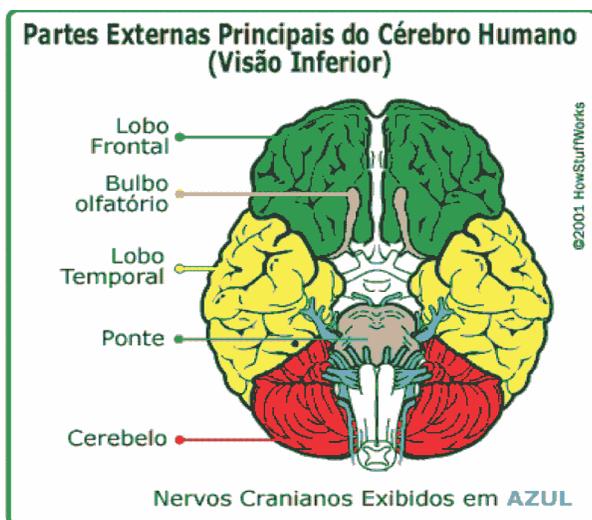
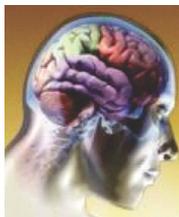
Os pais não devem viver em função da pessoa que se droga, mas devem dar a ela tantas oportunidades quantas forem necessárias. Amá-la incondicionalmente não quer dizer serem permissivos; é necessário colocarem limites no seu comportamento, tais como controlarem seus gastos e não permitirem agressividade no ambiente familiar.

Devemos elogiar muito mais do que criticar. Se isto é válido para qualquer tipo de pessoa, imagine como não é válido para uma pessoa sob o cárcere da dependência. O elogio abre as janelas da memória e faz com que a nossa ajuda e até mesmo a nossa crítica tenham um impacto saudável. Se não conseguimos elogiar uma pessoa, não devemos criticá-la, pois, neste caso, a crítica funciona com uma lâmina que fere a emoção e trava a inteligência.

O elogio constrói novas avenidas no relacionamento. A pessoa que é vítima da dependência química já está cansada de ser criticada e de saber que está errada. As críticas só servem para adubar a sua miséria e a sua solidão.

Os usuários de drogas são os maiores contestadores e críticos do mundo, mas, paradoxalmente, são os que menos fazem algo para mudá-lo. Tornaram-se aquilo que mais odeiam, vítimas do mundo que contestam. Quem sabe ao lerem essas palavras, ganharão forças para serem agentes modificadores da sociedade. Embora aprisionados, muitos deles têm uma força incrível que, se liberada, pode causar uma verdadeira revolução dentro de si e no meio que os circunda.

O cérebro:



O cérebro é composto por bilhões de células nervosas que nunca dormem, chamadas neurônios. Essas células são verdadeiras obras-primas da natureza. Nenhuma outra célula do corpo pode ser comparada à complexidade de sua forma ou função. A saúde física, mental e emocional de uma pessoa depende fundamentalmente, do bem-estar dessas células. Existe, entre os neurônios, uma delicada “barreira” química que, normalmente, permite apenas a passagem de substâncias úteis para as respectivas atividades. Substâncias maléficas são geralmente impedidas. No entanto, algumas substâncias conseguem “enganar” essa barreira natural e penetrar no cérebro, alterando seu funcionamento normal. São as drogas psicotrópicas (psico = mente + trópico = atração).

O Sistema de recompensa :

O Sistema de recompensa, assim denominado pelo neurobiólogo americano James Olds nos anos 60, referindo-se ao sistema de busca permanente por estímulos prazerosos, como sexo, alimentos saborosos, aceitação pelo grupo, etc. E atribuindo-se a esse sistema a responsabilidade pela perpetuação das espécies, pela sobrevivência do indivíduo, por dar motivação para comportamentos como comer, beber e reproduzir-se. Infelizmente, não somente as funções fisiológicas normais o estimulam, mas também o fazem o álcool, a cocaína, a maconha e outras drogas, e as vezes gerando um prazer muito maior que as funções naturais.

Porque as pessoas usam drogas?

Os motivos são vários, podem variar segundo o indivíduo, sua personalidade, seu estado emocional, etc. Enfim, eis alguns:

- Desajuste familiar;
- Fugas de problemas;
- Modismo;
- Busca de prazer;
- Ociosidade;
- Filhos adotados;
- Desinformação;
- Auto-afirmação;
- Modernismo;
- Desespero;
- Contestação, rebelião contra as autoridades;
- Falta de desportos;
- Prazer de violar ou desafiar as convenções sociais e familiares;
- Facilidade do uso;
- Falta de ambiente familiar;
- Falta de diálogo com os pais;
- Influência de amigos, namorado(a);
- Imitação;
- Pais alcoólicos ou drogados;
- Complexo de inferioridade;
- Pais separados;
- Falta de religiosidade;
- Ausência de amor;
- Curiosidade;
- Permissividade;

Como identificar um usuário de drogas ?

Eis alguns sinais gerais, relacionados, possivelmente, ao uso de drogas:

- Falta de motivação para estudar ou trabalhar;
- Mudanças bruscas de comportamento;
- Inquietação, irritabilidade, cacoetes, ansiedades;

Perda de interesse pelas atividades rotineiras;
Insônia;
Olhos avermelhados, olheiras;
Necessidade cada vez maior de dinheiro;
Desaparecimento de objetos de valor ou dinheiro de dentro de casa ou da casa de amigos ou parentes;
Há alteração súbita de humor, uma intensa euforia alternada com choro ou depressão;
Há perda de sono ou apetite, insônia intercalada com períodos de sono demorado, troca do dia pela noite;
Começa a se relacionar com amigos diferentes;
Fica mais descuidado com a higiene pessoal;
Muda o vocabulário, usando termos mais pesados;
Tem atitudes de culpa e reparação: agride os pais, chora, se tranca no quarto;
Passa noites fora de casa;
Apresenta apetrechos como: espelinhos, fósforos, canudos, usados para cheirar cocaína;
Aparece entre os pertences restos de fumo, maconha ou crack;
Tem receitas de medicamentos ou caixas de comprimidos de psicotrópicos
As roupas, os lençóis ou as mantas, tem cheiro forte de solventes;
Há vestígios de pó branco nos bolsos;

O que é Droga?

Droga, segundo a OMS, é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

Algumas outras definições:

É qualquer substância natural ou sintética que ao ser administrada ou consumida por um ser vivo, modifica uma ou mais de suas funções, com exceção daquelas substâncias necessárias para a manutenção da saúde normal (ex. Água, alimentos, etc).

Droga psicoativa ou psicotrópica é a substância química capaz de alterar o organismo e sua ação psíquica que exerce influência sobre a conduta, percepção e consciência, ou seja são aquelas que alteram o comportamento, o humor e a cognição, isto significa portanto que agem preferencialmente nos neurônios, alterando o sistema nervoso central "SNC - mente".

O que são medicamentos ?

São substâncias ou produtos que se utilizam no tratamento de doenças físicas ou mentais. Os medicamentos modificam o funcionamento do organismo, portanto são drogas. Sua utilização necessita de indicação adequada.

Drogadicto:

A palavra droga vem do latim "derogare", que significa ilusão, mentira.

A palavra adicto vem do latim "adictum", que significa escravo, afeiçoado, inclinado.

Então drogadicto significa : *ESCRAVO DA MENTIRA, AFEIÇOADO A ILUSÃO.*

Drogadição:

É uma doença, uma enfermidade progressiva, podendo ser fatal e para cada pessoa tem um aspecto.

A drogadição abrange as áreas afetivas, sociais, profissionais entre outras.

Ao longo da convivência com a droga, o indivíduo estabelece com ela uma relação afetiva muito forte, pois as substâncias químicas são muito sedutoras pelos efeitos físicos e psíquicos que proporcionam, mesmo que por pouco tempo. Está aí o motivo pelo qual as pessoas deixam de lado todas as desvantagens e conseqüências negativas posteriores ao uso, para lembrar apenas das sensações positivas e de suas vantagens. Esse é um ponto a que os usuários se apegam para justificar o uso.

A droga ocupa na vida do dependente um lugar semelhante ao de um grande amor. A relação começa aos poucos, proporciona muitos momentos bons e de prazer. Com o tempo, cresce a ponto de um não conseguir viver sem o outro, até que o conto de fadas termina e, em vez de ter um

final previsível (“*Viverem felizes para sempre*”), a carruagem vira abóbora(*drogas*) e perde a áurea, não tem mais utilidade para levar a princesa(*dependente*) a lugar algum. Ao contrário é a princesa que tem que carregar a abóbora (*dependência psicológica*). Nesse momento, se o dependente tem ajuda para perceber o que está ocorrendo, se for forçado a tomar qualquer atitude, e se essa atitude se concretizar no sentido de sustar o uso, então o dependente e a droga se separam e percebem que podem viver bem separados.

As drogas quando a Legalidade:

Lícitas:

São drogas permitidas por lei, embora possam sofrer algum tipo de restrição.

Ex. Tabaco, álcool, *café* e medicamentos.

Ilícitas:

São aquelas cuja produção, comercialização e consumo são consideradas crimes, sendo proibidas por lei.

Ex. Maconha, cocaína, crack, LSD e outras.

As drogas quanto a natureza:

Naturais:

São provenientes de plantas. Ex. cogumelos.

Semi-sintética:

São provenientes de plantas, porém sofrem algum processo para serem consumidas. Ex. Maconha, cocaína, tabaco e álcool.

Sintéticas:

São provenientes de laboratórios. Ex. Ecstasy, barbitúricos e benzodiazepínicos.

As drogas quanto aos seus efeitos:

Depressoras:

São drogas capazes de lentificar ou diminuir atividade do cérebro, diminuindo a atenção, concentração e capacidade intelectual, fazendo com que as pessoas fiquem “desligadas”, “devagar”, desinteressadas pelas coisas. Se as doses forem altas, pode sobrevir o coma e até a morte.

Ex. Os inalantes ou solventes (cola), tranqüilizantes(ansiolíticos e barbitúricos), Opiáceos(heroína e morfina) e o álcool.

Estimulantes:

São drogas que aumentam a atividade mental, fazendo o cérebro funcionar acelerado, fazendo com que a pessoa fique mais “ligada”, “elétrica”, sem sono.

Causam elevação da pressão e dos batimentos cardíacos. A intoxicação pode resultar em acidentes vasculares e paradas cardíacas.

Ex. Café, tabaco, anfetaminas, cocaína e outras.

Perturbadoras ou alucinógenas:

São aquelas que alteram a percepção, emoções e pensamentos, provocando distúrbios, tais como delírios e alucinações, ou seja, fazendo com que a pessoa passe a perceber as coisas deformadas.

O humor do usuário pode variar do eufórico (hilaridade, fala solta, sensação de bem-estar) ao de mal-estar psíquico(tristeza, sensação de pânico, etc.).

O consumo pode desencadear quadros psicóticos permanentes em pessoas predispostas a essas doenças ou desencadear novas crises em indivíduos portadores de doenças psiquiátricas(transtorno bipolar, esquizofrenia).

Ex. LSD, Maconha, Ecstasy, chá de cogumelos, etc.

Os tipos de usuários de drogas:

Experimentador:

Experimenta uma ou várias drogas, em geral por curiosidade, sem dar continuidade ao uso.

Ocasional:

Utiliza uma ou várias substâncias, quando disponível ou em ambiente favorável, sem ruptura nas relações.

Habitual:

Faz uso freqüente ainda controlado, mas já se observam sinais de ruptura.

Dependente:

Vive pela droga e para a droga descontroladamente, com ruptura em suas relações.

"Nem todo experimentador irá chegar à dependência, mas todo dependente foi um dia experimentador."

"Nem todas as drogas levam a dependência física, mas toda modificam o psiquismo e alteram a conduta."

Dependência:

Faz parte da natureza do homem, uma vez que toda a existência humana está compreendida entre estados de dependência. Durante a vida, o ser humano cria relações de dependência com objetos, pessoas e situações. Algumas dessas relações são importantes para o bem-estar, outras causam prejuízo, perda de autonomia como no vínculo extremo onde a droga é priorizada em detrimento de outras relações (*dependência química*), onde na falta da droga, as pessoas que se acostumaram a consumi-la, são invadidas por sintomas penosos.

O termo dependência foi recomendado em 1964, pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, para substituir outros com maior conotação moral como "vício".

A dependência constitui-se a partir de **três** elementos:

A substância psicoativa com características farmacológicas peculiares;

O indivíduo com suas características de personalidade e sua singularidade biológica;

O contexto sócio-cultural dinâmico e *polimorfo*, onde se realiza o encontro entre o indivíduo e o produto.

A dependência química é o estado caracterizado pelo uso descontrolado de uma ou mais substâncias químicas psicoativas com repercussões negativas em uma ou mais áreas da vida do indivíduo. Tal estado pode ser episódico ou permanente, mas tende a tornar-se progressivo com o passar do tempo. A dependência química é uma doença primária, crônica, progressiva e de determinação fatal.

Existem dois tipos de dependência química: dependência física e dependência psíquica.

A Dependência Física:

Ocorre quando uma droga passa a fazer parte da vida biológica do metabolismo de um indivíduo. Quando a dependência física é estabelecida, o indivíduo torna-se escravo da droga, pois, se eliminada ou diminuída, aparecerão sintomas insuportáveis, levando a sentir um impulso incontrolável para repô-la no organismo. Estabelece-se em seu funcionamento, que passa a contar com a quantidade de droga normalmente usada.

Existe tratamento comprovado, a desintoxicação, e em alguns casos até bastante rápida. Após um período de adaptação, o organismo consegue voltar a funcionar normalmente sem a droga. Os danos permanecem, embora alguns possam ser compensados.

A Dependência Psicológica:

É ocasionada pela associação do uso de drogas não só aos sintomas físicos, mas também, e principalmente, ao prazer provocado pela sensações de onipotência, poder, distanciamento da

realidade, pela relação emocional de amor, que o usuário estabelece com a droga. Sendo a sua porta de entrada o prazer físico, mas a sua manutenção é o vínculo psicológico entre o usuário e a droga.

É a representação inconsciente da droga, de forma a direcionar as energias psíquicas para o desejo forte e muitas vezes incontrolável de usá-la. Passa a existir um grande apego ao estado que ocorre quando o usuário apaga ou atenua momentaneamente suas dificuldades. Ele descarta, assim, a necessidade de buscar soluções para os problemas.

As duas fases da dependência psicológica:

Fase 1:

As pessoas buscam a droga com o objetivo de obter prazer.

Fase 2:

As pessoas passam a usar a droga para aliviar os efeitos indesejáveis decorrente de sua falta, e não para ter prazer. É quando se estabelece a dependência propriamente dita, que provoca um grande desespero ao usuário.

Ação das drogas no sistema nervoso central:

O sistema nervoso central se comunica com o corpo através do sistema nervoso periférico que inclui os nervos, gânglios e terminações nervosas. Os bilhões de células que compõe todos esses sistemas recebem o nome de neurônios.

Do corpo de cada neurônio saem prolongamentos chamados dendritos, que levam os impulsos nervosos captados pela vista, pelo olfato, pelo tato, pela audição e pelo paladar. Dessa forma, um neurônio, ao receber um determinado impulso, pode transmitir um estímulo excitatório ou inibitório a um outro, localizado à distância. Essa comunicação de neurônios não ocorre na base de um a um. Um neurônio pode enviar impulso a muitos outros.

Os impulsos nervosos para passarem de um neurônio a outro têm de vencer um espaço entre eles. A junção entre neurônios recebe o nome de sinapse e inclui o espaço denominado fenda sináptica. Para que os impulsos possam vencer o espaço da sinapse, o primeiro neurônio libera uma substância química que recebe o nome de neurotransmissor que atinge o neurônio seguinte. Assim quando ocorre a liberação do neurotransmissor, ele cai na fenda sináptica, reagindo com os receptores situados na membrana do neurônio seguinte.

Os neurônios precisam ter sempre à disposição esses neurotransmissores, prontos para serem utilizados. Sempre que o neurotransmissor é liberado ocorre a síntese e armazenagem de novas moléculas de neurotransmissores, para substituir as que foram utilizadas ou destruídas.

Ação das drogas estimulantes, como por exemplo a cocaína:

São atribuídos a cocaína o efeito de aumentar a concentração sináptica do neurotransmissor (dopamina), ela não produz mais dopamina como também impede sua queima pelos neurônios, isto é, sua destruição para posterior aproveitamento. Assim a cocaína provocando o excesso de dopamina na sinapse irá causar uma estimulação maior dos receptores

Ação das drogas depressoras, como por exemplo os tranqüilizantes :

Os tranqüilizantes, no sistema nervoso central, agem como desligadores das tomadas de um neurônio para outro, funcionando como verdadeiros freios fisiológicos, bloqueando as atividades cerebrais normais.

Síndrome:

A Palavra síndrome significa o conjunto de **sinais** ou **sintomas** provocados pelo mesmo organismo e dependentes de causas diversas **que definem uma doença** ou perturbação. Entendendo-se como sinal, aquilo que pode ser percebido sem o relato ou comunicação do paciente e como sintoma a queixa relatada pelo próprio paciente.

Síndrome de abstinência:

É o conjunto de sinais e sintomas decorrentes da falta de drogas em usuários dependentes.

Manifesta-se como um desajuste metabólico no organismo, provocado pela suspensão do uso. Algumas síndromes de abstinência podem ser tão graves ao ponto de colocar em risco a vida da pessoa, como é o caso da abstinência do álcool e da heroína.

Os principais sintomas da síndrome de abstinência são:

náuseas ou vômito;
mal-estar ou fraqueza;
hiperatividade autonômica (taquicardia, febre, sudorese, aumento da pressão);
ansiedade;
humor deprimido ou irritabilidade;
alucinações ou ilusões;
dor de cabeça;
insônia.

Síndrome de dependência:

Os principais sintomas da síndrome da dependência são:

Forte desejo ou compulsão para consumir a substância psicoativa (*fissura*)
Perda do controle sobre o uso;
Síndrome de abstinência ou o uso para evitá-la;
Tolerância;
Abandono progressivo dos prazeres, substituído pela substância psicoativa;
Persistência do uso nocivo, mesmo com conseqüências adversas decorrentes.

Tolerância:

É a necessidade de doses cada vez maiores de uma substância para atingir o efeito anteriormente alcançado por doses menores (*escalada quantitativa*). Quando a dose de uma droga é mantida o seu efeito fica reduzido.

O usuário pode inclusive recorrer a uma *escalada qualitativa*, passando para drogas de maior poder viciante, por exemplo, passando da cocaína para o crack.

Existem três tipos de tolerância: a comportamental, a farmacodinâmica e a farmacocinética.

Tolerância comportamental é uma adaptação aos efeitos psicológicos da droga;

Farmacodinâmica é uma adaptação em lugar específico do cérebro onde as drogas atuam, de forma que a resposta se torne reduzida;

Farmacocinética consiste na destruição mais rápida da droga no sangue, principalmente por causa da ativação de certas enzimas no fígado.

Os três tipos de tolerância cooperam juntos para que as drogas diminuam seus efeitos, e por isso mesmo os usuários recorrem a doses cada vez mais elevadas, às vezes até letais, como é o caso da cocaína, que, em doses altas, mata por parada respiratória. Todas as drogas, em maior ou menor grau, estão sujeitas a estes mecanismos."

Overdose :

É o uso de qualquer droga com produção de efeito físico e/ou mentais danosos e freqüentemente letais, seja por quantidade excessiva, pureza da droga ou pela diminuição da tolerância do indivíduo.

Fobias :

Fobia é uma aversão compulsiva por um objeto fóbico.

Ex. Claustrofobia (*elevador*)

Compulsão:

Ao contrário de fobia, é uma atração compulsiva pelo objeto de atração.

Toda compulsão são tentativas de saciar uma carência interna através de algo externo. É derivada

de uma ansiedade, uma repetição do comportamento. As pessoas tem consciência de seu comportamento mas “*não conseguem evitá-lo*”. Ex. dependência química (drogas); O ato compulsivo é colocado no lugar de outra coisa, como que para tamponar uma realidade difícil.

Normalmente nesse tipo de problema, classificado transtorno obsessivo compulsivo (TOC) , a pessoa acaba tornando-se dependente dessas atitudes, as quais ocupam um espaço importante no seu cotidiano, ocasionando danos físicos, mentais, psicológicos e sociais. É uma doença crônica e debilitante caracterizada por pensamentos invasores, recorrentes não desejados, obsessões que provocam uma ansiedade e ou comportamento irracionais e repetitivos. Em geral se instalam ao longo dos anos e os sintomas podem variar de acordo com a compulsão e o indivíduo. A seguir alguns exemplos de TOC : Jogo patológico, vigorexia, bulimia, anorexia, compulsão sexual, compulsão a internet, dependência química, etc.

A Reinserção social :

Na reinserção social devemos cuidar dos seguintes aspectos:

Efetuar uma revisão nas condições ambientais;

Efetuar uma reestruturação de atividades;

Efetuar uma revitalização de interesses.

Na conclusão do tratamento o indivíduo irá deixar um lugar onde é respeitado, amado, protegido e retornar à rua, onde sua identidade é ignorada, onde está só... E irá necessitar muitas vezes resgatar os vínculos familiares, reencontrar e manter a auto-estima, redescobrir as relações interpessoais.

Projetos Terapêuticos :

A equipe, quando da recepção de um usuário, avalia entre si e com o mesmo e sua família, o tipo de trabalho que será realizado, na elaboração de um projeto terapêutico individualizado e que sofrerá avaliações constantes. Deste projeto terapêutico constam as atividades que o usuário participará, além das terapias a que se submeterá e as abordagens familiares.

O usuário poderá ser encaminhado ao Centro de Recuperação para internação , se na elaboração do projeto terapêutico for considerada a solução mais apropriada, ou apenas, ficar determinada o seu comparecimento desde diário até semanal no serviço ambulatorial, conforme a necessidade de atenção que o caso esteja requerendo.

Oficinas Terapêuticas :

As oficinas terapêuticas disponibilizadas no Centro de Recuperação e/ou nos Ambulatórios, devem ter como objetivo o de potencializar as ações dos usuários, no sentido de que possam arremeter e redirecionar seus desejos, e dentro deste prisma entrar em um movimento de facilitação da manutenção da abstinência .

As oficinas podem ter diretrizes expressivas, didáticas, criativas, com enfoque corporal, etc...

As oficinas terapêuticas devem proporcionar atividades coletivas, na medida que os dependentes químicos possam ampliar seu potencial de convívio interpessoal, transitando em acontecimentos onde as frustrações e conquistas possam ser compartilhadas e expressas.

Alguns tipos possíveis de oficinas:

Oficina de Música e Canto;

Oficina de Pintura;

Oficina de Leitura;

Oficina de Artesanato;

Oficina de Informática;

As Drogas



O Álcool:



O álcool é a substância psicoativa mais famosa do planeta. O Brasil detém o primeiro lugar do mundo no consumo de cachaça e o 5º maior produtor de cerveja.

O álcool é a droga preferida dos brasileiros, 68,7% consomem bebidas alcoólicas;

No país, 90% das internações em hospitais psiquiátricos por dependência de drogas, acontecem devido ao álcool;

Motorista alcoolizados são responsáveis por 65% dos acidentes fatais em São Paulo;

O alcoolismo é a 3ª doença que mais mata no mundo. Além disso causa 350 doenças físicas e psíquicas e tornam dependente da droga um em cada dez usuário de álcool.

Um dos principais efeitos do álcool é no sistema nervoso central, onde suas ações depressoras

assemelham-se a dos anestésicos voláteis.

Conseqüências na fase de intoxicação aguda:

Fala arrastada;

Incoordenação motora;

Aumento da autoconfiança e euforia;

Humor varia de pessoa para pessoa e maioria delas torna-se mais ruidosa e desembaraçada.

Alguns ficam mais amorosos e contidos.

Em Níveis elevados de intoxicação, o humor tende a ficar instável, com euforia e melancolia, agressão e submissão.

O desempenho intelectual e motor e discriminação sensitiva são também prejudicados.

O álcool gera uma sensação de calor, aumenta a saliva e o suco gástrico.

O uso freqüente pode gerar lesão no estômago e gastrite crônica

Efeitos da ingestão de álcool:

4 ml álcool para 100 ml sangue = Início da embriaguez ou estado de euforia;

15 ml álcool para 100 ml sangue = Intoxicação grave;

30 ml álcool para 100 ml sangue = Coma alcoólica;

50 ml álcool para 100 ml sangue = Morte por insuficiência respiratória.

Podemos ainda considerar o quadro a seguir, para uma melhor visualização dos efeitos do álcool:

Dose(g/L)	Equivalente	Efeitos
0,20 a 0,30	1 copo de cerveja 1 cálice pequeno de vinho 1 dose de Whisky ou outra bebida destilada	As funções mentais podem ficar comprometidas... A percepção de distância e de velocidade são prejudicadas...
0,31 a 0,50	2 copos de cerveja 1 cálice grande de vinho 2 doses de bebida destilada	O grau de vigilância diminui, assim como campo visual. O controle cerebral relaxa dando a sensação de calma e satisfação.
0,51 a 0,80	3 ou 4 copos de cerveja 3 copos de vinho 3 doses de bebida destilada	Reflexos retardados, dificuldades de adaptação da visão a diferenças de luminosidade; superestimação das possibilidades e minimização dos riscos; tendência à agressividade.
0,81 a 1,50	Grandes quantidades de bebidas alcoólicas	Dificuldades para controlar automóveis; incapacidade de concentração e falhas de coordenação neuromuscular.
1,51 a 2,00	Grandes quantidades de bebidas alcoólicas	Embriaguez, torpor alcoólico, dupla visão.
2,10 a 5,00	Grandes quantidades de bebidas alcoólicas	Embriaguez profunda.
> 5,00	Grandes quantidades de bebidas alcoólicas	Coma alcoólico.

O álcool e o risco de acidentes:

0,6 g de álcool por litro de sangue	<i>O risco é 50% maior do que se tivesse bebido com moderação.</i>
0,8 g de álcool por litro de sangue	<i>O risco é 25 vezes maior do que a dose anterior.</i>
1,5 g de álcool por litro de sangue	<i>O risco é 25 vezes maior do que a dose anterior.</i>

O suicídio e o álcool:

65% de todas as tentativas de suicídio estão associadas ao uso de álcool;

15 a 25% dos suicídios estão associados ao alcoolismo;

O risco de comportamento suicida aumenta cerca de oito vezes nas pessoas que apresentam abuso ou dependência de álcool;

Adolescente que usam álcool têm risco de suicídio três vezes maior do que os adolescentes abstêmios.

A Tolerância e a Dependência do álcool:

A tolerância e a dependência do álcool são dois eventos distintos e indissociáveis. A tolerância é a necessidade de doses maiores de álcool para a manutenção do efeito de embriaguez obtido nas primeiras doses. Se no começo uma dose de uísque era suficiente para uma leve sensação de tranqüilidade, depois de duas semanas (*por exemplo*) são necessárias duas doses para o mesmo efeito. Nessa situação se diz que o indivíduo está desenvolvendo tolerância ao álcool. Normalmente, à medida que se eleva a dose da bebida alcoólica para se contornar a tolerância, ela volta em doses cada vez mais altas. Aos poucos, cinco doses de uísque podem se tornar inócuas para o indivíduo que antes se embriagava com uma dose. Na prática não se observa uma total tolerância, mas de forma parcial. Um indivíduo que antes se embriagava com uma dose de uísque e passa a ter uma leve embriaguez com três doses está tolerante apesar de ter algum grau de embriaguez. O alcoólatra não pode dizer que não está tolerante ao álcool por apresentar sistematicamente um certo grau de embriaguez. O critério não é a ausência ou presença de embriaguez, mas a perda relativa do efeito da bebida. A tolerância ocorre antes da dependência. Os primeiros indícios de tolerância não significam, necessariamente, dependência, mas é o sinal claro de que a dependência não está longe. A dependência é simultânea à tolerância. A dependência será tanto mais intensa quanto mais intenso for o grau de tolerância ao álcool. Dizemos que a pessoa tornou-se dependente do álcool quando ela não tem mais forças por si própria de interromper ou diminuir o uso do álcool. O alcoólatra de "*primeira viagem*" sempre tem a impressão de que pode parar quando quiser e afirma: "*quando eu quiser, eu paro*". Essa frase geralmente encobre o alcoolismo incipiente e resistente; resistente porque o paciente nega qualquer problema relacionado ao álcool, mesmo que os outros não acreditem, ele próprio acredita na ilusão que criou. A negação do próprio alcoolismo, quando ele não é evidente ou está começando, é uma forma de defesa da auto-imagem (aquilo que a pessoa pensa de si mesma). O alcoolismo, como qualquer diagnóstico psiquiátrico, é estigmatizante. Fazer com que uma pessoa reconheça o próprio estado de dependência alcoólica, é exigir dela uma forte quebra da auto-imagem e conseqüentemente da auto-estima. Com a auto-estima enfraquecida a pessoa já não tem a mesma disposição para viver e, portanto, lutar contra a própria doença. É uma situação paradoxal para a qual não se obteve uma solução satisfatória. Dependerá da arte de conduzir cada caso particularmente, dependerá da habilidade de cada psiquiatra.

O Tabaco:



O Tabaco, um vegetal cujo nome é *Nicotiana Tabacum*, pode chegar a mais de 2 metros de altura, suas folhas chegam a medir 70 centímetros. É cultivado em quase todos os países, embora os maiores produtores sejam Cuba, Brasil, Java, Estados Unidos, Turquia e alguns países asiáticos.

O cigarro:

O cigarro possui em sua composição cerca de 5 mil elementos diferentes. Possui uma parte gasosa que contém (monóxido de carbono), uma partícula (alcatrão), nicotina e água. O alcatrão

contém substâncias comprovadamente carcinogênica como o arsênio, níquel, benzopireno, cádmio, polônio 210, DDT. A fumaça do cigarro também contém ciliotoxinas e irritantes que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta, bem como diminuem a mobilidade dos cílios pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes. Cílios são projeções semelhantes a cabelos muito finos, que ajudam a remover sujeiras e outros detritos do pulmão. Quando paralisados pela exposição à fumaça do cigarro, as secreções acumulam-se, contribuindo para a "tosse do fumante" e para o surgimento de infecções respiratórias frequentes naqueles que entram em contato com a fumaça do cigarro.

Epidemiologia:

O consumo de cigarros é a mais devastadora causa evitável de doenças e mortes prematuras da história da humanidade. O consumo do tabaco atingiu a proporção de uma epidemia global, provocando, a cada ano, a morte de 4 milhões de pessoas em todo o mundo, ou seja, uma a cada oito segundos. É responsável por 20% das mortes nos EUA, sendo que 45% dos fumantes morrerão de uma causa induzida pelo fumo. O percentual de fumantes no Brasil é considerado alto quando comparado com outros países da América Latina. Fuma-se mais na região sul do Brasil, 42% dos habitantes.

As doenças mais comuns provocadas pelo fumo:

Câncer de pulmão;

Câncer na cavidade oral

Câncer na laringe e bexiga;

Câncer nos rins e colo de útero;

Doenças cardiovascular;

Doença pulmonar crônica obstrutiva;

Úlcera péptica;

Distúrbios gastrointestinais e complicações materno-fetais, entre outras;

É responsável por 90% dos cânceres de pulmão. Fumo passivo causa morte de milhares de não fumantes e maior morbidade nos filhos e cônjuges de fumantes.

O Fumo e a Gravidez :

Fumar durante a gravidez traz sérios riscos. Abortos espontâneos, nascimentos prematuros, bebês de baixo peso, mortes fetais e de recém-nascidos, complicações com a placenta e episódios de hemorragia (sangramento) ocorrem mais frequentemente quando a mulher grávida fuma. A gestante que fuma apresenta mais complicações durante o parto e têm o dobro de chances de ter um bebê de menor peso e menor comprimento, comparando-se com a grávida que não fuma. Tais agravos são devidos, principalmente, aos efeitos do monóxido de carbono e da nicotina exercidos sobre o feto, após a absorção pelo organismo materno.

Um único cigarro fumado por uma gestante é capaz de acelerar, em poucos minutos, os batimentos cardíacos do feto, devido ao efeito da nicotina sobre o seu aparelho cardiovascular. Assim, é fácil imaginar a extensão dos danos causados ao feto, com o uso regular de cigarros pela gestante.

Os riscos para a gravidez, o parto e a criança não decorrem somente do hábito de fumar da mãe. Quando a gestante é obrigada a viver em ambiente poluído pela fumaça do cigarro ela absorve as substâncias tóxicas da fumaça, que pelo sangue passa para o feto. Quando a mãe fuma durante a amamentação, a nicotina passa pelo leite e é absorvida pela criança.

Efeitos da Fumaça sobre a Saúde da Criança

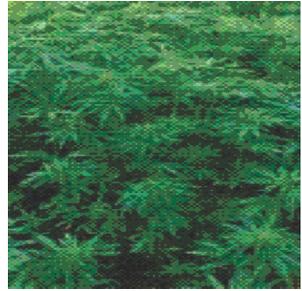
Se a mãe fuma depois que o bebê nasce, este sofre imediatamente os efeitos do cigarro. Durante o aleitamento, a criança recebe nicotina através do leite materno, havendo registro de intoxicações atribuíveis à nicotina (agitação, vômitos, diarreia e taquicardia) em filhos de mães fumantes de 20 ou mais cigarros por dia. Em recém-nascidos, filhos de mães fumantes de 40 a 60 cigarros por dia, observou-se acidentes mais graves como palidez, cianose, taquicardia e crises de parada respiratória, logo após a mamada.

Estudos mostram que crianças com sete anos de idade, nascidas de mães que fumaram 10 ou mais cigarros por dia durante a gestação, apresentam atraso no aprendizado quando comparadas a outras crianças: observou-se atraso de três meses para a habilidade geral, de quatro meses para a leitura e cinco meses para a matemática.

Há também uma maior prevalência de problemas respiratórios (bronquite, pneumonia, bronquiolite) em crianças de zero a um ano de idade que vivem com fumantes, em relação àquelas cujos familiares não fumam. Observa-se que, quanto maior o número de fumantes no domicílio, maior o percentual de infecções respiratórias, chegando a 50% nas crianças que vivem com mais de dois fumantes em casa.

É, portanto, fundamental que os adultos não fumem em locais onde haja crianças, para que não as transformem em fumantes passivos.

A Maconha:



A maconha é planta uma originária da Ásia e conhecida também pelos seguintes nomes: Haxixe, cânhamo indiano, mato, erva, Maria Joana, preto, etc..

A partir do século XX a ONU classificou a maconha como uma droga controlada, por causa dos seus efeitos danosos aos indivíduos e a sociedade.

A sua principal substância psicoativa é o THC (*tetrahidrocannabinol*) cujo efeito é depressor e perturbador do sistema nervoso central. Quando usada permanece no tecido adiposo por um período de até 28 dias.

Sinais e sintomas decorrentes do consumo da maconha:

- Aumento do desejo sexual;
- Aumento da sociabilidade;
- Sensação de relaxamento;
- Sensação de lentificação do tempo;
- Aumento da autoconfiança e grandiosidade;
- Aumento da percepção das cores, sons, texturas e paladar;
- Risos imotivados/hilaridade, loquacidade;

Efeitos físicos decorrentes do consumo da maconha:

- Taquicardia;
- Redução da acuidade auditiva;
- Hiperemia conjuntival (olhos vermelhos);
- Aumento da acuidade visual;
- Bronco dilatação;
- Hipotermia (queda de temperatura);
- Hipotensão ortostática (queda de pressão);
- Tontura;
- Aumento do apetite;
- Retardo psicomotor;
- Xerostomia (boca seca);
- Redução da capacidade para execução de atividades complexas;
- Midríase (dilatação das pupilas);

Efeitos psíquicos decorrentes do consumo da maconha:

- Alteração da personalidade;

Prejuízo a concentração;
Alteração do senso de realidade;
Prejuízo da memória de curto prazo;
Depressão;
Letargia (perda da sensibilidade e dos movimentos);
Alucinações e ilusões;
Excitação psicomotora;
Sonolência;
Ataques de pânico;
Ansiedade;
Paranóia;
Irritabilidade;
Prejuízo do julgamento;

Déficits motores e cognitivos observados durante a intoxicação aguda pela maconha:
Redução da capacidade para solucionar problemas e classificar corretamente as informações (ex. Sintetizar da parte para o todo);
Redução das atividades da vida diária;
Problemas na diferenciação de tempo e espaço;
Redução da capacidade de memorizar;
Ressaca matinal;
Dificuldade para elaborar conceitos;
Prejuízo da representação mental do ambiente;
Piora na capacidade de concentração

A Cocaína:



Sintetizada em 1859, a cocaína tem como origem a planta *Erythroxylon coca*, um arbusto nativo da Bolívia e do Peru (mas também cultivado em Java e Sri-Lanka), em cuja composição química se encontram os alcalóides Cocaína, Anamil e Truxillina (ou Cocamina).

As propriedades primárias da droga bloqueiam a condução de impulsos nas fibras nervosas, quando aplicada externamente, produzindo uma sensação de amortecimento e enregelamento. A droga também é vaso constritora, isto é, contraí os vasos sanguíneos inibindo hemorragias, além de funcionar como anestésico local, sendo este um dos seus usos na medicina.

Quando ingerida ou aspirada, a cocaína age sobre o sistema nervoso periférico, inibindo a reabsorção, pelos nervos, da norepinefrina (uma substância orgânica semelhante à adrenalina). Assim, ela potencializa os efeitos da estimulação dos nervos. A cocaína é também um estimulante do sistema nervoso central, agindo sobre ele com efeito similar ao das anfetaminas.

A quantidade necessária para provocar uma overdose varia de uma pessoa para outra, e a dose fatal vai de 0,2 a 1,5 grama de cocaína pura. A possibilidade de overdose, entretanto, é maior

quando a droga é injetada diretamente na corrente sanguínea. O efeito da cocaína pode levar a um aumento de excitabilidade, ansiedade, elevação da pressão sanguínea, náusea e até mesmo alucinações.

Embora exista controvérsia, alguns afirmam que os únicos perigos médicos do uso da cocaína são as reações alérgicas fatais e a habilidade da droga em produzir forte dependência psicológica, mas não física.

Por ser uma substância de efeito rápido e intenso, a cocaína estimula o usuário a utilizá-la imediatamente para fugir da profunda depressão que se segue após o seu efeito.

Os malefícios da cocaína :

A cocaína é a droga que mais rapidamente devasta o usuário. Bastam alguns meses ou mesmo semanas para que ela cause um emagrecimento profundo, insônia, sangramento do nariz e coriza persistente, lesão da mucosa nasal e tecidos nasais, podendo inclusive causar perfuração do septo . Doses elevadas consumidas regularmente também causam palidez, suor frio, desmaios, convulsões e parada respiratória. No cérebro, a cocaína afeta especialmente as áreas motoras, produzindo agitação intensa. A ação da cocaína no corpo é poderosa porém breve, durando cerca de meia hora, já que a droga é rapidamente metabolizada pelo organismo.

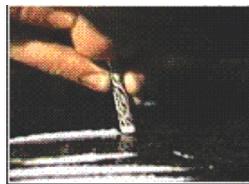
A cocaína interagindo com os neurotransmissores, tornam imprecisas as mensagens entre os neurônios.

Recentemente, cientistas investigaram os efeitos euforizantes da cocaína através de estudos de imagens cerebrais utilizando a tomografia PET (*Positron Emission Tomography*), um sofisticado método que permite visualizar a função dos neurônios através do seu metabolismo, usando substâncias radioativas. O trabalho foi publicado na revista Nature .

Eles descobriram que a cocaína ocupa ou bloqueia os "sítios transportadores de dopamina" nas células cerebrais (*dopamina é uma substância sintetizada pelas células nervosas que age em certas regiões do cérebro promovendo, entre outros efeitos, a motivação*). Os "sítios transportadores de dopamina" levam a dopamina de volta para dentro de certos neurônios, após ela ter dado uma "passeada" pelo cérebro promovendo seus efeitos. Se a cocaína ocupar o mecanismo de transporte da dopamina, esta substância fica "solta" no cérebro até que a cocaína saia, e é justamente a presença anormalmente longa dela no cérebro é que causa os efeitos eufóricos associados com o uso da cocaína.



"um pico" (CNN)



"uma cafungada" (CNN)

A dependência à cocaína depende de suas propriedades psicoestimulantes e ação anestésica local. A dopamina é considerada importante no sistema de recompensa do cérebro, e seu aumento pode ser responsável pelo grande potencial de dependência da cocaína

Um estudo de PET, feito por cientistas da Johns Hopkins University e o National Institute on Drug Abuse (NIDA) nos EUA, descobriu que o vício pela cocaína está diretamente correlacionado a um aumento no cérebro dos receptores para substâncias opióides, como as endorfinas, que são naturais, e drogas de abuso, como a heroína e o ópio . Quanto maior a intensidade do vício, maior esse número de receptores

Quando os viciados em cocaína que foram testados na pesquisa ficavam um mês longe da droga, em alguns deles o número de receptores voltava ao normal, mas em outros continuava alto. Pode haver uma correlação entre esse fato e a susceptibilidade do drogadito voltar ao vício ou não.

O Crack:



O crack é uma mistura de cocaína, em forma de pasta não refinada, com bicarbonato de sódio. Essa droga se apresenta em forma de pequenas pedras e pode ser até 5 vezes mais potente que a cocaína. O efeito do crack dura em média de 5 a 15 minutos. Sua principal forma de consumo é a inalação da fumaça produzida pela queima da pedra. É necessário o auxílio de alguns objetos como o cachimbo para consumir a droga; muitos desses cachimbos são feitos artesanalmente com o auxílio de latas, pequenas garrafas plásticas e canudos ou canetas. Os pulmões conseguem absorver quase 100% do crack inalado.

Para fumar o crack, o usuário coloca a droga em um pequeno cachimbo de vidro. Com um pedaço pequeno de palha de aço em um lado do cachimbo e, do outro lado desse filtro, a pedra. Quando a pedra é aquecida por baixo, produz um vapor ou fumaça. O usuário aspira esse vapor para dentro de seus pulmões. A partir daí, a droga é levada à corrente sanguínea.

Ao mesmo tempo que cria uma sensação de alegria no usuário, o crack também deixa muitos efeitos significativos e potencialmente perigosos no corpo. As pessoas que o utilizam mesmo poucas vezes correm riscos de sofrer infarto, derrame, problemas respiratórios e problemas mentais sérios.

Ao percorrer a corrente sanguínea, o crack primeiro deixa o usuário se sentindo energizado, mais alerta e mais sensível aos estímulos da visão, da audição e do tato. O ritmo cardíaco aumenta, as pupilas se dilatam e a pressão sanguínea e a temperatura sobem. O usuário pode começar, então, a sentir-se inquieto, ansioso e/ou irritado. Em grandes quantidades, o crack pode deixar a pessoa extremamente agressiva, paranóica e/ou fora da realidade.

Devido aos efeitos no ritmo cardíaco e na respiração, o crack pode causar problemas cardíacos, parada respiratória, derrames ou infartos. Ele também pode afetar o trato digestivo, causando náusea, dor abdominal e perda de apetite.

Se o crack for inalado com álcool, as duas substâncias podem se combinar no fígado e produzir uma substância química chamada cocaetileno. Essa substância tóxica e potencialmente fatal produz um barato mais intenso que o crack sozinho, mas também aumenta ainda mais o ritmo cardíaco e a pressão arterial, levando a resultados letais.

O crack e outras drogas viciantes alteram quimicamente uma parte do cérebro chamada sistema de recompensa. Como mencionado anteriormente, quando as pessoas fumam crack, a droga prende a dopamina nos espaços entre as células nervosas. A dopamina cria as sensações de prazer que obtemos em atividades prazerosas, como comer ou fazer sexo. Mas em usuários de crack, a dopamina continua estimulando essas células, criando um "barato", uma sensação de euforia que dura de 5 a 15 minutos. Então, a droga começa a perder efeito, deixando a pessoa desanimada e depressiva, resultando em um desejo de fumar mais crack para se sentir bem de novo.

O cérebro responde à overdose de dopamina criada pelo crack destruindo parte da dopamina, produzindo menos ou bloqueando os receptores. O resultado é que, depois de utilizar a droga por certo tempo, os usuários de crack se tornam menos sensíveis a ela, e precisam utilizar mais e mais para obter o efeito desejado. Conseqüentemente, eles não conseguem parar de usar a droga porque seus cérebros são "reprogramados", eles precisam da droga para funcionar corretamente. Quanto tempo leva para se viciar? Varia de pessoa para pessoa, e é difícil determinar um tempo exato, principalmente porque o vício físico está ligado ao vício psicológico.

Evidentemente, nem todo mundo reage da mesma forma ao uso prolongado. Há usuários que se tornam ainda mais sensíveis ao crack quanto mais o utilizam. Alguns chegam a morrer depois de

utilizar uma pequena quantidade, devido a sua sensibilidade aumentada.

Quando uma pessoa viciada para de utilizar o crack, há uma "crise". Ela enfrenta os sintomas da abstinência, que incluem:

- depressão
- ansiedade
- necessidade intensa da droga
- irritabilidade
- agitação
- exaustão
- raiva

A Merla:



A merla é um subproduto da cocaína. É retirada das folhas da coca onde se adiciona alguns solventes como: querosene, ácido sulfúrico, cal virgem etc. Misturados esses solventes se transforma em um produto de consistência pastosa com uma concentração variável entre 40 a 70% de cocaína (*com 1kg de cocaína pode-se produzir até 3kg da droga merla*). É uma droga altamente perigosa, causa dependência psíquica, física e provoca danos às vezes irreversíveis ao organismo. Pode ser fumada pura ou misturada a tabaco ou a maconha. O seu efeito é excitante do sistema nervoso central. A sua atuação é semelhante ao da cocaína, causa euforia, perda de peso, diminuição da fadiga, do sono, do apetite, alucinações, delírios e confusão mental. Devidos aos ácidos e solventes os usuários podem apresentar casos de fibrose (*endurecimento pulmonar*). O usuário geralmente apresenta seus dedos amarelados, olhos lacrimejantes, vermelhos, irritabilidade e tremores nas mãos. Passando a euforia provocada pelo uso da droga surgem novos efeitos como: alucinação, depressão, paranóia de perseguição. Essas sensações continuadas podem levar o usuário em alguns casos ao suicídio. O efeito da merla dura cerca de 15 minutos por ser mais atuante no organismo do que o crack. A primeira sensação é de bem-estar. O corpo exala na eliminação pela transpiração, um forte cheiro dos produtos químicos que são adicionados a droga na hora do seu preparo. Os usuários de merla entram rapidamente para a delinquência, 68% roubam para sustentar seu vício, 17% se envolvem com o tráfico para comprar sua própria droga, e 20,5% dos usuários tentaram o suicídio para fugir da crise de abstinência ou da depressão causada pelo uso constante da droga merla.

O Ecstasy:



O ecstasy é uma substância psicoativa designada como 3,4 metilendioxi metanfetamina. Foi sintetizada pela empresa Merck em 1914, e é chamada droga de recreio ou de desenho, é uma droga de síntese pertencente à família das fenilaminas. As drogas de síntese são derivados anfetamínicos com uma composição química semelhante à da mescalina (alucinógeno). Desta forma, o Ecstasy tem ação alucinógena, psicodélica e estimulante.

O ecstasy, a nível cerebral, age aumentando a produção e a diminuição da reabsorção da serotonina, dopamina e noradrenalina. Seus efeitos surgem após vinte e setenta minutos,

atingindo estabilidade em duas horas, pode agrupar efeitos da cannabis, das anfetaminas e do álcool.

Os efeitos físicos são taquicardia, aumento da pressão sanguínea, secura da boca, diminuição do apetite, dilatação das pupilas, dificuldade em caminhar, reflexos exaltados, vontade de urinar, tremores, transpiração, câimbras ou dores musculares.

Quanto aos efeitos psíquicos, o ecstasy ocasiona sensação de intimidade e de proximidade com outras pessoas, aumento da comunicação, da sensualidade, euforia, despreocupação, autoconfiança e perda da noção de espaço.

Em longo prazo podem ocorrer alguns efeitos tais como lesões celulares irreversíveis, depressão, paranóia, alucinação, despersonalização, ataques de pânico, perda do autocontrole, impulsividade, dificuldade de memória e de tomar decisões.

É, geralmente, consumido por via oral, embora possa também ser injetado ou inalado. Surge em forma de pastilhas, comprimidos, barras, cápsulas ou pó. Pode apresentar diversos aspectos, tamanhos e cores, de forma a tornar-se mais atrativo e comercial. Esta variabilidade abrange também a composição das próprias pastilhas, o que faz com que, muitas vezes, os consumidores não saibam exatamente o que estão consumindo.

O Ecstasy atua mediante o aumento da produção e diminuição da reabsorção da serotonina, ao nível do cérebro. A serotonina parece afetar a disposição, o apetite e o sistema que regula a temperatura corporal. Não se conhecem usos terapêuticos para esta substância, embora tenha sido experimentada, antes da sua ilegalização, em contextos de terapia de casal e psicoterapia pelos seus efeitos entactogénicos.

Nos anos 60 e 70 conseguiu grande popularidade entre a cultura underground californiana e entre os freqüentadores de discotecas, o que levou à sua proibição em 1985. Foi batizado com o nome de Ecstasy (XTC) pelos vendedores como uma manobra de marketing.

Os primeiros efeitos surgem após 20-70 minutos, alcançando a fase de estabilidade em 2 horas. Diz-se que o ecstasy pode combinar os efeitos da cannabis (aumento da sensibilidade sensorial e auditiva), os das anfetaminas (excitação e agitação) e ainda com os do álcool (desinibição e sociabilidade). Para além disso, pode oferecer uma forte sensação de amor ao próximo, de vontade de contato físico e sexual.

Os efeitos desaparecem 4 a 6 horas após o consumo. Podem ocorrer algumas conseqüências residuais nas 40 horas posteriores ao consumo.

A longo prazo, o ecstasy pode provocar cansaço, esgotamento, sonolência, deterioração da personalidade, depressão, ansiedade, ataques de pânico, má disposição, letargia, psicose, dificuldade de concentração, irritação ou insônia. Estas conseqüências podem ainda ser acompanhadas de arritmia, morte súbita por colapso cardiovascular, acidente cérebro-vascular, hipotermia, hepatotoxicidade ou insuficiência renal aguda.

O consumo de ecstasy e a atividade física intensa (várias horas a dançar) pode provocar desidratação e o aumento da temperatura corporal (pode chegar a 42° C), o que por sua vez pode levar hemorragia interna. A desidratação e a hipotermia têm sido causa de várias mortes em raves. A hipotermia pode ser reconhecida pelos seguintes sinais: parar de transpirar, desorientação, vertigens, dores de cabeça, fadiga, câimbras ou desmaio. Como forma de precaução, aconselha-se a ingestão de água. No entanto, a ingestão excessiva de água pode também ser perigosa (a intoxicação de água pode ser fatal).

É de referir que esta droga é freqüentemente falsificada e substâncias como as anfetaminas, a ketamina, o PCP, a cafeína ou medicamentos são vendidos com o nome de ecstasy.

O desenvolvimento de tolerância pode ser favorecido pelo uso contínuo do ecstasy. A dependência psicológica pode verificar-se mas não existem dados conclusivos relativamente à dependência física.

Os Solventes ou Inalantes:



Inalante designa toda a substância passível de ser inalada, isto é, introduzida no organismo através da aspiração pelo nariz ou boca. Os inalantes são geralmente solventes, que são substâncias que têm a capacidade de dissolver outro produto e costumam ser inflamáveis e bastante voláteis (*evaporam-se com facilidade, daí a facilidade da sua inalação*). Existem diversas substâncias que podem ser inaladas. As mais usuais são produtos químicos de uso doméstico como aerossóis, gasolina, colas, esmaltes, tintas, vernizes, acetonas, éter ou ambientadores.

A forma mais comum de inalação consiste em colocar o produto num saco de plástico e ajustar a abertura do saco à volta da boca e do nariz para ser conseguida a aspiração dos vapores. É também possível embeber um pedaço de tecido com o produto, de forma a ser aspirado pelo nariz ou colocar a substância num recipiente metálico, sob o qual é aplicada uma fonte de calor para facilitar a libertação de vapores. São consideradas drogas alucinógenas e depressoras.

A inalação de substâncias é uma prática que vem da antiguidade e que era bastante comum em rituais sociais ou cerimónias religiosas. A cannabis, o ópio e o tabaco (em forma de "*nicotina rústica*") e alguns alucinógenos foram as drogas mais consumidas por inalação. O óxido nítrico surge nos fins do século XIX e devido aos seus efeitos eufóricos, ganha popularidade como substância recreativa. Em seguida surge o éter como tóxico, ao qual se segue a gasolina (as primeiras referências à sua inalação datam de 1934), o clorofórmio (1945) e colas (1957).

A inalação abusiva destas substâncias teve a sua origem nos Estados Unidos nos anos 50, alastrando-se depois ao resto do mundo. Regra geral, este abuso está associado a grupos sociais marginais, em especial em países com grupos sociais que vivem em situações de precariedade, onde são característicos os "*meninos de rua*".

Os efeitos dos inalantes duram cerca de 30 minutos e podem provocar excitação, exaltação do humor, euforia, alegria, desorientação, alucinações ocasionais e transtornos do comportamento (agressividade, hiperatividade motora). Estes efeitos podem ser acompanhados de náuseas, espirros, tosse, salivação abundante e rubor facial.

Numa fase seguinte, os efeitos tornam-se menos positivos. Começa a verificar-se uma depressão do sistema nervoso, podendo a pessoa experimentar sonolência, confusão, desorientação, perturbações da visão, diminuição do auto-controle, dor de cabeça e palidez. As alucinações visuais e auditivas poderão manter-se. À medida que a depressão se aprofunda, estes efeitos acentuam-se e poderá ainda ocorrer redução do controle muscular, vômitos, perda da consciência, surtos de convulsões, depressão respiratória, arritmia cardíacas, asfixia, coma ou morte.

Os efeitos podem assemelhar-se aos da embriaguez etílica.

A aspiração crónica de solventes pode provocar apatia, dificuldade de concentração, déficite de memória, destruição de neurónios, causando lesões irreversíveis no cérebro, epilepsia do lóbulo temporal, diminuição do nível intelectual. Além disso, podem ainda verificar-se alterações cardiovasculares e pulmonares, síncope cardíaca, sintomas gastrointestinais, lesões na medula óssea, nos rins, no fígado e nos nervos periféricos que controlam os nossos músculos, podendo chegar a lesões musculares permanentes e à paralisia.

A depressão respiratória, arritmias cardíacas, asfixia, aspiração do vômito poderão provocar a morte.

Existe tolerância (*geralmente ao fim de um ou dois meses*) e dependência psicológica. O consumo crónico pode também criar dependência física.

A síndrome de Abstinência tem pouca intensidade e pode traduzir-se por ansiedade, agitação, depressão, perda de apetite, irritação, agressividade, tonturas, tremores e náusea.

As Anfetaminas :

As anfetaminas são substâncias de origem sintética e com efeitos estimulantes. São freqüentemente chamadas de speed, cristal ou anfes. As anfetaminas, propriamente ditas, são a dextroanfetamina e a metanfetamina. Quando estão em estado puro têm o aspecto de cristais amarelos com sabor amargo. No entanto podem também ser encontradas sob a forma de cápsulas, comprimidos, pó (*geralmente branco, mas também pode ser amarelo ou rosa*), tabletes ou líquido. As anfetaminas, quando vendidas ilegalmente, podem ser misturadas com outras substâncias, tornando-as bastante perigosas. São, por vezes, chamadas de droga “suja”, dado que o seu grau de pureza pode ser de apenas 5%.

São geralmente consumidas por via oral, intravenosa (diluídas em água), fumadas ou aspiradas (*em pó*). A forma menos prejudicial de consumir anfetaminas é engolindo-as (não misturadas com álcool). A inalação danifica as mucosas do nariz e injetar é a forma mais perigosa de usar esta ou qualquer



outra droga, dado que aumenta o risco de overdose e de problemas físicos ou contágio de doenças.

As anfetaminas estimulam o Sistema Nervoso, atuando na noroadrenalina, um neurotransmissor. Os sistemas dopaminérgicos e serotoninérgicos são também afetados. Imitam os efeitos da adrenalina e noradrenalina – permitem ao corpo efetuar atividades físicas em situações de stress.

Têm sido principalmente utilizadas para tratamento da obesidade, uma vez que provocam perda de apetite. Foram também bastante utilizadas para tratar depressão, epilepsia, Parkinson, narcolepsia e danos cerebrais em crianças. Existem vários produtos à venda no mercado: Benzdrine, Bifetamina, Dexedrine, Dexamil, Methedrine, Desoxyn, Desbutal, Obedrin e Amphaplex.

Apesar da planta Éfedra ser utilizada na medicina chinesa, como anti-asmático, desde tempos remotos, a sua utilização na medicina ocidental era nula. O isolamento e estudo da efedrina por Chen e Schmidt surge apenas em 1926, abrindo as portas para a produção de anfetaminas. Os anos 30 foram particularmente ricos em ensaios clínicos neste âmbito, marcando-se em 1938 o início da comercialização da metanfetamina.

Durante a Segunda Guerra Mundial, foram administradas de forma maciça aos soldados (*tanto aliados como das potências do Eixo*) para combater a fadiga, reforçar a resistência, elevar o moral e manter o estado de alerta. A produção de anfetaminas em série para dar resposta aos pilotos da Luftwaffe (*a força aérea de Hitler*), originou grandes excedentes que acabaram por provocar uma epidemia anfetamínica no Japão. A droga era cedida a operários fabris japoneses como forma de eliminar a sonolência e embalar o espírito, o que acaba por provocar um aumento de 500 000 viciados neste país no pós-guerra.

Na década de 50, os militares norte americanos em serviço no Japão e Coreia começam a utilizar uma mistura injetável de anfetamina e heroína, à qual chamam speedball.

Nos anos 60 verifica-se um aumento no consumo de anfetaminas, as quais, apesar de serem produzidas de forma legal, eram obtidas por meios menos lícitos. Em 1965, ocorre nova epidemia anfetamínica na Suécia concomitante com o fornecimento gratuito da droga pelo serviço nacional de saúde; ela foi tornada ilegal pouco tempo depois.

Quando era uma droga legal, tornou-se bastante popular entre os caminhoneiros e entre o pessoal que trabalhava no negócio dos aprovisionamentos devido à suas propriedades estimulantes. Estes grupos que usavam anfetaminas para fins “profissionais”, isto é, com o objetivo de os ajudar a cumprir as suas tarefas, quer elas fossem conduzir muitas horas seguidas ou permanecer a noite sem dormir, conseguiram manter um rigoroso controlo em relação ao seu consumo. Nos anos 70 começaram a ser muito procuradas pelas classes trabalhadoras mais jovens, tendo-se perdido um pouco do referido controlo. É nesta altura que surgem os chamados “*speed freaks*”, indivíduos que ficam vários dias acordados sob o efeito de anfetaminas, mas com aspecto debilitado devido à redução do apetite.

Nos últimos anos, o consumo de anfetaminas aumentou significativamente, principalmente associado à “*dance culture*”.

O consumo de anfetaminas pode provocar hiperatividade e uma grande necessidade de movimento, às quais pode associar-se o aumento da atenção e concentração (*dai o seu uso por*

estudantes). Paralelamente, a pessoa pode perder o sono e a fome. O estado de excitação nervosa, euforia, loquacidade e aumento do grau de confiança, pode resultar numa diminuição da auto-crítica.

No entanto, os efeitos positivos transformam-se em negativos com alguma rapidez, podendo a pessoa experimentar fadiga, depressão, apatia ou agressividade (*ocasionalmente*). Os efeitos duram entre 6 a 12 horas.

O consumo de anfetaminas pode provocar sede, transpiração, desidratação, diarreia, taquicardia, aumento da tensão arterial, náuseas, má disposição, dor de cabeça, tonturas, vertigens, sono conturbado e pouco reparador. São frequentes tiques exagerados e anormais da mandíbula ou movimentos estereotipados. Nos casos de perda de apetite devido ao uso constante de anfetaminas, poderá ocorrer o risco de desenvolvimento de uma anorexia nervosa, desnutrição e até morte.

O consumo crônico pode conduzir a uma acentuada perda de peso e exaustão, redução da resistência às infecções, testículos volumosos e doloridos, tremores, perturbações no ritmo cardíaco, dores nos músculos e nas articulações. Pode ainda ocorrer falha súbita no coração, por exemplo no caso de atletas dopados.

É possível a ocorrência de uma reação tóxica no organismo - psicose anfetamínica – com duração variável (até algumas semanas), a qual se caracteriza por irritabilidade, hiperexcitabilidade, insônia, tremores, alucinações e até a morte, em casos extremos. É confundida freqüentemente com esquizofrenia.

A sobredosagem pode provocar inquietação, alucinações, aumento da temperatura corporal, taquicardia, náuseas, vômitos, câibras no abdômen, fortes dores no peito, insuficiência respiratória e cianose, aumento da circulação sanguínea, dificuldade de micção, perda de consciência, convulsões e morte.

Pessoas com problemas cardíacos, tensão alta, doença mental, ansiedade e ataques de pânico ou que tomam drogas de prescrição médica como os IMO (*inibidores das monoaminoxidases*), betabloqueadores ou anti-depressivos, correm maiores riscos quando tomam anfetaminas.

A tolerância pode ser rapidamente desenvolvida e é geralmente grande. Não ocorre uma real dependência física mas existe dependência psicológica. Nos casos de consumo continuado (*speed run*), que resultam em grande exaustão e depressão, estes efeitos poderão ser contrariados pela retoma do consumo, criando uma espécie de imitação de dependência física.

Na síndrome de Abstinência os sintomas não são muito intensos. Poderá notar-se letargia, fadiga, apatia, sonolência, insônia, depressão, dores musculares. A irritabilidade, alterações do sono e ideias suicidas, podem persistir durante meses

Os Cogumelos:



Os cogumelos ou fungos, uma vez que não possuem clorofila, não se alimentam de luz solar como as outras plantas. Em alternativa, funcionam como parasitas de outras plantas e animais ou instalam-se em meios com matéria em decomposição.

Existem várias espécies diferentes de cogumelos psicobíbicos, nome científico atribuído aos cogumelos que contêm Psilocibina e Psilocina (*alcaloides ativos*). A psilocibina é quimicamente semelhante ao LSD e tem a denominação científica de orthophosphoryl-4-hydroxy-n-dimethyltryptamine. No que se refere a cogumelos psicobíbicos encontramos espécies como *Psilocybe mexicana*, *Psilocybe caerulescens*, *Psilocybe (ou Stropharia) cubensis*, *Psilocybe*

wassoni, *Stroparia cubensis*, entre outras.

Os cogumelos psicoativos são todos aqueles que contêm estes ou outro tipo de alcaloides capazes que afetar o Sistema Nervoso Central. Por exemplo, as espécies *Amanita muscaria* e *Amanita pantherina* são cogumelos psicoativos mas não psilocibinos.

Os cogumelos mágicos, nome pelo qual é mais comumente conhecido este tipo de droga, são substâncias alucinógenas ou psicodélicas. São geralmente ingeridos crus, secos, cozinhados ou em forma de chá ("*Shroon Brew*"), sendo que os mais consumidos são os Liberty Cad Mushroom. São uma droga sazonal dado que aparecem sobretudo no Outono, contudo podem ser secos e armazenados, sendo os cogumelos secos aqueles que têm efeitos mais intensos.

Após consumidos, os alcaloides dos cogumelos chegam ao cérebro e bloqueiam os efeitos da serotonina. Não foi encontrada informação sobre a utilização terapêutica dos cogumelos.

Os cogumelos alucinógenos eram usados no México, Guatemala e Amazonas em rituais religiosos e por curandeiros. Os Maias utilizavam um fungo ao qual chamavam, na língua nahuatl, *teonanácatl* (a "*carne de deus*") há já 3500 anos. No seu território foram encontradas figuras de pedra com representações de cogumelos datadas de 1000 a.C. e 500 d.C. Em Oaxaca eram também chamados de *nti-si-tho*, sendo que *nti* é um diminutivo de respeito e carinho e *si-tho* significa "o que brota".

As primeiras referências ao seu consumo foram encontradas em livros (1502), nos quais era mencionado o uso de cogumelos em rituais nas festas de coroação de Moctezuma, o último imperador Azteca. Os conquistadores espanhóis, não preparados para os efeitos da droga, assustaram-se e proibiram o uso de fungos alucinógenos e a religião nativa. Foram também encontrados registros do médico do rei espanhol a relatar a ingestão de cogumelos pelos indígenas, por forma a induzir visões de todo o tipo, sendo estes muito apreciados em festas e banquetes. Após a conquista, o consumo de cogumelos com fins rituais e terapêuticos sobreviveu apenas na Serra de Oaxaca.

Provavelmente, o cogumelo alucinógeno mais popular é o *Amanita muscaria*, descrito por Lewis Carroll no livro *Alice no País das Maravilhas*. Este cogumelo é usado há mais de 6000 anos, sendo, por vezes, confundido com variedades muito semelhantes mas letais. Os povos primitivos da Sibéria tinham o hábito de armazenar a urina de consumidores de *Amanita*, usando-a como droga alucinógenas. Isto verificava-se porque as substâncias alucinógenas deste cogumelo permanecem intactas após a sua passagem pelo organismo.

Durante os anos 70, os cogumelos aparecem também na Europa, sendo inicialmente utilizados em sopa instantânea. Os genuínos cogumelos psilocibina secos só surgiram mais tarde.

O químico suíço Albert Hofmann que descobriu o LSD, foi também o primeiro a extrair psilocibina e psilocina dos cogumelos mágicos. A psilocibina, que é convertida em psilocina pelo organismo humano, é a responsável pelos efeitos alucinógenos da planta.

Os efeitos dos cogumelos parecem estar associados às condições psicológicas e emocionais do consumidor, assim como ao contexto em que esse consumo se verifica. São semelhantes ao LSD mas menos intensos e duradouros.

As primeiras reações começam por ser de caráter físico: náuseas, dilatação das pupilas, aumento do pulso, da pressão sanguínea e da temperatura. Se ocorrer ansiedade e vertigens, estas deverão desaparecer no período de uma hora. Para além disso, o consumidor poderá sentir um aumento da sensibilidade perceptiva (*cores mais intensas, percepção de detalhes*) com distorções visuais e sinestesia ou mistura de sensações (*os sons têm cor e as cores têm sons*), acompanhadas de euforia, sensação de bem-estar, aumento da autoconfiança, grande desinibição e aumento do desejo sexual. Os efeitos alucinógenos podem acarretar alguma desorientação, ligeira descoordenação motora, reações paranóicas (*bad trips*), inabilidade para distinguir entre fantasia e realidade, pânico e depressão.

Os efeitos começam a surgir cerca de 25 a 30 minutos após a ingestão e podem durar até 6 horas.

O consumo de cogumelos pode provocar dores no estômago, diarreia, náuseas e vômitos. Pode também piorar as doenças mentais.

Uma outra consequência desta droga poderão ser acidentes originados pela interpretação incorreta da realidade.

Existem cogumelos venenosos que podem ser muito tóxicos ou até letais. A *Amanita* é uma droga muito perigosa, sendo atualmente responsável por 90% dos casos fatais de envenenamento por fungos. O uso prolongado desta espécie poderá levar à debilidade mental. Doses excessivas podem provocar delírios, convulsões, coma profundo e morte devido à parada cardíaca.

Os cogumelos não originam tolerância se os consumos forem espaçados (pelo menos 3 dias). Não provocam igualmente dependência física e o potencial de dependência psicológica é reduzido.

OLSD:

O LSD, também chamado de ácido, pills, cones ou trips é uma droga com ação alucinógena ou psicodélica. A dietilamida do ácido lisérgico é sintetizada clandestinamente a partir da cravagem de um fungo do centeio (*Claviceps purpúrea*).

Pode apresentar a forma de barras, cápsulas, tiras de gelatina, micropontos ou folhas de papel secante (como selos ou autocolantes), sendo que uma dose média é de 50 a 75 microgramas. É consumido por via oral, absorção sub-lingual, injetada ou inalada.

Não são conhecidas utilizações terapêuticas desta substância.

O LSD (*ácido lisérgico dietilamida*) foi sintetizado por Albert Hoffman em 1937, mas só em 1953 é que foram descobertos os seus efeitos alucinógenos. Este químico alemão estava a trabalhar num

laboratório suíço na síntese dos derivados do ácido lisérgico, uma substância que impede o sangramento excessivo após o parto. A descoberta dos efeitos do LSD verificou-se quando Hoffman ingeriu, de forma não intencional, um pouco desta substância e se viu obrigado a interromper o seu trabalho devido aos sintomas alucinatórios que estava a sentir.

Inicialmente, foi utilizado como recurso psicoterapêutico e para tratamento de alcoolismo e disfunções sexuais. Com o movimento hippie começa a ser utilizado de forma recreativa e provoca grande agitação nos Estados Unidos. O consumo do LSD difunde-se nos meios universitários norte-americanos, grupos de música pop, ambientes literários, etc. Lucy in the Sky with Diamonds, uma das mais conhecidas músicas dos Beatles, é uma alusão ao LSD.

Os efeitos variam consoante a personalidade do sujeito, o contexto (*ambiente*) e a qualidade do produto, podendo ser agradáveis ou muito desagradáveis. O LSD pode provocar ilusões, alucinações (auditivas e visuais), grande sensibilidade sensorial (*cores mais brilhantes, percepção de sons imperceptíveis*), sinestésias, experiências místicas, flashbacks, paranóia, alteração da noção temporal e espacial, confusão, pensamento desordenado, baforadas delirantes podendo conduzir a atos auto-agressivos (suicídio) e hetero-agressivos, despersonalização, perda do controle emocional, sentimento de bem-estar, experiências de êxtase, euforia alternada com angústia, pânico, ansiedade, depressão, dificuldade de concentração, perturbações da memória, psicose por "má viagem". Poderão ainda ocorrer náuseas, dilatação das pupilas, aumento da pressão arterial e do ritmo cardíaco, debilidade corporal, sonolência, aumento da temperatura corporal.

Estes efeitos duram entre 8 a 12 horas e aparecem cerca de 30/40 minutos após o consumo.

Não existem provas das consequências físicas do consumo de LSD; apenas se conhecem as relacionadas com problemas psicológicos, como a depressão, ansiedade, psicose, etc.

O consumo do LSD poderá provocar a alteração total da percepção da realidade.

O flashback ou revivescência é o principal perigo do consumo. Nestas situações, o indivíduo volta a experimentar a vivência tida com a droga, sem que para tal tenha de a consumir de novo. Estes flashbacks podem ocorrer semanas após a ingestão da substância.

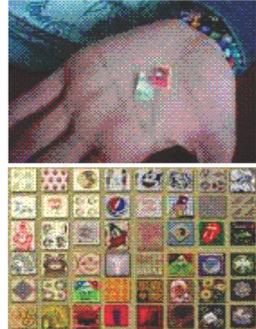
Em mulheres grávidas pode induzir a contração das fibras do músculo uterino.

Há riscos de sobredosagem dada a percentagem muito variável de pureza do produto. É desaconselhável o consumo não acompanhado / isolado devido a riscos de distração perceptiva.

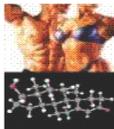
Quando misturado com produtos do tipo anfetaminas torna-se mais perigoso.

Não consumir em caso de problemas de saúde mental, depressão ou crises de ansiedade.

Parece existir tolerância, no entanto os estudos divergem. A tolerância desaparece rapidamente após alguns dias de abstinência. Pode criar dependência psicológica mas não cria dependência física.



Os Anabolizantes :



A maioria das drogas anabolizantes utilizadas por atletas e mesmo por praticantes menos ambiciosos de atividades esportivas em geral, não são compradas em farmácias.

Em nosso país são poucos os medicamentos anabolizantes disponíveis comercialmente, e geralmente são formas de testosterona (*hormônio sexual masculino*) não modificada, mais destinadas à reposição hormonal nos casos de hipogonadismo (*diminuição da produção normal de hormônios sexuais*).

As drogas anabolizantes mais procuradas nos meios esportivos para aumentar o volume dos músculos são as obtidas por modificações na molécula da testosterona, com o objetivo de preservar os efeitos anabolizantes (*aumento da massa muscular*) e reduzir os efeitos androgênicos (*aumento dos pelos, voz grossa e outros*). Embora muitas dessas drogas possam ser obtidas legalmente em farmácias de manipulação, mediante receita médica, a maioria costuma ser conseguida ilegalmente do ponto de vista comercial, ou seja, contrabandeadas.

Não existe ilegalidade na receita e no uso de drogas anabolizantes em geral, visto que essas drogas somente são proibidas pela legislação do anti-doping esportivo e portanto de uso ilegal apenas para atletas de competição. No entanto, as drogas mais prestigiadas por atletas não são as que estão disponíveis comercialmente. Essa situação é estimulada pelos traficantes, pessoas que obtêm maiores lucros quando trabalham com produtos difíceis de serem encontrados e que freqüentemente são falsificados.

As drogas falsificadas não produzem os efeitos pretendidos e, o que é muito pior, são produzidas sem controle de higiene. Para aumentar o número de usuários, as pessoas que comercializam ilegalmente as drogas anabolizantes freqüentemente argumentam com seus clientes que sabendo usar, não faz mal.

Na maioria das vezes os traficantes já vendem instruções de uso com os seus produtos, prometendo aumentar a eficiência e diminuir os efeitos colaterais. Invariavelmente essas orientações são especulativas, elaboradas a partir do estudo das bulas dos medicamentos, ou copiadas de algumas publicações under-ground internacionais.

Freqüentemente são orientados os ciclos com o uso de várias drogas simultaneamente, algumas com doses crescentes e outras decrescentes, mas sempre doses altas; alguns produtos são utilizados no início e outros no fim do ciclo; algumas drogas são orientadas para evitar problemas das drogas principais, entre outras condutas não apoiadas em evidências e sem o mínimo de bom-senso.

A Morfina :

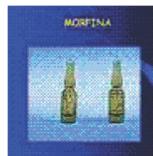
A morfina é o principal elemento ativo do ópio, sendo, por isso, categorizada como um opiáceo.

Esta substância existe em forma de pó, líquido, barra ou comprimidos, podendo ser consumida por via oral, fumada ou injetada.

Os opiáceos atuam sobre receptores cerebrais específicos localizados no sistema límbico, na massa cinzenta, na medula espinal e em algumas estruturas periféricas. Tem efeitos analgésicos.

No século XIX foram isoladas várias substâncias do ópio, entre as quais a morfina em 1806. Friedrich Serturmer foi o farmacêutico que extraiu a morfina na sua forma pura, à qual atribuiu este nome em honra de Morpheu, o deus grego do sono. Esta substância adquiriu grande popularidade e utilidade médica, o que levou a que já em 1823 se começassem a descrever casos de problemas com o seu uso.

Em meados do século XIX, a invenção da seringa hipodérmica contribuiu para a divulgação do uso intravenoso da morfina como analgésico. Eventos bélicos como a guerra franco-prussiana (1870-1871), durante a qual foram administradas doses elevadas de morfina a soldados para fins analgésicos, originam as primeiras epidemias devido a esta substância. Tal fato



permite a Lovis Lewin sugerir o termo "*morfismo*" (1874) e o conceito de dependência (1879), nas suas publicações baseadas em investigações de 110 casos de "*toxicodependência*".

Nos fins do século XIX, a morfina era principalmente utilizada pelo pessoal de saúde, pessoas do mundo do espetáculo e mulheres da classe média alta. Devido ao seu uso abusivo, nos inícios do século XX, começa a surgir um maior controle da morfina. Apesar do seu grande controle, a morfina continua a ser um fármaco legal, o que permite a existência de um pequeno grupo de morfínomanos até, pelo menos, meados dos anos 70.

A morfina, cujos efeitos duram cerca de 4 a 6 horas, pode provocar alívio da dor e da ansiedade, diminuição do sentimento de desconfiança, euforia, flash, sensação de bem-estar, tranquilidade, letargia, sonolência, depressão, impotência, incapacidade de concentração ou embotamento mental. A nível físico pode ocorrer depressão do ciclo respiratório (causa de morte por overdose), edema pulmonar, baixa de temperatura, náuseas, vômitos, contração da pupila, desaparecimento do reflexo da tosse, amenorreia ou morte.

Na mulher, pode produzir ciclos menstruais irregulares.

Existe tolerância cruzada entre os agonistas opiáceos. Provoca grande dependência, tanto física como psicológica.

Na síndrome de Abstinência podem ocorrer bocejos, febre, choro, sudação, tremores, náuseas, agitação, ansiedade, irritabilidade, insônia, hipersensibilidade à dor, dilatação das pupilas, taquicardia ou aumento da tensão arterial. Numa fase posterior podem surgir dores abdominais, torácicas e nos membros inferiores, lombalgias, diarreia e vômitos.

Ópio :



O ópio, produto natural da papoula *Papaver Somniferum*, pertence à categoria dos opiáceos, a qual é também composta pela morfina, codeína e heroína. É obtido através da realização de uma incisão na cápsula da papoula, de onde sai um líquido de aspecto leitoso que solidifica com facilidade, tornando-se acastanhado. São necessárias, em média, 3000 plantas para obter um quilo e meio de ópio.

É apresentado sob a forma de tubos pequenos (*semelhantes a um cigarro sem filtro*), pó ou pequenas bolinhas já preparadas para o consumo. A forma mais habitual de consumir ópio é fumá-lo, mas pode também ser comido, bebido ou injetado.

Os opiáceos atuam sobre receptores cerebrais específicos localizados no sistema límbico, na massa cinzenta, na espinal medula e em algumas estruturas periféricas. A nível farmacológico, os principais efeitos do ópio são causados pela morfina, um dos seus principais compostos. Tem uma potente ação analgésica e depressora sobre o Sistema Nervoso Central.

O ópio é extraído da papoula *Papaver Somniferum* que cresce no Médio e Extremo Oriente e mais recentemente, nos Estados Unidos.

Achados arqueológicos na Suíça mostram-nos que 3200 a 2600 anos A.C. a papaver era já cultivada, pensa-se que para fins alimentares (45% de óleo), apesar de serem também conhecidas as suas propriedades narcóticas. Os primeiros escritos a mencionar o ópio são de Teofrasto e datam de III a.C.. No mundo clássico Greco-latino, a papaver era usada pelas elites para fins medicinais, sendo considerada um medicamento mágico. O ópio atinge grande prestígio nos finais da Idade Média e no Renascimento devido à ação dos "*Senhores*" de Veneza que detinham o seu quase monopólio. Entrou na Europa por intermédio de Paracelsus (1493-1541). Só no século VII é que passa a ser conhecido no Oriente enquanto um produto mágico oriundo do Ocidente.

Sendo inicialmente uma substância utilizada para fins terapêuticos, transforma-se numa substância de abuso e de recreação, assumindo este tipo de consumo particular saliência a partir do século XVIII. Na China, esta expansão adquiriu características epidémicas devido às grandes importações da Inglaterra (*grande controladora das plantações da papaver*), às quais a China, mais tarde, se irá opor, gerando as guerras do Ópio e conseqüentemente um aumento dos lucros para o mercado desta substância (*finais do século XIX*).

No século XIX começam a ser isoladas as substâncias que compõem o ópio. A primeira foi a

morfina em 1806, seguida pela codeína em 1832 e a papaverina em 1848. Em termos medicinais, estas substâncias acabam por substituir o ópio, sendo utilizadas como analgésicos e contra a diarreia.

O aumento de imigrantes chineses nos Estados Unidos, assim como a administração intravenosa a feridos da guerra civil, fez com que o uso de opiáceos aumentasse drasticamente neste país. Tal fato criou condições para que a morfina se tornasse um importante remédio para combater o vício do ópio.

No final do século XIX, os Estados Unidos começam a tentar controlar o uso do ópio, tentando mesmo proibi-lo. Charles Henry Brent, o bispo americano nas Filipinas, leva a cabo uma campanha moralista contra o ópio e a opiomania, tendo esta grande aceitação. Também na China se fazem notar movimentos anti-ópio, que são vistos com desconfiança pela Inglaterra e Holanda, as principais beneficiárias dos lucros deste comércio.

A pressão americana faz com que em 1909, representantes de países com colônias no Oriente e na Pérsia se reunissem em Shangai na Conferência Internacional do Ópio, presidida pelo Bispo Brent, à qual se seguiu a de Haia em 1911. Em 1912 realizou-se a primeira convenção internacional do Ópio, que procurou que os países signatários criassem o compromisso de tomar medidas de controle do comércio do ópio nos seus próprios sistemas legais. Em 1913 e 1914 realizam-se novas convenções, tendo sido a partir desta última que os Estados Unidos criaram a Lei dos Narcóticos de Harrison, que não só controlava o comércio, como também tornava ilegal a posse por parte de pessoas não autorizadas.

O ópio pode produzir o alívio da dor e da ansiedade, diminuição do sentimento de desconfiança, euforia, flash, sensação de bem-estar, tranquilidade, letargia, sonolência, depressão, impotência, incapacidade de concentração, embotamento mental. Estes efeitos podem ser acompanhados de depressão do ciclo respiratório (causa de morte por overdose), edema pulmonar, baixa de temperatura, náuseas, vômitos, contração da pupila, desaparecimento do reflexo da tosse, obstipação, amenorreia ou morte. Os efeitos duram entre 4 a 6 horas.

A longo prazo, o ópio pode diminuir a capacidade de trabalho, provocar enfraquecimento físico e diminuir o desejo sexual.

Na mulher produzem-se ciclos menstruais irregulares.

Existe tolerância assim como grande dependência, tanto física como psicológica.

Na síndrome de Abstinência o indivíduo poderá experimentar bocejos, febre, choro, sudação, tremores, náuseas, agitação, ansiedade, irritabilidade, insônia, hipersensibilidade à dor, dilatação das pupilas, taquicardia e aumento da tensão arterial. Posteriormente poderão ocorrer dores abdominais, torácicas e nos membros inferiores, lombalgias, diarreia ou vômitos.

Heroína :



Heroína também chamada de Cavalo, Cavalete, Chnouk, H, Heroa, Pó, Poeira

Esta substância é um Opiáceo, sendo, por isso, produzida a partir da papoula (*de onde é extraído o ópio*), que é transformada em morfina e mais tarde em heroína. Os principais produtores de papoula são o México, Turquia, China, Índia e os países do chamado Triângulo Dourado (*Birmânia, Laos e Tailândia*).

Este alcaloide tem uma ação depressora do sistema nervoso. É comercializada em pó, geralmente castanho ou branco (quando pura) de sabor amargo. Foi, durante muito tempo, administrada por via intravenosa, mas o aparecimento da AIDS e os efeitos devastadores que esta teve nos heroínômanos, levou à procura de novas formas de consumo. Atualmente, opta-se também por fumar ou aspirar os vapores libertados pelo seu aquecimento. No entanto, a preparação de uma injeção de heroína continua a ser um ritual, do qual fazem parte a colher e o limão.

A heroína é freqüentemente misturada com outras drogas como a cocaína ("*speedball*"), de forma tornar os efeitos de ambas mais intensos e duradouros.

A heroína possui várias denominações. Entre elas podemos referir heroa, cavalo, cavalete, chnouk, castanha, H, pó, poeira, merda, açúcar, brown sugar, burra, gold (*heroína muito pura*), veneno, bomba ou black tar.

Os opiáceos atuam sobre receptores cerebrais específicos localizados no sistema límbico, na massa cinzenta, na espinal medula e em algumas estruturas periféricas. A morfina, um dos principais componentes da heroína é responsável pelos seus mais salientes efeitos. Funciona como um analgésico poderoso e abranda o funcionamento do Sistema Nervoso Central e da respiração.

O elevado número de viciados em morfina (*usada como analgésico*), criou a necessidade de se encontrar outra substância que funcionasse como substituto e não gerasse dependência. Foi neste contexto que, em 1874, os laboratórios alemães Bayer descobrem um novo produto, ao qual dão o nome de heroína (*heroína em alemão significa poderoso, heróico*). A heroína era três vezes mais forte do que a morfina com doses menores. Foi utilizada para tratamento de dependentes de morfina (aliviando os sintomas de abstinência) e de álcool e também com doentes de tuberculose incurável. Estes doentes, que acabavam por falecer, viam-se libertos das dores e tosse e, quando lhes eram administradas doses elevadas, experimentavam estados de euforia. Durante pouco mais do que uma década pensou-se que era segura, eficaz e não produzia efeitos secundários, no entanto, estes começaram a tornar-se visíveis, apesar dos esforços da Bayer para controlar as críticas. Ironicamente, verificou-se que a heroína é ainda mais viciante do que a morfina.

Os Estados Unidos, em 1912, fizeram esforços para combater o comércio de ópio, assinando um tratado internacional. Dois anos mais tarde, o Congresso norte-americano passou uma lei de restrição do uso de opiáceos, tornando, poucos anos depois, a heroína ilegal. Assim sendo, os indivíduos a quem antes era administrada heroína como medicamento e que entretanto tinham desenvolvido dependência, tornam-se, de um momento para o outro, marginais que se vêem obrigados a recorrer ao mercado negro para suprimir as suas necessidades e evitar a penosa síndrome de abstinência.

Em 1972, verifica-se uma quebra repentina do fornecimento de ópio, o qual se associou à ação da polícia. No entanto, veio a descobrir-se que tal se devia a desenvolvimentos no sudeste asiático, onde a produção estava a ser incrementada, com o apoio ativo da CIA, para ser enviada para a Europa Ocidental. Como consequência, os consumidores de ópio rapidamente se tornam consumidores de heroína. Igual aceitação é encontrada entre os consumidores de anfetaminas, que passam a usar a heroína para combater o excesso de estímulos causados pelos speeds.

Verifica-se nova quebra do chamado "açúcar castanho" com o fim da guerra no Vietnã, que é compensada pelo aumento da produção do sudoeste asiático, com origem no Paquistão e Afeganistão. O aparecimento desta nova fonte, assim como a distribuição de metadona na Holanda, fazem com que os preços da heroína decaiam fortemente.

Os efeitos da heroína duram entre 4 a 6 horas. Inicialmente podem sentir-se náuseas e vômitos que são depois substituídos por sensação de bem-estar, excitação, euforia e prazer. Concomitantemente, pode sentir-se uma sensação de tranquilidade, alívio da dor e da ansiedade, diminuição do sentimento de desconfiança, sonolência, analgesia, letargia, embotamento mental, incapacidade de concentração ou depressão. Para além disso, pode ainda experimentar-se miopia, estupor, depressão do ciclo respiratório (causa de morte por overdose), edema pulmonar, baixa de temperatura, amenorreia, anorgasmia, impotência, náuseas, vômitos, obstipação, pneumonia, bronquite ou morte.

A longo prazo, o consumidor poderá sofrer alterações a nível de peso (*emagrecimento extremo*), infeções gastrointestinais ou patologias ginecológicas (amenorreia, problemas de ovulação). A nível psicológico, um dependente de heroína poderá tornar-se apático, letárgico, deprimido e obcecado pela droga. Muitos dos problemas que o heroinômano poderá ter estão relacionados com as infeções causadas pelo uso da seringa, falta de hábitos higiénicos e adulteração da substância. Assim sendo, existem riscos de aparecimento de chagas, abscessos, processos infecciosos como hepatites, pneumonias, AIDS, etc.

A quantidade real de heroína na dose vai de 0 a 80%, sendo que a percentagem mais freqüente é de 5%. A adulteração da heroína faz-se através da sua mistura com produtos tóxicos ou prejudiciais (*açúcar em pó, talco, lactose, farinha, aspirina, cacau*).

A mistura de heroína com álcool ou outras drogas depressoras potencia os riscos de overdose.

Em mulheres grávidas, o consumo pode provocar abortos espontâneos, cesarianas e partos prematuros. Os recém-nascidos geralmente nascem mais pequenos do que a média, com

sintomas de infecção aguda e dificuldades respiratórias, ou então com sintomas de abstinência. O consumo crônico de heroína poderá implicar déficit acentuados a nível social, podendo estes levar a desestruturação familiar, desemprego, dificuldades interpessoais, etc.

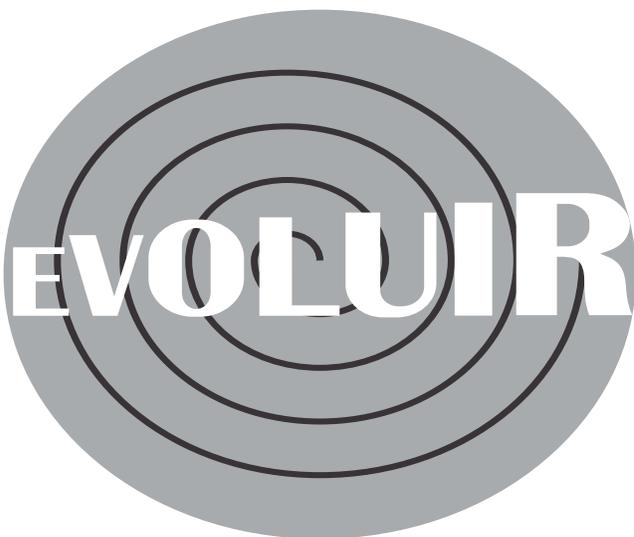
A tolerância é desenvolvida com grande rapidez, o que leva ao aumento das quantidades consumidas para obtenção dos mesmos efeitos. Após um período de paragem, o consumo de uma dose equivalente à tolerância anteriormente adquirida poderá provocar overdose. Os opiáceos geram grande dependência, tanto física como psicológica.

A síndrome de Abstinência passa por diferentes fases. Inicialmente poderão ocorrer bocejos contínuos, choro, sudação, hipersensibilidade à dor, agitação e inquietação. De seguida, começa a ansiedade, irritabilidade, tremores, dores e espasmos musculares, dilatação da pupila e taquicardia. Com a progressão do quadro de abstinência surgem náuseas, vômitos, diarreia, ejaculação espontânea, dores fortes e febre.

Curso Básico sobre Co-dependência

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



O que é a Co-dependência ?

Robert Subby John Friel – artigo do livro Co-Dependency, an Emerging Issue : “Originalmente, o termo foi usado para descrever pessoas cujas vidas foram afetadas pelo envolvimento com um dependente químico. O co-dependente, filho, cônjuge ou amante de um dependente químico, era visto como alguém que desenvolveria um padrão doente de lidar com a vida, numa reação ao uso do álcool ou drogas praticado por outra pessoa.

Muito provavelmente o comportamento Co-dependente existia desde o início dos relacionamentos humanos, que desde o início da humanidade as pessoas já tinham seus problemas e preocupava-se com os problemas alheios

No que se refere à dependência, na década de 40, após o nascimento do A.A, esposas de alcoólatras, formaram grupos de auto-ajuda e apoio , para lidarem com efeitos provocados em suas vidas, pelo alcoolismo do marido. Para isto usaram o programa Doze Passos do A.A, revisaram as Doze Tradições, e deram o nome de Al-Anon.

No final da década de 70 (1979) em Minnessota – EUA, surge simultaneamente em diversos Centros de Tratamento da Dependência Química, a palavra codependência ou Co-dependência, um problema progressivo, capaz de tornar doente as pessoas, que em consequência de uma relação comprometida com um alcoólatra, não conseguiam mais administrar as suas vidas

Muitas são as definições de co-dependência, como também as experiências e situações que a representam são amplas e variadas.

Importante ressaltar que anos depois foram formados grupos de auto-ajuda e apoio, para famílias que sofriam com os efeitos provocados em suas vidas, pelos toxicômanos e deram o nome de Nar-Anon.

Com o passar do tempo observou-se o sinal da co-dependência presente em outras situações, que a dependência química não era o único problema familiar capaz de criar um co-dependente. O termo co-dependente alargou-se, sendo usado não só para familiares de dependentes do álcool, mas também para pessoas que se relacionavam com :

Dependentes de outras drogas;

Compulsivos, seja por sexo, jogo, trabalho, comida, compras, amor, etc...

Crianças com problemas de comportamento;

Adolescentes rebeldes;

Indivíduos perturbados emocionalmente;

Doentes crônicos;

Pai-mãe – ou ambos, agressivos, autoritários;

Relacionamentos afetivos tumultuados, problemáticos;

Outras relações disfuncionais....

Dependentes químicos, quando em processo de recuperação, podem perceber-se co-dependentes, os sinais da co-dependência talvez já estivessem presentes em suas vidas, antes de se tornarem dependentes.

A co-dependência é complexa, assim como as pessoas o são, cada caso é um caso, cada indivíduo é único. Não adianta procurar de quem é a culpa, o importante é admitir tratar-se de um problema que pode e deve ser tratado.

Cabe ressaltar que a co-dependência pode não ser tão intensa, não envolvendo, necessariamente, experiências com pessoas tão comprometidas.

A Co-dependência: Doença ou Não?

A co-dependência não é encarada, pela comunidade científica, como uma legítima doença da personalidade, mas sabe-se que pode agir como tal. Um problema progressivo, capaz de tornar doente as pessoas, e com isso manter doentes aquelas com as quais convive.

Portanto, o que são os co-dependentes químicos ?

Os co-dependentes químicos, são seres humanos, visivelmente afetados, na maior parte das vezes, até fisicamente, pela convivência com um ou mais dependentes químicos. E tem uma enorme dificuldade em pedir e aceitar ajuda.

Os co-dependentes se fazem muitas perguntas:

Se a pré-disposição orgânica para desenvolver o abuso de drogas é do meu familiar, filho ou filha, como é que sou eu que preciso de ajuda?

É meu marido ou minha mulher quem bebe, porque eu devo me tratar?

Quem são os co-dependentes químicos?

É o familiar, o colega de trabalho, o chefe, o amigo, é o vizinho, e todos que procuram remover as consequências dolorosas do abuso de drogas do dependente, para e pelo dependente, com a intenção de minimizar ou de esconder o ocorrido, facilitando a vida do dependente químico.



Todo aquele que está emocionalmente ligado e oferece seus sentimentos e sua vida para "*proteger seu dependente*", visando impedir que comportamentos anti-sociais tornem-se transparentes, é um co-dependente.

O co-dependente que age assim, escondendo os fatos que se constituem numa vergonha para todos por total desinformação, imagina que está ajudando, na realidade está ajudando a que possíveis pedidos de tratamentos e/ou internação sejam adiados.

Uma expressão que representa bem a maneira como o co-dependente adere à pessoa problemática é *atadura emocional*. Dizemos que existe *atadura emocional* quando uma pessoa se encontra atrelada emocionalmente a coisas negativas ou patológicas de alguém que a rodeia; seja esposo, filho, parente, companheiro de trabalho, etc. Devido a essas amarras emocionais o co-dependente passa a ser quase um outro dependente (da pessoa problemática).

Como se manifesta a co-dependência?

A co-dependência se manifesta de duas maneiras:

1ª) Como um intrometimento em todas as coisas da pessoa problema, incluindo horário de tomar banho, alimentação, vestuário, enfim, tudo o que diz respeito à vida do outro.

2ª) Tomando para si as responsabilidades da outra pessoa. Evidentemente, ambas atitudes propiciam um comportamento mais irresponsável ainda por parte da pessoa problemática.

Percebe-se na co-dependência um conjunto de padrões de conduta e pensamentos (patológicos) que, além de compulsivos, produzem sofrimento. O co-dependente almeja ser, realmente, o *salvador*, o *protetor* ou *consertador* da outra pessoa, mesmo que para isso ele esteja comprovadamente prejudicando e agravando o problema do outro.

Como se nota, o problema do co-dependente é muito mais dele próprio do que da pessoa problemática e, normalmente, a *nobre função* do co-dependente depende da capacidade de ajudar ou *salvar* a outra pessoa, que sempre é transformada em vítima e não responsável pelos próprios problemas.

Quais os principais sintomas da co-dependência ?

A co-dependência se caracteriza por uma série de sintomas e atitudes mais ou menos teatrais, e cheias de Mecanismos de Defesa.

Abaixo listamos os principais papéis que os co-dependentes costuma desempenhar, no teatro da vida:

O personagem permissivo: permite que a pessoa continue a ter o seu comportamento ou vício autodestrutivo ou nega que a pessoa tenha algum problema.

O personagem salvador: cria desculpas para o comportamento da pessoa, ou "salva-a" de situações desagradáveis (por exemplo: colocar um alcoólatra na cama após ele ter desmaiado).

O personagem babá: cuida de todos os aspectos familiares e financeiros que mantêm a família unida.

O personagem participante: racionaliza o comportamento destrutivo da pessoa como sendo algo normal, permitindo que ele aconteça ou mesmo participando dele.

O personagem herói: torna-se uma "superpessoa" para preservar a imagem da família.

O personagem queixoso: culpa a pessoa e torna-a como bode expiatório de todos os problemas.

O personagem alienado: desliga-se da família e age como se não ligasse para o problema ou para a pessoa.

Nos papéis desempenhados pelos co-dependentes podemos identificar facilmente os principais sintomas da co-dependência:

1) Dificuldade para estabelecer e manter relações íntimas sadias e normais, sem que grude muito ou dependa muito do outro

- 2) Congelamento emocional. Mesmo diante dos absurdos cometidos pela pessoa problemática o co-dependente mantém-se com a serenidade própria dos mártires.
- 3) Perfeccionismo. Da boca para fora, ou seja, ele professa um perfeccionismo que, na realidade ele queria que a pessoa problemática tivesse.
- 4) Necessidade obsessiva de controlar a conduta de outros. Palpites, recomendações, preocupações, gentilezas quase exageradas fazem com que o co-dependente esteja sempre super solícito com quase todos (assim ele justificaria que sua solicitude não é apenas com a pessoa problemática).
- 5) Condutas pseudocompulsivas. Se o co-dependente paga as dívidas da pessoa problemática ele “*nunca sabe bem porque fez isso*”, diz que não consegue se controlar.
- 6) Sentir-se responsável pelas condutas de outros. Na realidade ele se sente mesmo responsável pela conduta da pessoa problemática, mas para que isso não motive críticas, ele aparenta ser responsável também pela conduta dos outros.
- 7) Profundos sentimentos de incapacidade. Nunca tudo aquilo que fez ou está fazendo pela pessoa problemática parece ser satisfatório.
- 8) Constante sentimento de vergonha, como se a conduta extremamente inadequada da pessoa problemática fosse, de fato, sua.
- 9) Baixa auto-estima.
- 10) Dependência da aprovação externa, até por uma questão da própria auto-estima.
- 11) Dores de cabeça e das costas crônicas que aparecem como somatização da ansiedade.
- 12) Gastrite e diarreia crônicas, como envolvimento psicossomático da angústia e conflito.
- 13) Depressão. Como resultado final

O que é o Carrossel da Dependência Química ?



No Carrossel da Dependência Química temos: **no centro, o dependente químico agindo** e ao redor **os co-dependentes estão reagindo**, todos estão vivendo em função do dependente. O **dependente se droga**, fica doído e **os outros** reagem a sua drogadição e as suas conseqüências, o **dependente** responde as essas reações e se droga novamente, estabelecendo o carrossel da dependência química.

O que é a disfunção familiar?



Costuma ser mais freqüente do que se pensa, as pessoas co-dependentes buscarem ajuda médica, porém, sem que tenham crítica de tratar-se de co-dependência. Antes disso, essas pessoas se queixam de depressão ou simplesmente de stress.

Como os co-dependentes conseguirão entrar em recuperação ?

Informando-se, fazendo psicoterapia, e sobretudo freqüentando as salas dos grupos de auto-ajuda, o ALANON, NARANON, AMOR EXIGENTE, PASTORAL DA SOBRIEDADE.

A American Society of Addiction Medicine propõe três fases para o tratamento de famílias de dependentes químicos, sendo que o nível de intervenção varia de acordo com a meta de tratamento estabelecida, bem como as necessidades da família. A tabela abaixo sumariza os níveis de intervenção familiar de acordo com as fases:

Fase I:

- 1. Trabalhar a negação;
- 2. Interromper o consumo de substâncias

Fase II:

- 1. Prevenir recaídas;
- 2. Estabilizar a família, melhorando seu funcionamento.

Fase III:

- 1. Aumentar a intimidade do casal, no plano emocional e sexual.

A fase I tem como objetivo o dependente a atingir a abstinência. Para tal é importante auxiliar as pessoas a assumir a responsabilidade sobre seus comportamentos e sentimentos. Por vezes, alguns membros podem ser atendidos conjuntamente, enfatizando a diminuição da reatividade do

impacto de um familiar nos outros.

Na fase II o foco é identificar padrões disfuncionais na família como um todo, tanto na família de origem, quanto da família de procriação. Nesta fase é importante retomar rituais familiares e conforme o grau de dificuldade, o encaminhamento para uma psicoterapia familiar especializada pode ser realizado.

A fase III é definida como uma nova fronteira no tratamento da dependência química, sendo uma das áreas menos exploradas e talvez uma das mais controversas. Muito tempo após a cessação do consumo de substâncias, alguns relacionamentos continuam desgastados. Nesta fase o tratamento tem como meta aumentar a intimidade do casal e a participação de ambos no processo é fundamental.

A partir da aceitação da co-dependência, realizam o maior ato de amor, conscientizaram-se de que a melhor ajuda e única possível é a mudança de nós. Fortaleceram-se, porque compreenderam, o que não é firme não pode servir de apoio.

Algumas modalidades de tratamento psicológico que podem ser adotadas:

1) Grupos de Pares, onde os membros da família são distribuídos em diferentes grupos de dependentes químicos, de pais, de mães, de irmãos, de cônjuges, etc. A interação entre pares é facilitadora de mudanças, uma vez que escutar de um par não é o mesmo que escutar de um profissional, porque o par passa por situação semelhante e não é alvo de fantasias e idealizações como o terapeuta.

2) Grupos de Multifamiliares. Através de um encontro de famílias que compartilham da mesma problemática, cria-se um novo espaço terapêutico que permite um rico intercâmbio a partir da solidariedade e ajuda mútua, onde as famílias se convocam para ajudar a solucionar o problema de uma e de todas, gerando um efeito em rede. Todas as famílias são participantes e destinatárias de ajuda.

3) Psicoterapia de Casal, onde os casais podem ser atendidos individualmente ou também em grupos, uma vez que o profissional tenha habilidades para conduzir as sessões sem expor particularidades que não sejam adequadas ao tema focado.

4) Psicoterapia Familiar. Aqui é a abordagem mais especializada segundo um referencial teórico de escolha do profissional para a compreensão do padrão familiar e intervenção. Nesta modalidade se reúne a família e o dependente químico.

O impacto das drogas na família:

O impacto que a família sofre com o uso de seus membros é correspondente as reações que vão ocorrendo com o sujeito que a utiliza. Este impacto pode ser descrito através de quatro estágios pelos quais a família progressivamente passa sob a influência das drogas e álcool:

1) Na primeira etapa, é preponderantemente o *Mecanismo de Negação*. Ocorre tensão e desentendimento e as pessoas deixam de falar sobre o que realmente pensam e sentem.

2) Em um segundo momento, a família demonstra muita preocupação com essa questão, tentando controlar o uso da droga, bem como as suas conseqüências físicas, emocionais, no campo do trabalho e no convívio social. Mentiras e cumplicidades relativas ao uso abusivo de álcool e drogas instauram um clima de segredo familiar. A regra é não falar do assunto, mantendo a ilusão de que as drogas não estão causando os problemas na família.

3) Na terceira fase, a desorganização da família é enorme. Seus membros assumem papéis rígidos e previsíveis, servindo de facilitadores. As famílias assumem responsabilidades de atos que não são seus, e assim o dependente químico perde a oportunidade de perceber as conseqüências do abuso de álcool e drogas. É comum ocorrer uma inversão de papéis e funções, como por exemplo, a esposa que passa a assumir todas as responsabilidades de casa em decorrência do alcoolismo do marido, ou a filha mais velha que passa a cuidar dos irmãos em conseqüência do uso de drogas da mãe.

4) O quarto estágio é caracterizado pela exaustão emocional, podendo surgir graves distúrbios de comportamento e de saúde em todos os membros. A situação fica insustentável, levando ao afastamento entre os membros gerando desestruturação familiar

A seguir apresentamos duas famílias, a primeira, a família de um dependente, antes ou seja, na drogadição e segunda família, também de um dependente, depois ou seja, já em recuperação:

1- A Família do dependente antes ou seja na drogadição:

A sua estrutura familiar é a seguinte:

- O segredo familiar em esconder o problema da dependência, a isso se isola e ainda não funciona direito;
- Com o agravamento do dependente, os filhos ficam órfão de pais vivos;
- Os co-dependentes são pessoas que amam demais o dependente;
- Os co-dependentes criam novos comportamentos e papéis, para diminuir ou aliviar a sua dor;
- Ocorre a generalização: a maioria dos familiares são atingidos pelo problema da dependência;
- Não há comunicação entre os co-dependentes, ninguém fala dos seus sentimentos para as outras pessoas;
- O certo e o errado é uma verdadeira confusão, usa-se muito os extremos (tipo: “o dependente já está curado”);
- Procuram mentir, quando o mais fácil seria dizer a verdade;
- Os co-dependentes se acham pessoas diferentes, põr se acharem culpados.

2- A família do dependente sóbrio – Em recuperação :

A família é calor , mais respeito e mais disciplina, apontadas pelas características relacionadas:

- Reconhece, identifica e afirma os seus sentimentos;
- Ensina a ouvir atentamente e ativamente;
- Permite que todos cresçam cada um no seu espaço;
- Todos competem sem serem competitivos;
- Reconhece e apoia o trabalho de cada um, e opera com amor .

O que é o desligamento emocional ou distanciamento:

- Desligamento não significa deixar de amar, significa que não posso fazer pelo outro aquilo que ele precisa fazer;
- Desligamento não é facilitação, mas deixar que haja aprendizado através das conseqüências naturais;
- Desligamento é admitir impotência, o que significa que a solução não está em minhas mãos;
- Desligamento não é tentar mudar ou culpar o outro, é fazer o melhor para mim mesmo;
- Desligamento não é cuidar do outro, mas se importar com o outro;
- Desligamento não é consertar, mas dar apoio;
- Desligamento não é julgar, mas permitir que o outro seja um ser humano;
- Desligamento não é ser protetor, é permitir que o outro encare a realidade;
- Desligamento não é negar, mas aceitar;
- Desligamento não é azucrinar, rejeitar ou discutir, porém descobrir minhas próprias limitações e corrigi-las;
- Desligamento não é ajeitar tudo de acordo com os meus desejos, mas viver cada dia que vier e cuidar de mim mesmo neste dia;
- Desligamento não é me arrepender do passado, mas crescer e viver para o futuro;
- Desligamento é temer menos e amar mais.

O que fazer quando se descobre ou se desconfia que alguém que amamos está usando drogas?

A seguir uma relação de alternativas / providências:

- Manter a calma;
- Tentar conhecer e compreender as dificuldades desse alguém;
- Procurar enxergar a verdadeira dimensão do problema, deixando de lado sentimentos de culpa;
- Levar em consideração aspectos característicos da adolescência e da juventude, quando for o caso, lembrando-se da própria experiência nestas fases;
- Entender o que a droga significa na vida dessa pessoa – Novas experiências, busca do prazer, fuga de problemas (emocionais principalmente), alívio à dor, angústia, depressão;
- Buscar o diálogo franco e aberto;
- Ter em mente que a droga pode ser passageira, principalmente se forem tomadas medidas adequadas;
- Respeitar os valores que constituem o seu mundo, evitando impor valores próprios;

Aceitar os momentos de instabilidade da pessoa , principalmente se for um adolescente, aprendendo a lidar com eles;
Evitar tratar o adolescente como se fosse criança;
Ter consciência dos limites da pessoa, evitando exigências demasiadas;
Agir com autoridade, sem cair no autoritarismo;
Encarar o problema de maneira lúcida, dado nome aos bois, sem falso pudor;
Informar-se sobre os tipos de drogas, seus efeitos e conseqüências, em fontes científicas isentas de preconceitos;
Reconhecer os próprios erros e tentar modificá-los;
Aceitar que ninguém é perfeito, nem mesmo pai e mãe;
Quando for possível, procurar fortalecer vínculos entre os membros da família, incentivando o clima de afetividade, sinceridade, companheirismo;
Admitir que as pessoas não são perfeitas e nem iguais entre elas, nem melhores nem piores que nós mesmos;
Aceitar que uma pessoa não pertence a outra, nem os próprios filhos pertencem aos pais, pois cada pessoa tem direito a sua vida própria;
Quando necessário procurar ajuda de profissionais especializados em lidar com o caso, sem se deixar levar por um sentimento de fracasso ou de culpa;
Participar de grupos de apoio com outros pais, parentes e amigos para compartilhar o problema e diminuir a angústia;



Conscientizar-se dos próprios sentimentos (raiva, vergonha, inveja, mágoa, ternura, amor), em vez de reprimi-los.

Podemos propor tratamento, uma internação se for o caso, porém se o dependente recusar qualquer ajuda, não há mais nada a fazer, senão esperar e cuidar para não estar pactuando com a dependência, financiando o carrossel das drogas. Nesse momento as pessoas que descobrem o caminho de Deus e da oração costumam

encontrar, nesta angustiante jornada, algo que a Psiquiatria e a Psicologia jamais poderão lhes oferecer: Costumam encontrar a força na fragilidade e paz no caos !

Impor uma internação ou qualquer outro tipo de ajuda não resolve. Devemos esperar, mas esperar não quer dizer desistir e sim aguardar até que a pessoa dependente nos procure. Repito: não devemos impor nossa ajuda, mas sempre colocá-la à disposição, com gentileza, dignidade e amor. Não devemos viver em função da pessoa amada que se droga, mas devemos dar a ela tantas oportunidades, quantas forem necessárias. Amá-la incondicionalmente não quer dizer ser permissivo; é necessário colocar limites no seu comportamento, não nos responsabilizando pelos seus gastos e não permitindo agressividade no ambiente familiar.

Devemos elogiar muito mais do que criticar. Se isto é válido para qualquer tipo de pessoa, imagine como não é válido para uma pessoa sob o cárcere da dependência. O elogio abre as janelas da memória e faz com que a nossa ajuda e até mesmo a nossa crítica tenham um impacto saudável. Se não conseguimos elogiar uma pessoa, não devemos criticá-la, pois, neste caso, a crítica funciona com uma lâmina que fere a emoção e trava a inteligência.

O elogio constrói novas avenidas no relacionamento. A pessoa que é vítima da dependência química já está cansada de ser criticada e de saber que está errada. As críticas só servem para adubar a sua miséria e a sua solidão.

Os usuários de drogas são os maiores contestadores e críticos do mundo, mas, paradoxalmente, são os que menos fazem algo para mudá-lo. Tornaram-se aquilo que mais odeiam, vítimas do mundo que contestam.

Como se vê, a conduta co-dependente é uma resposta doentia ao comportamento da pessoa problemática, e se converte em um fator chave na evolução da dependência, isto é, a co-dependência promove o agravamento da situação da pessoa problemática, processo chamado de facilitação. Mas, os co-dependentes não se dão conta de que estão facilitando o agravamento do problema, em parte pela negação e em parte porque estão convencidos de que sua conduta está justificada, uma vez que estão "ajudando" o dependente a não se deteriorar ainda mais e que a família não se desintegre.

Todos os dependentes costumam apresentar desculpas para justificar o uso das drogas, os co-dependentes deve conhecê-las e estar atentos e conscientes de que o uso dessas desculpas são apenas mecanismos de defesa, usados para proteger a sua condição de dependente. A seguir uma relação das principais desculpas utilizadas:

RACIONALIZAÇÃO – A busca de razões lógicas para justificar seu comportamento. Ex. “a situação econômica é tão ruim que a bebida serve para relaxar e esquecer...”.

NEGAÇÃO – É o principal mecanismo de defesa. Consiste na negação de aspectos importantes da realidade. Ex. “eu não tenho nenhum problema com drogas...”.

DESFOCALIZAÇÃO – Mudança de assunto e do foco da discussão para não falar do uso. Ex. “estou cheio de dívidas...”.

PROJEÇÃO – Terceiros são os responsáveis pelos seus problemas e pelas suas posturas. Ex. “minha família não me entende e por isso acabo bebendo para esquecer...”.

MINIMIZAÇÃO – Diminuição da importância, quantidade e conseqüências do uso de droga. Ex. “só tomei uma cervejinha...”, embora esteja visivelmente embriagado.

AGRESSÃO – Comportamento adotado para se defender da confrontação. Ex. Falar alto, xingar e sair bruscamente do local.

INTELECTUALIZAÇÃO – Utilização de termos técnicos para não se ver como dependente químico. Comportamento muito adotado por aqueles que possuem experiência em abordagens terapêuticas. Ou ainda por aqueles de nível intelectual elevado. Ex. “os especialistas ainda não descobriram as verdadeiras razões dessa síndrome alcoólica...”.

MENTIRAS – Fuga da realidade para evitar cobranças. Ex. “meus amigos insistiram muito...” . Quando na verdade, bebeu sozinho ou foi procurar “amigos” para beber.

REPRESSÃO – Esquecimento dos fatos desagradáveis. São os famosos “apagamentos”.

GENERALIZAÇÃO – Argumento utilizado para reduzir sua responsabilidade individual. “todo mundo faz...”.

Os mecanismos de defesa são processos inconscientes. Não possuem uma intenção clara e uma lógica para exercê-los. São identificados no processo da dependência química como um todo. Não obedece a uma ordem didática, o que torna sua compreensão e abordagem bastante delicadas.

Como identificar a co-dependência no outro e até em nós mesmos?

Muitas vezes, apresentamos comportamentos e sentimentos que nos mantêm “escravos” e não sabemos como surgiram, nem como nos livramos deles. O familiar de um indivíduo alcoólico, por exemplo, pode viver obcecado em controlá-lo, ou ainda, o familiar de um paciente diabético pode sentir-se obrigado a “vigia-lo”, pensando que isso é cuidado; na realidade, pode ser co-dependência. Além disso, o indivíduo co-dependente pode também apresentar uma necessidade exagerada não apenas por alguém, mas por objetos, alimentos, ou substâncias químicas (álcool e



drogas).

É importante salientar que a co-dependência é um estado emocional que age como uma epidemia, podendo ser passada de gerações para gerações, causando uma onda de sofrimento emocional difícil de ser compreendida. Esse estado emocional, muitas vezes, se modifica: é quando o alcoolismo de um pai não surge nos filhos, por exemplo, mas esses mesmos filhos poderão se tornar compradores compulsivos, trabalhadores compulsivos, comedores compulsivos, etc.

A seguir uma breve exposição de algumas características principais de um indivíduo com co-dependência:

O co-dependente possui uma ou mais compulsões, algumas até valorizadas, como trabalhar em excesso;

Um co-dependente geralmente vive atormentado com os problemas que viveu na sua família de origem (pai, mãe, irmãos);

A auto-estima e, geralmente, a maturidade do co-dependente são pouco equilibradas;

O co-dependente acredita que sua felicidade depende exclusivamente do outro, sentindo-se, quase sempre, responsável pelo comportamento desse outro;

Seu relacionamento com o cônjuge ou outra pessoa significativa, é caracterizado por um constante desequilíbrio entre dependência e independência;

O co-dependente é um mestre da negação de suas dificuldades, procurando quase sempre reprimi-las;

Tem uma preocupação constante com coisas que não pode mudar e vive querendo mudá-las;

Sua vida é sempre cheia de sentimentos extremos: ou ama demais, ou pode odiar na mesma intensidade;

Tem a sensação de que sempre está faltando algo em sua vida, e, às vezes, não sabe nem o que é.

Uma relação de procedimentos ou dicas de autocuidado:

1) Adquirir conhecimento sobre a co-dependência, fazendo cursos, lendo livros sobre o assunto, pois o conhecimento pode conduzir a libertação;

2) Concentre-se nos **3 “C”** :

Você não **CAUSOU** o problema da outra Pessoa;

Você não pode **CONTROLAR** essa pessoa;

Você não pode **CURAR** o problema.

3) Não minta, não dê desculpas e não acoberte o uso abusivo de álcool, drogas, ou outros problemas. Admita para si mesmo que esta não é uma maneira normal de viver e que a pessoa envolvida tem realmente problema e precisa de ajuda profissional.

4) Recuse-se a ajudar a pessoa. Toda vez que você "salva" uma pessoa dependente de um problema, você está reafirmando a incapacidade dessa pessoa e sua falta de esperança.

5) Se você ou suas crianças estiverem sofrendo de abuso verbal ou sexual, não permita que essa situação continue. Saiba que existem vários grupos de orientação e apoio para co-dependentes.

6) Continue mantendo suas rotinas familiares normais. Inclua o álcoolatra, por exemplo, quando este estiver sóbrio.

7) Concentre-se nos seus próprios sentimentos, desejos e necessidades. Pensamentos negativos costumam sempre estar por perto. É importante eliminá-los de maneira saudável. Comece a fazer o que é bom para você e para o seu bem-estar.

8) Permita que as crianças expressem seus sentimentos abertamente. Mostre a elas como fazê-lo expressando os seus próprios sentimentos.

9) Estabeleça limites para o que irá ou não fazer. Seja firme e respeite esses limites. É natural querer ajudar as pessoas que você ama, mas neste caso não trará nenhum benefício.

10) Procure se envolver em novas experiências e interesses. Encontre maneiras de desviar sua atenção dos problemas do outro.

Responsabilize-se por você e pelas outras pessoas da família no sentido de viverem uma vida melhor, independente da recuperação da pessoa amada.

Os mecanismos de defesa com relação ao uso de drogas:

A co-dependência e os 12 passos:

Primeiro passo:

Admitir que somos impotentes perante a adicção / pessoa, que perdemos o domínio sobre nossas vidas.

O co-dependente é impotente diante do seu adicto..., e, além disso, eu (adicto ou familiar) tenho que perceber que sou impotente não somente diante das coisas, mas também diante da minha família, diante do trânsito, diante dos preços, diante da outra pessoa que trabalha comigo...

Então nesse primeiro passo nós temos que de alguma forma eliminar os mecanismos de defesa.

E que mecanismos são estes?

São mecanismos que protegem o nosso eu, porque enquanto o co-dependente não fizer o primeiro passo, o que vai acontecer?

Ele vai sempre se perguntar: Onde foi que eu errei para que isso começasse comigo? Onde foi que eu errei para que eu tivesse um familiar usuário de álcool e outras drogas? Onde foi que eu errei? E na realidade não houve erro nenhum.

Não é uma sem-vergonhice, a sem-vergonhice não trás síndrome de abstinência, eu nunca vi ninguém por sem-vergonhice entrar em delirium tremes, eu nunca vi por sem-vergonhice alguém entrar num quadro compulsivo, então é uma doença física, uma doença mental de fundo emocional, e é uma doença de relacionamento, que dentro dos grupos nós chamamos de doença espiritual.

A todo momento eu tenho que estar me perguntando: O que é mais importante para mim na minha vida? Agora o que é mais importante para mim na minha vida?

Com esse primeiro passo, com essa renúncia eu começo a ter um contato maior comigo. Eu elimino a negação, eu elimino a minimização: Ele quando está usando... Não mais usa / uso só no final de semana. Mais o final de semana para ele começa na segunda-feira, não é? Ele usa a semana inteira. Então o co-dependente chega e diz: mais ele é um amor sem álcool e droga, ele é um amor de pessoa, mas... Quando é que se encontra ele sem álcool e drogas? Difícil não é?

Esse processo de negação, esse processo de minimização, esse processo de projeção (atribuir a outros uma coisa ou responsabilidade que é sua) dá suporte para que os co-dependente digam: ele se drogou por causa das companhias. Eu nunca conheci alguém que para começar a usar drogas precisou ser amarrado, ninguém mesmo; ele começou a usar drogas por curiosidade, para fazer parte de um grupo, para desafiar pai e mãe ou a autoridade de alguém, enfim por outras razões, menos essa de ser amarrado.

Outra coisa, o protecionismo familiar. A família não consegue deixar seu ente querido "quebrar a cara", quebrar a cara que eu digo é no bom sentido, deixa ele aprender um pouco com a vida, se não aprender pelo amor vai aprender pela dor; nós temos que praticar um desligamento emocional, um desligamento com amor, um desligamento dos problemas da pessoa e não o desligamento da pessoa.

Isso acontece também com o adicto, com o alcoólatra, que muitas vezes tem que se desligar da chatice que continua sendo o familiar que está fora de uma programação, que não aceita uma ajuda e que responde da seguinte forma: Não... Quem bebe é ele... Quem se droga é ele, o problema é dele!

Segundo passo:

Após quebrar todas essas negações/mecanismos de defesa, nós temos que dar um segundo passo, que é justamente um passo relacionado com a auto-estima.

Considerando a co-dependência como uma doença eu tenho que estar atento a questão da auto-estima, não houve falha nenhuma, não houve erro nenhum de minha parte e sim a predisposição orgânica no meu familiar para desenvolver a tolerância pela droga / álcool que culminou com a instalação da dependência. Esse processo é um processo seletivo. Existem estudos científicos que comprovam a existência de um componente genético nesse processo.

Então para isso eu preciso voltar a acreditar num Deus, acreditar em mim, num Deus que eu digo seria um poder superior a nós, porque aí entram também os papéis que nós vivemos dentro da co-dependência. Nós vivemos um papel muito comum, nós não vivemos o papel de Deus, nós vivemos o papel de irmão de Deus, tanto o D.Q. quanto o familiar; o familiar "chega perto de Deus e bate no ombro de Deus e diz": Deus tira ele do meio daquelas companhias que está levando ele para o buraco; dando conselhos a Deus na cara dura, ou não? O co-dependente é a mesma coisa, chega perto de Deus e diz: Deus modifica minha mãe, meu pai, modifica fulano, Deus me ajuda arrumar dinheiro, eu estou sem dinheiro para pagar o bar, o traficante; sempre dando conselhos a Deus; tanto o DQ quanto o familiar. É esse o papel que nós temos que abandonar para podermos caminhar com nossas próprias pernas e aí entra o...

Terceiro passo:

O terceiro passo é um passo de decisão. Só que a partir de agora nós não podemos tomar uma decisão, somente uma decisão isolada, nós temos que tomar uma decisão em conjunto com uma ação, porque se não nós vamos ficar parados da mesma forma que nós estávamos há algum tempo atrás.

Eu decidi um monte de coisas e não coloquei nada em prática, tanto o D.Q. quanto o co-dependente..., é aquela história: amanhã eu paro..., amanhã eu faço. o terceiro passo é isso: *tomar uma decisão*, tomar uma decisão é



colocar em ação, aquilo que eu posso fazer hoje, eu faço, o que eu não posso eu vou colocar no meu arquivo e deixar para quando chegar o momento. O terceiro passo é uma forma fácil de trabalhar a ansiedade..., se deixar a ansiedade um pouquinho de lado para ver qual é a nossa realidade.

A realidade do co-dependente é que ele tem um elemento / pessoa doente dentro de casa que precisa de ajuda, a realidade do co-dependente e que ele(a) está tendo comportamentos que não são próprios de uma pessoa da sua idade e que ela co-dependente precisa de ajuda também. A realidade do dependente é que eu / ele precisa de ajuda, e nessa hora eu não posso escolher a cor da bóia, eu estou me afogando e não sei nadar. Se jogarem uma bóia branca eu digo, não eu não quero a bóia branca, eu quero a amarela. Não é hora de escolher o tipo de ajuda que eu posso receber, eu tenho que me agarrar nessa ajuda que me é oferecida.

Esse tipo de procedimento, essa decisão juntamente com a ação traz de volta o direito de eu pensar o que é bom e o que não é bom para mim; o que eu tenho condições de fazer agora e o que eu não tenho condições de fazer agora. Esse processo nós temos que começar a cultivar, nós temos que começar de alguma forma já colocar em prática.

Esse terceiro passo é o passo da estruturação, é o passo que eu preciso pensar aquilo que eu tenho para decidir, eu não posso decidir pelo impulso, eu não posso decidir pelo simples fato da birra; eu quero fazer e fim de papo; não saber nem porque quer fazer; é próprio de um comportamento infantilizado que muitas vezes o co-dependente tem e o dependente também; fazer birra chega ao ponto muitas vezes dessa birra se refletir dentro de salas de mútua ajuda: - onde já se viu o fulano ir com a camisa do São Paulo na reunião, se apegando a coisinhas tão pequenas somente para não se focalizar dentro da sua própria recuperação. É uma maneira delas se olharem no espelho de costas, ela quer se enxergar no espelho, mas vira as costas para o espelho, porque dentro da sala, dentro de um grupo de mútua ajuda é necessário que eu passe a olhar para as pessoas para que as pessoas percebam como é que eu estou me sentindo e eu possa também perceber de que forma eu posso ajudar as pessoas, para essa decisão e ação possam ser cultivadas com mais facilidade eu preciso de um...

Quarto passo:

Honestidade.

Nessa honestidade nós temos que incluir aqui uma reavaliação de vida. Como está a minha vida hoje?

Alguns já conhecem a famosa pizza em pedaços: o lado emocional, o lado de relacionamentos que é o lado espiritual dentro dos grupos anônimos, o lado familiar, o lado social e lazer, o lado físico e financeiro e o lado profissional ou escolar. Vejamos agora o quadro de alguém que está em equilíbrio: ele dá atenção a todas as áreas da vida dele de forma proporcional, um pouquinho para cada divisão, é o quadro do ser perfeito, a pessoa perfeita faz isso.

Mas como nós não somos perfeitos então qual é o nosso quadro? O lado emocional toma conta de 3/4 em detrimento da área profissional, familiar, social, lazer, física, financeira e a área do relacionamento.

Vocês querem um exemplo de até aonde vai o nosso desequilíbrio emocional? É só notar quem tem cachorro pequeno em casa. Se o familiar estiver a ponto de estourar o cachorro fica quietinho, não dá um latido. Se o dependente chega a sua casa alcoolizado ou drogado, o cachorro é o primeiro a subir em cima da cama da dona ou sair de perto dele. Só nós próprios não percebemos isso.

Então o lado emocional está em detrimento das outras áreas. Qual seria a proposta ideal? Que dentro de grupos nós procurássemos abrir esse leque para chegar próximo a aquele quadro ao quadro anterior da proporcionalidade.

Quando a pessoa não quer uma recuperação, apenas quer aparecer ou fazer de um grupo ou de uma terapia um fato social: "estou em terapia", "estou participando de A.A. / N.A., NARANON / ALANON/PASTORAL DA SOBRIEDADE"; só colocando uma etiqueta no peito e dizendo isso, o que vai acontecer com ele? Recuperação não existe, mais vai existir a criação de uma outra área na vida dele: um vazio. Esse vazio é um vazio existencial, é um vazio que causa desmotivação, é um vazio que provoca um estado depressivo, ele não tem ânimo para nada, fica agressivo, comportamentos idênticos a aquele que está usando. O co-dependente muitas vezes tem comportamentos mesquinhos (próprios de quem usa drogas): gritar fora de hora, brigar no supermercado, xingar no trânsito, esquecer o que ia fazer..., igualzinho a quem faz uso de álcool/droga, não tem diferença nenhuma.

Por quê? Porque o co-dependente está se drogando com comportamentos, o co-dependente adora muitas vezes cutucar a onça com vara curta, criando certos tipos de provocação que é justamente para ela poder ficar / sentir-se um pouquinho acima do dependente, se achar um pouquinho acima: se eu puxar o tapete dele eu subo um degrauzinho. Isso é se drogar com emoções: brigar no supermercado, chutar o cachorro, xingar no trânsito, não saber esperar a fila de restaurante / banco. Estas coisas nós vamos perceber que estão dentro desse vazio. Quando falo desse vazio eu falo do nosso lado de desonestidade para conosco mesmos é que está funcionando.

Então o quarto passo é um inventário moral, é você colocar tudo aquilo que você tem no passado para você se rever. Só que eu não sou só um amontoado de coisas negativas, eu tenho o meu positivo, para isso eu preciso também olhar nesse inventário, para que eu possa dar continuidade a aquilo de positivo que eu tenho..., aprimorar o que tenho de positivo, criar alças resistentes para que eu possa estar carregando um passado, do qual eu me jubile / orgulhe.

Porque um passado de interferência na vida do outro não é um passado de júbilo, é um passado de orgulho o qual muitos estão se orgulhando para poderem continuar o quadro da autopiedade.

Para eu reconhecer todo esse processo, para que eu possa ter condições de estar me avaliando dentro desse processo de inventário, dessa história da minha vida eu preciso de um passo que é de humildade.

O quinto passo diz:

Admitimos perante Deus e a outro ser humano a natureza exata de nossas falhas.

Será que eu em recuperação estou sabendo dizer: desculpe-me eu errei. Será que eu em recuperação estou dizendo: eu prejudiquei a alguém, você me desculpe eu te prejudiquei. Ou eu continuo ainda com o nariz empinado para não olhar para os meus pés todos sujos ainda por onde eu ando. Por que velhos caminhos levam a velhos lugares, velhas idéias levam a velhos comportamentos. Se eu a inda continuo tendo comportamentos de co-dependência, eu continuo andando pelos mesmos lugares.

Se eu estou tendo o comportamento dele como usuário ativo, eu não estou me olhando no espelho, não estou conseguindo me enxergar, não estou conseguindo me ver em recuperação. Por que fica muito difícil para o co-dependente também, não só para o dependente, aí muito mais para o co-dependente, é o co-dependente acreditar que está tendo sucesso na vida. Em função dos anos que passou/viveu com o seu dependente ativo, hoje o co-dependente não acredita que está vivendo um momento de tranquilidade, o co-dependente duvida.

Isso o que é? É falta de humildade em reconhecer aquilo que de bom está acontecendo na própria vida. Falta de humildade em reconhecer junto aos outros, o que de negativo eu também já fiz, e se eu não tenho humildade suficiente para isso eu não posso conseguir identificar as mudanças que eu tive na minha vida. Como é que eu posso identificar a mudança se eu não tenho contato comigo?

Então esse muitas vezes é o papel que faz o co-dependente. É muito mais fácil enxergar o outro, os defeitos do outro do que de si próprio. E daí o co-dependente se torna agressivo, antipático, inadequado, e quando vai encostar a cabeça no travesseiro ele diz: puxa vida... .., outra vez eu briguei. É lógico! O co-dependente não está se olhando.

A mesma coisa acontece com o dependente. O dependente muitas vezes com a intenção de agradar a alguém faz um inventário que é uma verdadeira historinha. Vai contar historinha para outro e esse outro ainda concorda: __parabéns seu inventário está muito bom.

Só que a verdade sobre a vida dele não foi relatada. A mesma coisa acontece com o co-dependente. Se alguém entra na casa de um co-dependente e tira um toca-fitas..., ele roubou. Mas como foi o meu filho, não... Ele pegou para trocar com droga. Que diferença faz? Eu fiquei sem o aparelho da mesma forma. É um roubo / furto que houve. Mas o co-dependente consegue enxergar isso?

Precisamos de assertividade...

Sexto e sétimo passos :

A assertividade de acertar de corrigir, de fazer o melhor.

Se você olhar no dicionário verá que a assertividade é: a arte de agir com acerto. Até parece que fizeram essa definição para o dependente e para o co-dependente, porque acertar numa situação dessas é difícil.

Quando o sexto e sétimo passos falam em defeitos de caráter e imperfeições nós temos que definir claramente o que é defeito de caráter e o que é imperfeição. Podemos definir que: segundo a oração da serenidade usada nos grupos a palavra coragem só aparece para modificar aquelas coisas que eu posso... Modificar as coisas minhas..., eu não posso modificar outra pessoa e, sabedoria para distinguir umas das outras, ou perceber a diferença. Que diferença eu preciso perceber? Aquilo que eu fiz e que foi movido pelo meu caráter e aquilo que eu fiz e que foi movido pela minha doença.

Então o sexto passo fala sobre as imperfeições, o sétimo passo fala sobre os defeitos de caráter.

Se na época da ativa eu roubava e hoje eu continuo roubando, o fato de eu roubar faz parte do meu caráter. Se antes eu roubava e hoje eu não roubo mais, então faz parte da minha doença. Se antes eu mentia e hoje eu não minto mais, então a mentira faz parte da doença, não faz parte do meu caráter. Mas se hoje continuo mentindo, a mentira faz parte do meu caráter.

A mesma coisa se aplica ao co-dependente. Se na época da ativa dele eu gritava a toa até com os vizinhos, com o papagaio, ou com quer que seja..., seu eu continuo gritando hoje e não estou em recuperação, então faz parte...? Não tenho mais motivos para estar gritando, então faz parte do meu caráter.

Essa assertividade..., nós temos que deixar de sermos passivos ou agressivos. O assertivo ataca o problema. Ele não ataca a pessoa. E o que normalmente o familiar / DQ faz é atacar a pessoa e deixar o problema de lado.

A recuperação dentro dos passos, ela exige dos dois lados, um trabalho efetivo, eu não posso trabalhar meus defeitos de caráter sem que eu me conheça, sem que eu me compare há algum tempo atrás, sem usar meu passado, mesmo que esse passado seja recente, mas que tenho que usá-lo. Porque eu não posso adivinhar um defeito de caráter que vou adquirir ou atuar amanhã. Eu não posso adivinhar uma imperfeição que eu possa criar amanhã. Para eu identificar isso eu tenho que me relacionar com o meu passado, (e o meu passado por ele ter um fato de preconceito, existe preconceito contra o usuário de drogas, existe preconceito para usuário de álcool, para com o co-dependente, a sociedade não aceita). Então fica difícil eu ter contato com esse passado, embora ele seja real, mas fica difícil para mim, porque para eu poder entrar em contato com esse passado em primeiro lugar eu preciso aceitar esse passado, ou admitir esse passado, que ele fez parte da minha vida.

Eu preciso realmente buscar dentro dessa assertividade um aprimoramento do meu eu. Nessa assertividade entra uma coisa que é tão linda, tão bonita de se falar, não é? Não existe recuperação sem qualidade de vida! Onde entra a qualidade de vida? Ela entra nesses dois passos, é o início da recuperação com qualidade, porque parado de usar já estava, o que preciso é voltar um pouquinho no tempo e começar a se avaliar com qualidade, mesclando essa qualidade de vida no nosso dia-a-dia para que possa realmente desenvolver alguma coisa a mais na minha vida se não eu vou ficar parado.

Oitavo e nono passos:

Alguém descobriu uma coisa que Deus não faz, é coisa de adicto, mas é verdade: Mudar o nosso passado.

Será que eu posso trabalhar em cima disso agora? Esse passado não vai ser mudado, ele vai continuar existindo. As pessoas vão continuar cobrando uma coisa que eu não fiz no passado, que eu vou ter que ouvir agora: porque eu não fiz.

Preciso aceitar o meu passado, para isso eu preciso em continuar essa recuperação, eu preciso me auto-afirmar.

Auto-afirmação. Dentro dessa auto-afirmação muitos de nós se mantiveram no uso, na co-dependência.....: eu sou adicto mesmo, eu sou alcoólatra mesmo, tenho que beber se não eu morro, eu assim mesmo não consigo mudar. É uma forma de auto-afirmação. Falsa, mas é. Porque que agora eu não posso voltar essa auto-afirmação para algo positivo? Eu posso! Começar a me identificar com coisas positivas que aconteceram na minha vida, e estar lapidando isso, estar melhorando isso! Melhorar o meu relacionamento comigo, começar a me olhar no espelho, chegar à frente do espelho e dizer: eu te amo! Eu te adoro! Ah, vão chamar-me de louco..., mas já não chamaram tantas vezes! Porque agora que estou amando-me, estou mexendo com a minha auto-estima, eu vou ficar preocupado.

Eu tenho que realmente buscar alguma coisa que está dentro de mim, à recuperação inicialmente está dentro de mim, o que eu posso estar conseguindo e melhorar este relacionamento que eu tenho comigo através do exemplo das pessoas, e usar uma outra frase : o inteligente aprende com o exemplo dos outros. Por que nós temos que aprender só com o nosso próprio exemplo, dar nossas próprias cabeçadas? Por quê? Será que nós paramos no tempo e no espaço? Não!

Essa nossa afirmação vem de encontro ao reconhecimento das pessoas a quem nós prejudicamos. Ter claro para nós o nome das pessoas e o que nós fizemos a elas. Essa é uma parte dos passos difícil de estar se fazendo porque o filme do passado tem que voltar a ser assistido, nós temos que voltar o nosso filminho aqui e lembrar uma agressão que eu provoquei na minha família, uma perda que eu provoquei. É difícil para nós? É. Mas como é que eu posso saber se uma roupa está totalmente limpa? É verificando parte por parte dessa peça, para ver se não tem sujeira. A mesma coisa dentro de nós. Não adianta estar limpo da co-dependência se eu não estou limpo no meu interior no meu procedimento, no meu comportamento. Continuo naquela história: Faça o que eu mando, mais não faça o que eu faço: chutando cachorro, mordendo corrente, julgando as pessoas, criticando companheiros, se colocando no lugar de irmão mais velho de Deus, se negando muitas vezes a proporcionar uma ajuda as pessoas. Na época da ativa nunca o co-dependente se preocupou em si próprio, consigo mesmo, alguém pedia ajuda estávamos sempre prontos para ajudar... A solidariedade era imensa... Porque que agora em recuperação eu não também usar essa imensidão de solidariedade!

O co-dependente, para entrar na sala de NARANON /ALANON / PASTORAL DA SOBRIEDADE, ele primeiro olha de um lado, olha do outro, ninguém me viu..., vou entrar! Entra e fecha a porta. Com vergonha de receber ajuda, vergonha de oferecer ajuda.

Acho importante nós voltamos um pouquinho e resgatarmos nossa identidade. Quem realmente sou eu? Sou mãe de um adicto? Sou esposa de alcoólatra? Sou um alcoólatra? Sou um adicto? Sou filho de um adicto / de um alcoólatra? Quem realmente sou eu? Eu só vou saber lidar comigo se eu souber quem sou eu. Caso contrário eu não vou ter sucesso nessa nova empreitada, se eu continuar fugindo de mim, eu vou ser tão solitário que até minha sombra vai ficar escondida de mim, até a sombra vai se mandar de mim. Se eu começo escolher o tipo de ajuda que eu tenho para receber eu vou ficar sozinho novamente, vou partir para o isolamento, vou partir para a onipotência, vou viver o papel de juiz e deixar de lado esses papéis que eu vivi até hoje - seja dependente ou seja co-dependente - papel de repressor, papel de delegado / juiz, papel de enfermeiro, papel de babá. Eu preciso começar a viver o meu próprio papel! Que papel eu estou vivendo na minha família? Se hoje eu tivesse que montar a minha família como ela seria? De que forma que eu posso hoje estar percebendo o meu papel dentro da família?

O Deus que cada um tem que procurar é uma obrigação de cada um. Nós temos que encontrar um Deus. Não adianta querer cair fora..... Nós temos que encontrar. Porque se eu tenho um problema hidráulico em casa, eu não vou chamar o advogado - vou chamar o encanador e vou dizer: olha estou entregando o problema para você. Se eu tenho um problema de construção eu vou entregar para a construtora e dizer olha está aqui entregue o problema da construção. Cada um tem o seu papel dentro da sociedade, agora se eu entrego a minha vida a um poder superior como descrito no terceiro passo, o que acontece? Eu estou deixando de viver o papel de Deus, isso inicialmente na teoria, porque muitas pessoas dizem: Eu entreguei para Deus. Mas chega um momento em que falam: Deus devolve-me aqui que eu vou fazer minhas palhaçadas novamente e depois eu te devolvo.

Que papel que eu estou vivendo na minha família. Dentro desse processo da auto-afirmação entra o lado da escola, da aprendizagem. Alguns dizem: Ah, eu não tenho mais idade para isso. Mentira. O que eu não quero é sair fora de um comodismo, que muitas vezes a abstinência do meu ente querido trouxe. Se ele está em abstinência eu estou no céu. É a co-dependência: se ele está bem eu estou bem, mas se ele está mau eu estou mau. Esse processo, nós temos que começar a identificar. Hoje que tipo de vida eu estou tendo?

Os últimos passos:

Para isso eu preciso desses últimos três passos. Que são os passos dez, onze e doze, e são passos de manutenção.

Fazendo um levantamento dos 12 passos, temos:

Os passos um, dois, três e quatro, esses quatro passos são só para mim....., eu não tenho mais ninguém, sou eu que tenho que decidir por eles.

Temos o cinco, seis, sete, oito e nove, esses cinco passos é eu, com o meu passado.

E temos os dez, onze e doze, os três últimos passos que sou o eu atual, aí tem um retrato do que eu sou hoje. Será que estou tendo um contato diariamente comigo para saber como é que foi o meu dia, com honestidade? Será que realmente estou entrando em contato com esse meu Poder Superior ou estou vivendo o papel desse Poder Superior que eu tenho, ou estou anulando esse Deus na minha vida?

Dentro desse processo dos três últimos passos, esse inventário diário, essa revisão diária é aquilo que a igreja católica, a algum tempo atrás chama de exame de consciência. O décimo primeiro passo é o contato consciente com Deus, é você se reavaliar como uma pessoa que pode errar..., que tem o direito de errar, mas tem por obrigação de assumir responsabilidade pelas conseqüências dos seus erros, que é uma coisa que muitas vezes a gente não assume.

E o décimo segundo passo, o último passo que é levar a mensagem a aquele que ainda sofre. Muitas vezes eu vejo pessoas dentro de um caramujo que só saem para darem alfinetadas ou ir à reunião e dizer: eu já fiz a minha parte e fim de papo. E só. Não dá uma palavra que possa transmitir uma mensagem a aquele que está sofrendo. Só que ele se esquece que no momento de sofrimento dele alguém o ajudou..., alguém colocou a mão no seu ombro e disse boa noite..., força..., estamos juntos... Só isso já foi o bastante para que ele fosse ajudado.

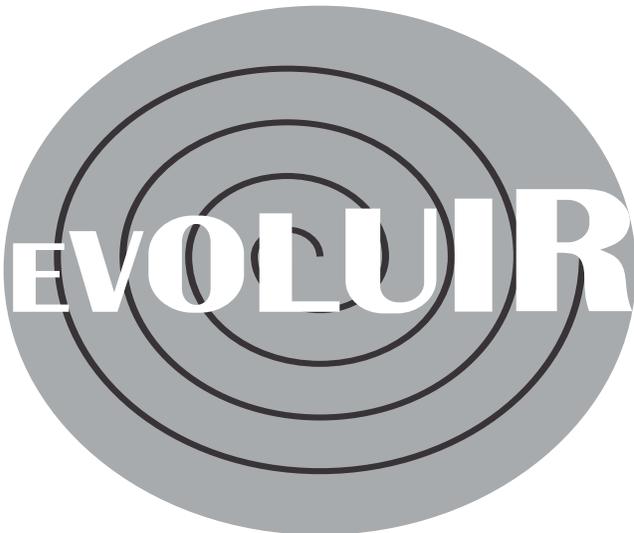
Aí entra uma palavra mágica que muitas vezes foge do nosso coração, chama-se gratidão. E eles não fizeram nada mais que a obrigação. Na hora do sufoco eles tinham a obrigação, passou o sufoco não existe gratidão? Como é fica isso? Manipular pessoas como se manipula objetos e depois se descarta..., se joga fora? Que tipo de vida essa pessoa pode ter? Que tipo / estilo de vida essa pessoa está tendo.

Nós buscamos a nossa recuperação dentro de um processo de ajuda mútua, os grupos simbolizam uma terapia de espelho, se eu não passei por isso alguém já passou, mas aquilo que alguém esta falando vai servir para alguém.

Curso Básico para Acolhida

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



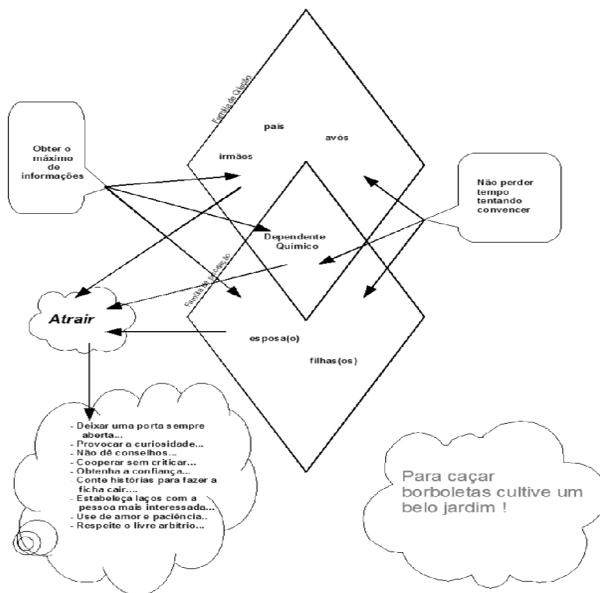
O Espaço Psicológico:

O espaço psicológico de uma pessoa são todas as relações que ela possui, em casa, no trabalho com os amigos, etc. O uso de drogas, afeta a pessoa envolvida e todas as outras que compõe o seu espaço. O uso de drogas afeta principalmente os familiares, levando-os a condição de co-dependentes, onde tentam a qualquer preço salvar o seu familiar envolvido, muitas vezes deixando de viver as suas próprias vidas e passando a viver em função do familiar dependente.

Quando recebemos alguém em busca de ajuda, temos que ouvir as suas queixas e avaliar o quanto as drogas já comprometeram o espaço psicológico em questão.

As pessoas, dependentes ou não, devem ser atraídas para os nossos serviços e nunca constrangidas ou forçadas. Esse olhar deve em primeiro lugar voltar-se para a família de criação e para a família de procriação, como representado no esquema a seguir:

Representação do Espaço Psicológico



A busca de ajuda na dependência química:

Quando uma pessoa busca ajuda para um problema de dependência química, isso é um passo muito importante e difícil de ser dado, pois significa um rompimento com um processo de atitudes cristalizadas, uma mudança de atitudes, mudança de entendimento do problema. Contudo essas pessoas, muitas vezes, fazem esse primeiro contato e se afastam. Esse afastamento se deve em primeiro lugar a uma visão equivocada da "doença" dependência química e da manutenção da abstinência, que por sua vez gera uma expectativa de que com um "remedinho" ou com uma "rezinha mágica" tudo estará resolvido e que a sua vida voltará a ser normal e feliz.

O Processo de recuperação na dependência química:

O processo de tratamento da dependência química é longo, passa por diversas formas de tratamento, cada uma delas executadas por um tipo de especialista com sua abordagem diferenciada, e um monitoramento que levará anos para evitar a recaída. Pois a recaída significa a volta da doença, necessitando voltar ao início do processo.

Entre as diversas formas de tratamento da dependência química, podemos citar os grupos de auto-ajuda, a psicoterapia em grupo e individual, as oficinas terapêuticas, a comunidade

terapêutica, a internação hospitalar, a internação domiciliar, a laborterapia, a ressocialização, e muitas outras. Todo esse caminho a ser percorrido, o qual chamamos de percurso terapêutico, que por sua complexidade, pela necessidade de intervenções simultâneas ou sequenciadas, deverá ser conduzido ou orientado por alguém que conheça dependência química, sem o que as chances de sucesso serão remotas.

As dificuldades iniciais:

Avaliando o que foi descrito, podemos identificar como as principais dificuldades iniciais no tratamento da dependência química, as seguintes situações:

O familiar que poderia buscar ajuda, ao perceber o envolvimento de alguém de suas relações com as drogas, procura esconder o problema na tentativa de evitar a discriminação social. Com isso o problema que poderia ser facilmente resolvido no início, torna-se muito mais difícil após a instalação da dependência.

O familiar acredita que quando as drogas forem retiradas da vida do dependente, esse voltará a ser como antes, o que não é verdade...

O não entendimento da complexidade do tratamento, como demonstrado na comparação anterior. Buscando uma solução simples que infelizmente não existe.

A tentativa de condução e orientação do tratamento (projeto terapêutico) sem qualquer conhecimento de dependência química e co-dependência. O que conduzirá em 95% dos casos a uma sequência ininterrupta de recaídas que se estenderá por muitos anos com muito sofrimento para todos.

O estabelecimento da co-dependência em alguns membros da família, que por sua vez, financiará emocional e financeiramente a drogadição. O famoso carrossel da droga...

A não aceitação da co-dependência e o seu tratamento, o que dificultará em muito a recuperação do dependente químico.

Um discurso irrealista, cujo teor justifica e identifica a co-dependência:

“Se é o meu familiar quem se droga por eu devo me tratar...”;

“Se eu não fizer nada ou virar as costas ele morre...”;

“Devo protegê-lo das suas próprias atitudes ou será muito pior...”.

A dependência química é um problema normalmente acompanhado de discriminação e dar garantia de sigilo, pede ser muito confortável para quem vem em busca de ajuda.

A acolhida:

Quando recebemos alguém, que está nos procurando em busca de ajuda, devemos ter em mente que a atitude principal é ouvir antes de qualquer outra providência. A nossa postura nesse momento deve ser a de solidariedade, de companheirismo e deve estar fundamentada no conhecimento da dependência química, infelizmente não basta apenas a boa vontade. Quanto melhor conhecermos o problema melhor poderemos orientar na sua solução.

As informações devem nos conduzir a um entendimento do chamado espaço psicológico e as disfunções que estão interferindo nessas relações, para isso podemos nos apoiar na seguinte sequência de perguntas e providências:

1) Identificar com quem estamos tratando, se com um dependente ou um familiar ou amigo.

2) Identificar as pessoas que participam do espaço psicológico do dependente e perguntar as suas

idades, o tipo e modo de relações que mantêm ;

3)Devemos questionar sobre as drogas de preferência, a quanto tempo e com que frequência fazem uso;

4)Devemos questionar se o dependente já se submeteu a algum tipo de tratamento e porque não deram certo, na opinião de nosso entrevistado, com o propósito de avaliar os comprometimentos de adesão e manutenção;

5)Devemos questionar sobre a saúde do usuário e demais pessoas com o propósito de avaliar os comprometimentos Biológicos e Psíquicos.

6)Devemos questionar sobre as relações familiares com o propósito de avaliar o comprometimento Familiar;

7)Devemos questionar sobre as relações sociais com o propósito de avaliar o comprometimento social;

8)Devemos questionar sobre o desempenho no trabalho ou nos estudos com o propósito de avaliar o comprometimento profissional;

9) Devemos questionar se a pessoa já esteve presa ou se teve algum outro tipo de envolvimento judicial com o propósito de avaliar o comprometimento legal;

10)Devemos observar o discurso do entrevistado, quando tratar-se de um familiar, quanto aos sintomas da co-dependência;

11) Devemos identificar a tendência religiosa das pessoas envolvidas e o nível de participação ou espiritualidade. Lembre-se , temos que aceitar e respeitar qualquer orientação religiosa, sem jamais impor nossas próprias crenças;

12)Devemos procurar saber sobre o nível de escolaridade das pessoas envolvidas com o dependente e do próprio dependente;

13) Devemos procurar saber quem são as pessoas mais interessadas na recuperação do dependente, pois essas são pessoas que necessitam ser melhor orientadas para que tenham mais sucesso no seu propósito;

14)Devemos perguntar se podem nos fornecer os endereços para futuros contatos e anotá-los;

15)Devemos perguntar em que condições poderíamos visitá-los e se isso não trará constrangimentos;

16)Com base em nossa oferta de serviços, iniciar a montagem de um projeto terapêutico, já agendando as primeiras atividades.

17)Tudo deve ser passado para um formulário apropriado. Esse formulário, deve ser sigiloso, não devendo ser mostrado o ou discutido com ninguém. É para uso dos terapeutas na montagem e condução do projeto terapêutico.

Alguns cuidados importantes:

Nunca devemos entrevistar o familiar e o dependente químico no mesmo espaço. As respostas não seriam honestas ou completas e ainda estaremos fomentando conflitos familiares em nosso ambiente.

As escalas de plantão para acolhimento devem utilizar mínimo dois atendentes ao mesmo tempo, isso favorece a separação dos familiares e ainda possibilita mais de um atendimento ao

mesmo tempo.

Reverendo A Prontidão para Mudança:

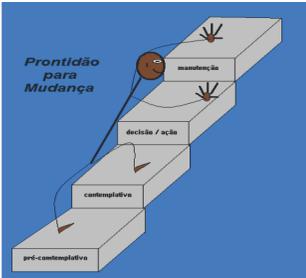
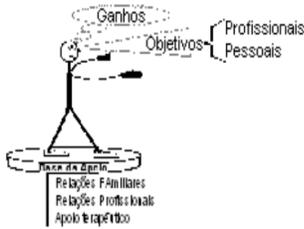
A vontade de mudar de vida, a vontade de auto-transforma-se é uma coisa que dá e passa, mas ainda assim é uma dádiva, pois significa que a pessoa não está cristalizada, que ainda não psicoadaptou a sua miséria, ou a sua doença. Temos que estar consciente de que somos apenas agentes indutores e apoiadores dessa auto-transformação, que não temos o poder de transformar ninguém, que não podemos determinar o destino de quem quer que seja. A seguir um quadro que ilustra os estágios de prontidão para mudança, que podemos perceber através do diálogo, do reconhecimento das perdas que as drogas acarretaram em suas vidas:

Como já sabemos, abandonar a dependência química não é apenas uma questão de força de vontade, como a maioria das pessoas pensam. Vale a pena uma revisão dos conceitos sobre prontidão para mudança e quais as principais posturas para cada estágio como veremos a seguir:

Estáquio motivacional	Apresentação do paciente	Melhor postura a ser adotada
Pré-contemplação	<i>Sem idéia sobre o problema e sem planos de mudar. Acha que seu consumo de drogas não lhe faz mal e está sob controle.</i>	Evitar o confronto, mas sem perder a sinceridade. Flexibilizar sobre a evidência de dependência e buscar outros motivos para o paciente buscar ajuda.
Contemplação	<i>Percebe um problema, mas está ambivalente para promover mudança.</i>	O indivíduo deve ser sensibilizado objetivamente, dentro de um ambiente reflexivo. Pode-se levantar os prós e contras da abstinência e do consumo e as discrepâncias entre o consumo e os planos do indivíduo para o futuro.
Decisão	<i>Percebe que tem um problema e que precisa promover mudanças. O indivíduo pede ajuda.</i>	Ofereça soluções e retire barreiras. Negocie um plano de abordagem. Tudo deve ser muito rápido, porque é comum o indivíduo mudar de idéia sobre a mudança.
Ação	<i>Pronto para começar a mudança.</i>	Prover o suporte; definir a assistência; a família deve mostrar-se disposta a participar do tratamento sempre que solicitada.
Manutenção	<i>Incorporação da mudança ao estilo de vida.</i>	Reforçar o sucesso; reavaliar a farmacoterapia; aplicar a prevenção de recaída e avaliação de situações de risco; avaliação bioquímica.
Recaída	<i>Volta para a contemplação ou pré-contemplação</i>	Menos de 5% dos pacientes nunca recaem após iniciarem o processo de mudança e mais de 70% recaem antes do terceiro mês de abstinência. Retornam a algum dos estágios anteriores, para novamente evoluírem rumo à mudança. Não é o retorno à estaca zero, tampouco motivo para repreensões ou culpa. É um momento de aprendizado, visando a evitar ou dificultar recaídas futuras.

O tratamento da dependência química é acima de tudo a busca de um novo estilo de vida. É uma mudança árdua, complexa, marcada por erros e escorregões. Qualquer processo de modificação de comportamentos, em maior ou menor grau, é assim. Cabe à família, ao meio social e a equipe de profissionais do indivíduo motiva-lo para tal.

Devemos nos lembrar que só mudamos quando identificamos ganhos na mudança. Ninguém muda para perder. Devemos lembrar ainda, que quando vamos mudar, temos que identificar onde queremos chegar, para isso definir objetivos pessoais e profissionais claramente nos tornará mais assertivos. E finalmente para iniciarmos o processo de mudança devemos nos lembrar que necessitamos de uma base de apoio, que são nossos familiares, amigos, terapeutas, colegas de trabalho, etc...



A motivação para a mudança não é algo estanque, que segue um curso linear, mas sim um "estado" pelo qual o indivíduo "transita", demonstrando, simultaneamente aspectos ligados a todas as fases, não sendo necessário que uma prevaleça sobre as outras. Este conhecimento é de suma importância para quem trabalha na área da dependência química, pois não subdivide os dependentes em dois grupos: os motivados e os desmotivados, mas sim compreende a motivação como um processo, devendo, os terapeutas agir para que os indivíduos queiram modificar o seu comportamento-problema. No exemplo o bonequinho não está subindo a escada, mas sim dividindo o seu peso entre os degraus (25% em cada um com a

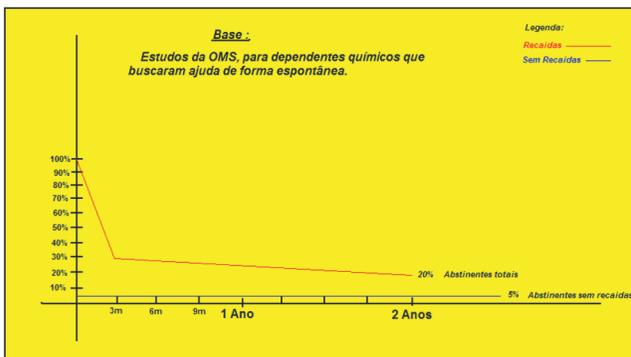
soma sempre totalizando 100%), porém quando maior peso é aplicado a um degrau específico, esse estágio passa a comandar a ação.

Arcaida:

Observando o gráfico a seguir podemos dizer que:

Ajudar alguém a manter-se em abstinência é na verdade trabalhar para evitar a recaída, com apenas 20% de chances de sucesso, portanto convém ajustarmos nossas expectativas pessoais a essa realidade quando trabalhamos com a dependência química. Lembre-se disso quando alguém que você está orientando recar. É muito comum as pessoas que estão iniciando nesse tipo de trabalho, ficarem pensando: "Onde foi que eu errei?". Lembre-se vontade é uma coisa que dá e passa....

Abandonar a droga é como abandonar um grande amor, mesmo sabendo que ele está nos destruindo, que ele nos levará a prisão e a morte. Para abandoná-la é necessário uma verdadeira reengenharia da nossa vida, buscar fortalecer outros valores, outras relações, montar uma nova vida feliz e sem as drogas. Temos que aprender a controlar nossas emoções, nossos pensamentos. Temos que evitar as áreas de risco, antigas situações e posturas que nos levem as lembranças do passado.



Não podemos eleger um determinado dependente químico e sair caçando-o para recuperá-lo !

Lembre-se:

Para caçar

borboletas, devemos

cultivar um belo

jardim...



Jamais tomamos a iniciativa de procurar alguém, pois não estamos caçando. Mesmo quando um pai, um amigo nos pede para fazê-lo ! Podemos apenas nos colocar a disposição e ficar aguardando que a pessoa indicada nos procure.... Devemos aguardar que a pessoa dê o primeiro passo...

Mas quando alguém nos procura, jamais devemos abandoná-lo !

Não podemos ir a bares, a pontos de venda de drogas ou a qualquer outro lugar em busca das pessoas para ajudá-las. Ajudar sem pedido de ajuda é intromissão, é ofensivo...

Algumas dificuldades na acolhida:

- 1) O familiar nos procura para internar um filho(a) ou um irmão(ã), sem que o dependente químico esteja presente, alegando que este não aceita conversar sobre o assunto...
- 2) O familiar encaminha seu filho(a) adolescente para atendimento, este contudo não demonstra vontade de parar com o uso de SPA, ficando muito claro que está em nossa presença apenas para satisfazer a vontade do familiar...
- 3) O dependente químico vem pedir ajuda porque encontra-se correndo risco de morte, decorrente de dívidas com traficantes, pretendendo usar as comunidades terapêuticas apenas como um refúgio e não para apoio na manutenção da abstinência...
- 4) O dependente químico procura ajuda juntamente com familiares, tem um discurso no sentido de buscar a abstinência, contudo não aceita os tratamentos sugeridos, não comparece aos serviços, perde as vagas para internação e continua usando a SPA e continua pedindo ajuda...(Com isso pretende melhorar a sua relação com seus familiares).
- 5) Pais facilitadores (co-dependentes) que não aceitam ajuda e continuam financiando o carrossel

das drogas e pretendem que ajudemos seu dependente químico a parar com o uso...

6) Pais que nos procuram em busca de uma receita mágica que acabe definitivamente com o problema....

7) O familiar nos procura regularmente, frequenta os plantões ou serviços, porém não assumem a necessidade de uma mudança em suas atitudes, culpam as outras pessoas pelos seus problemas. As queixas podem estar ligadas as drogas, a co-dependência ou a qualquer outro tipo de transtorno.

Outros serviços complementares:

Existem alguns serviços que complementam o trabalho de acolhida, são eles:

- O serviço de visitação familiar...

- O serviço de apoio as famílias sob nossos cuidados, com algumas ações diferenciadas, do tipo:

- 1) Em certas condições, o fornecimento de cestas básicas...
- 2) Orientação sobre dependência química, para facilitar as relações com o dependente químico...
- 3) Facilitar o acesso a benefícios sociais, em decorrência do afastamento para tratamento do arrimo de família...
- 4) Em caso de violência doméstica acompanhar ou encaminhar a(s) vítima(s) aos serviços hospitalares, ao NIAM, a delegacias e outros...
- 5) Formar parcerias com outros grupos voltados para visitação da população carcerária, visitação hospitalar, etc...
- 6) Trabalhar em harmonia com outros grupos que atuam na dependência química, como o AA, Alanon, Na, Naranon, Amor Exigente e outros...

Lembrete importante::

Nenhuma clínica ou serviço, apoiada em suas técnicas e no seu cabedal de conhecimento, consegue dar conta de todos os casos de dependência química. O que existe, na verdade, é o dependente químico mais adequado para esse ou para aquele serviço, dando seguimento a um projeto terapêutico individualizado. Quando alguém afirma ser capaz de dar conta de todos os casos de dependência química, o faz por inocência ou por arrogância.

AAjuda:

Aquele que busca ajuda é quem necessita ser ajudado num primeiro momento, seja ele um pai, uma mãe, um irmão, uma esposa, enfim qualquer pessoa, mesmo não sendo ela o dependente químico. Normalmente eles já esgotaram todos os seus argumentos, já fizeram de tudo e não conseguiram obter qualquer mudança no quadro existente. O familiar normalmente apresenta-se esgotado, afetado pela dependência e pelos hábitos anti-sociais adquiridos pelo seu familiar.

Devemos mostrar a qualquer pessoa que nos procura, uma nova visão do problema, reacender nele a chama da esperança, da busca pelo novo, sem contudo fugir da realidade. Devemos mostrar as reais dificuldades e a luta que se inicia, porém fazê-lo sentir-se apoiado, fazê-lo sentir-se entendido na sua dor, oferecendo a ele esperança.

Quando possível iniciar a discussão do projeto terapêutico, naturalmente com a participação de dependente químico, criando novas alternativas de luta com possibilidade de sucesso no

enfrentamento da situação. Lembrem-se Terapeutas e familiares trabalhando em conjunto tem muito mais chances de sucesso, e a primeira providência é, reacender a vela da esperança no coração daquele que busca por ajuda.

A visão de doença e a visão sistêmica:

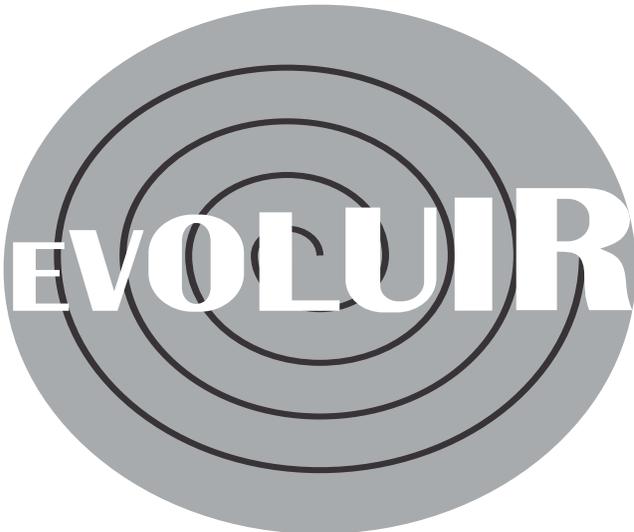
A pessoas conseguem entender melhor a dependência química como uma doença, porém poderíamos adotar a chamada visão sistêmica que em última análise é muito mais eficiente. Quando observamos o espaço psicológico como um sistema de relações em equilíbrio, onde o dependente químico adquire comportamentos disfuncionais e o sistema de relações se reequilibra para continuar em funcionamento. O sistema de equilíbrio, nessa condição, torna-se perverso para alguns membros do grupo, porém continua funcionando. E quando interferimos nesse processo, provocando a alteração de hábitos disfuncionais do dependente químico, devemos ter consciência de que necessitamos também interferir nas relações com um todo, provocando um ajuste em todas as relações. Um exemplo disso seria a filha que assume os cuidados com os irmãos menores, por conta da dependência da mãe.

Analisando a visão sistêmica, seria indispensável a presença de familiares no processo de recuperação do dependente químico. Porém em alguns casos, onde o dependente é quem busca ajuda, sem a participação dos familiares, e esses são também usuários e não estão dispostos a buscar ou receber ajuda, constituindo-se portanto, em ambiente de risco para a manutenção da abstinência do dependente em recuperação. Faz-se necessário, potencializá-lo para afastar-se da família e construir uma nova forma de vida sem as drogas.

*Coletânea de Leis
Ligadas as Drogas*

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



Legislação Antidrogas – lista

Decreto nº 6117 de 25/05/07

Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.

Resolução RDC nº 15 de 01 de março de 2007.

Lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS n 344, de 12/05/1998. DOU - Diário Oficial da União - Poder Executivo, de 02 de março de 2007.

Lei n 11.343, de 23 de agosto de 2006

Nova Lei Antidrogas Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Lei nº 4.074, de 06/01/2003

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e dá outras providências.

Resolução nº 1130, de 21/02/2003

Cria a Coordenadoria de Justiça Terapêutica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Ato Executivo Conjunto nº 45/2003

Institui o Programa " Justiça Terapêutica" para dependentes, indiciados e acusados pelo uso de substâncias entorpecentes.

Ato Executivo Conjunto nº 28/2002

Institui o Programa " Justiça Terapêutica" para dependentes, indiciados e acusados pelo uso de substâncias entorpecentes.

Decreto nº 4.345, de 26/08/2002

Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências.

Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002

Regulamenta a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001

Regulamenta a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Lei nº 7.134

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Lei nº 3.711, de 16/11/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes toxicológicos quando da admissão, concurso, curso e promoção dos policiais militares, policiais civis e bombeiros militares pelas respectivas corporações.

Portaria 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. (Listas das substâncias classificadas como entorpecentes de uso lícito, controlado e substâncias proscritas).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Mensagem de veto

Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento

dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E
REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS
CAPÍTULO I
DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL
DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de

drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou

qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a

exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção I Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz acatará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do

acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença denexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre

veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos

hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o prazeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

~~Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.~~

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Redação dada pela Lei nº 12.219, de 2010)

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

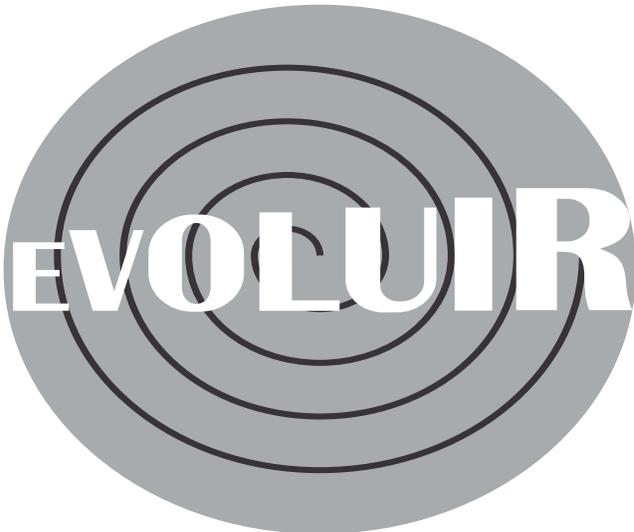
Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.8.2006

*Declaração Universal dos
Direitos Humanos*

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

AAssembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os

atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente

que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

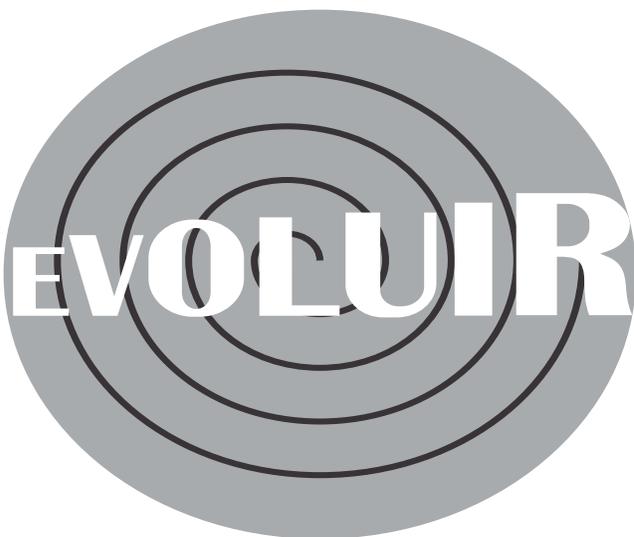
Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

*Estatuto da Criança e
do Adolescente*

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



LEI N º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Livro I - Parte Geral (art. 1º ao 85)

Título I - Das Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º)

Título II - Dos Direitos Fundamentais (art. 7º ao 69)

Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde (art. 7º ao 14)

Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade (art. 15 ao 18)

Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (art. 19 ao 52)

Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer (art. 53 ao 59)

Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (art. 60 ao 69)

Título III - Da Prevenção (art. 70 ao 85)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 70 ao 73)

Capítulo II - Da Prevenção Especial (art. 74 ao 85)

Livro II - Parte Especial (art. 86 ao 267)

Título I - Da Política de Atendimento (art. 86 ao 89)

Capítulo I - Disposições Gerais (86 ao 89)

Capítulo II - Das Entidades de Atendimento (art. 90 ao 97)

Título II - Das Medidas de Proteção (art. 98 ao 102)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 98)

Capítulo II - Das Medidas Específicas de Proteção (art. 99 ao 102)

Título III - Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 128)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 103 ao 105)

Capítulo II - Dos Direitos Individuais (art. 106 ao 109)

Capítulo III - Das Garantias Processuais (art. 110 e 111)

Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas (art. 112 ao 125)

Capítulo V - Da Remissão (art. 126 ao 128)

Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (art. 129 e 130)

Título V - Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 140)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 131 ao 135)

Capítulo II - Das Atribuições do Conselho (art. 136 e 137)

Capítulo III - Da Competência (art. 138)

Capítulo IV - Da Escolha dos Conselheiros (art. 139)

Capítulo V - Dos Impedimentos (art. 140)

Título VI - Do Acesso à Justiça (art. 141 ao 224)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 141 ao 144)

Capítulo II - Da Justiça da Infância e da Juventude (art. 145 ao 151)

Capítulo III - Dos Procedimentos (art. 152 ao 197)

Capítulo IV - Dos Recursos (art. 198 e 199)

Capítulo V - Do Ministério Público (art. 200 ao 205)

Capítulo VI - Do Advogado (art. 206 e 207)

Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos (art. 208 ao 224)

Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas (art. 225 ao 258)

Capítulo I - Dos Crimes (art. 225 ao 244)

Capítulo II - Das Infrações Administrativas (art. 245 ao 258)

Disposições Finais e Transitórias (art. 259 ao 267)

Livro I - Parte Geral

Título I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II - Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º - É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º - A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º - A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º - Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

Art. 9º - O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10 - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11 - É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º - Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12 - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 14 - O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Seção I - Disposições Gerais

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21 - O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23 - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a

criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24 - A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

Seção II - Da Família Natural

Art. 25 - Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26 - Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Seção III - Da Família Substituta

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 28 - A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

Art. 29 - Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30 - A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31 - A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32 - Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Subseção II - Da Guarda

Art. 33 - A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 34 - O poder público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35 - A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Subseção III - Da Tutela

Art. 36 - A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.

Art. 37 - A especialização de hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único. A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

Art. 38 - Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Subseção IV - Da Adoção

Art. 39 - A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.

Art. 40 - O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41 - A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º - Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42 - Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil. (O art. 1618 do Código Civil, Lei 10.406/02, assim disciplina a idade mínima do adotante: "Só a pessoa maior de dezoito anos pode adotar.")

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º - A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º - Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º - A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43 - A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44 - Enquanto não der conta de sua administração e salvar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45 - A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º - O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º - Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46 - A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º - O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º - Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 47 - O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil

mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º - A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º - O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º - Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º - A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º - A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º - A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48 - A adoção é irrevogável.

Art. 49 - A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 50 - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º - O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º - Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51 - Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º - O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º - Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

Art. 52 - A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

Parágrafo único. Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55 - Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57 - O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59 - Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

(O art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, assim disciplina o trabalho de menores: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.")

Art. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

(O art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, assim disciplina o trabalho de menores: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.")

Art. 64 - Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

(O art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, assim disciplina o trabalho de menores: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.")

Art. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66 - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Título III - Da Prevenção

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71 - A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72 - As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73 - A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Capítulo II - Da Prevenção Especial

Seção I - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74 - O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75 - Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 76 - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77 - Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78 - As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79 - As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80 - Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realize apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II - Dos Produtos e Serviços

Art. 81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Seção III - Da Autorização para Viajar

Art. 83 - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º - A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84 - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85 - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Livro II - Parte Especial

Título I - Da Política de Atendimento

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 89 - A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo II - Das Entidades de Atendimento

Seção I - Disposições Gerais

Art. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 91 - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 92 - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família

de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 93 - As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

Art. 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Seção II - Da Fiscalização das Entidades

Art. 95 - As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 96 - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97 - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação

constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Título II - Das Medidas de Proteção

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 98 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Capítulo II - Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99 - As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100 - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 102 - As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

Título III - Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Capítulo II - Dos Direitos Individuais

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III - Das Garantias Processuais

Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I - Disposições Gerais

Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113 - Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II - Da Advertência

Art. 115 - A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116 - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V - Da Liberdade Assistida

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade

Art. 120 - O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII - Da Internação

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Attingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V - Da Remissão

Art. 126 - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do

processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127 - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128 - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Título V - Do Conselho Tutelar **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Art. 133 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 134 - Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Capítulo II - Das Atribuições do Conselho

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 137 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo III - Da Competência

Art. 138 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

Capítulo IV - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 139 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Capítulo V - Dos Impedimentos

Art. 140 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Título VI - Do Acesso à Justiça

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º - As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142 - Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

(O art. 5º, caput, do Código Civil, Lei 10.406/02, assim disciplina a menoridade: "a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.")

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144 - A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Capítulo II - Da Justiça da Infância e da Juventude

Seção I - Disposições Gerais

Art. 145 - Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Seção II - Do Juiz

Art. 146 - A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Art. 148 - A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149 Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º - As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Seção III - Dos Serviços Auxiliares

Art. 150 - Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151 - Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Seção I - Disposições Gerais

Art. 152 - Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Art. 153 - Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Art. 154 - Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

Seção II - Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder

Art. 155 - O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 156 - A petição inicial indicará:

- I - a autoridade judiciária a que for dirigida;
- II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157 - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Art. 158 - O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

Art. 159 - Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 160 - Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161 - Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º - Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º - Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

Art. 162 - Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º - A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º - Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

Art. 163 - A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

Seção III - Da Destituição da Tutela

Art. 164 - Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

Seção IV - Da Colocação em Família Substituta

Art. 165 - São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166 - Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser

formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes.

Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

Art. 167 - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 168 - Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169 - Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170 - Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Seção V - Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171 - O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172 - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173 - Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174 - Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175 - Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º - Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176 - Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177 - Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério

Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178 - O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179 - Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180 - Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181 - Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º - Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º - Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182 - Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º - A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183 - O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184 - Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º - O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º - Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º - Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º - Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185 - A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º - Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º - Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186 - Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º - Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º - Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º - O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º - Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187 - Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188 - A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189 - A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190 - A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º - Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º - Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Seção VI - Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 191 - O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192 - O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193 - Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º - Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º - Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º - Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º - A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Seção VII - Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 194 - O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º - No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º - Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195 - O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo atuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196 - Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197 - Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Capítulo IV - Dos Recursos

Art. 198 - Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II - em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV - o agravado será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;

V - será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o conserto do traslado;

VI - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 199 - Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Capítulo V - Do Ministério Público

Art. 200 - As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da

respectiva lei orgânica.

Art. 201 - Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º - As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º - O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º - O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º - Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202 - Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203 - A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204 - A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205 - As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Capítulo VI - Do Advogado

Art. 206 - A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207 - Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º - Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º - A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º - Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 208 - Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

§ 1 - o As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 11.259, de 2005)

§ 2º - A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)

Art. 209 - As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Art. 210 - Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º - Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados

na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º - Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 211 - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 212 - Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º - Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º - Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 213 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º - A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214 - Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º - As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º - Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 215 - O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 216 - Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 217 - Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 218 - O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 219 - Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 220 - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221 - Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 222 - Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 223 - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames

ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º - Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º - A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§ 5º - Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 224 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

Capítulo I - Dos Crimes

Seção I - Disposições Gerais

Art. 225 - Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226 - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227 - Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

Seção II - Dos Crimes em Espécie

Art. 228 - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229 - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230 - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231 - Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233 - (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997)

Art. 234 - Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235 - Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236 - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237 - Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238 - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239 - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

§ 2º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241 - Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - agência, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 242 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º - Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Capítulo II - Das Infrações Administrativas

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246 - Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247 - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º - Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. - Expressão suspensa pela ADIN 869-2.

Art. 248 - Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249 - Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250 - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 251 - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252 - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão

ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253 - Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254 - Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255 - Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256 - Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257 - Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 259 - A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispoendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 260 - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 2º - Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º - O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º - O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Art. 261 - A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei

serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 263 - O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129

§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

3) Art. 136

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de quatro a dez anos.

5) Art. 214

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de três a nove anos.

Art. 264 - O art. 102 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 102

6º) a perda e a suspensão do pátrio poder. "

Art. 265 - A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 266 - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 267 - Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

Carlos Chiarelli

Antônio Magri

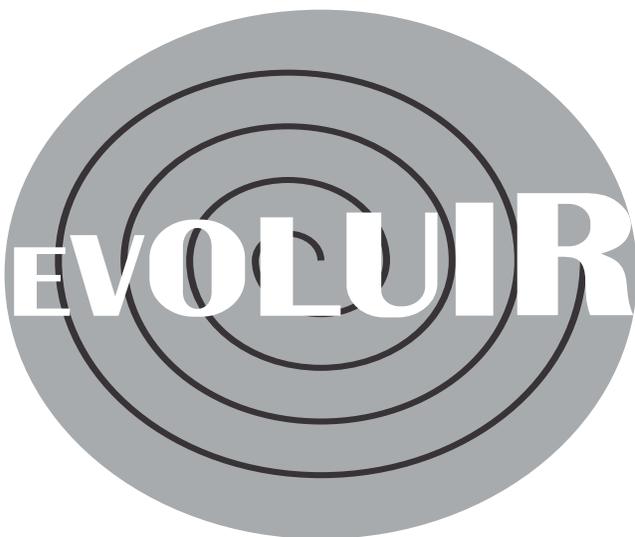
Margarida Procópio

*Fonte: Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Atualizado em maio de 2007.*

ABC do Conselho Tutelar

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



PROVIDÊNCIAS PARA MUDANÇA DE USOS, HÁBITOS E COSTUMES DA FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO, QUANTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Elaboração: Edson Sêda

Advogado, educador, membro da comissão redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente (julho de 1992)

"Projeto Construção da Esperança, implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente."

Comissão Justiça e Paz, S. Paulo

Presidente: Margarida Genevoix

CBIA - Centro Brasileiro da Infância e Adolescência - Escritório S. Paulo Maria Cecília Ziliotto

Coordenação e Execução do projeto: Sonia Paz

Assistência de Coordenação: Lygia Bove Therezinha Fram

A. O QUE É O CONSELHO TUTELAR

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A.1. O QUE É UM ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO

É um órgão público, criado por Lei, que integra definitivamente o conjunto das instituições brasileiras, estando portanto sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do País e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

A.2. O QUE É UM ÓRGÃO NÃO JURISDICIONAL

É ser uma entidade pública que não integra o Poder Judiciário. Exerce, portanto, funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo, a que fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas.

A.3. COMO A VINCULAÇÃO SE HARMONIZA COM A AUTONOMIA

Três são os Poderes da República: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. A vida do Conselho Tutelar, para os efeitos de sua instalação física, percepção de recursos públicos, prestação de contas, eventual remuneração de conselheiros, publicações em Diário Oficial, tramitações burocráticas como pagamento de aluguel de sua sede, despesa telefônica, despesa de luz, encaminhamento de licença de conselheiros, etc., deve ser controlada por um desses poderes. O Conselho Tutelar vincula-se ao Poder Executivo, representado em sua esfera municipal pela Prefeitura. No âmbito de suas decisões não se subordina a nenhum órgão. Se alguém se sentir prejudicado por ação desse Conselho, recorre à Justiça da Infância e da Juventude que, quando provocada, é competente para rever as decisões do Conselho Tutelar. (ECA - art. 137)

A.4. O QUE É "SER ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

É, nos termos do Estatuto Federal, ser escolhido pela comunidade local, em processo definido por Lei Municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

A.5. QUAL A FONTE CONSTITUCIONAL E LEGAL DOS PODERES ATRIBUÍDOS AO CONSELHO TUTELAR

Artigos 24 - XV e par. 10. e artigo 30 - II e V e 204 da Constituição Federal. Título V do Livro II da Lei Federal 8.069 que trata das normas gerais federais a que se refere a Constituição Federal.

A.6. O QUE É ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É comparar a situação de crianças e adolescentes do Município ou da área sob sua jurisdição com as normas constantes do Livro I do Estatuto da Criança e do Adolescente. Havendo desvio da

realidade em relação às normas do Estatuto, exercer as atribuições que lhe são confiadas pela Lei Federal.

A.7. DE QUANTOS CONSELHOS TUTELARES DEVE DISPOR O MUNICÍPIO

A norma geral federal, que é o ECA, diz que "haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução". Logo, se for da conveniência do Município, haverá tantos Conselhos Tutelares quantos forem julgados necessários.

A.8. QUEM CRIA O CONSELHO TUTELAR

Trata-se de serviço público de interesse local (segundo arts. 227, par. 7º e 204 C.F.) a ser criado em obediência a norma geral federal (art. 204, I, C.F.) nos termos do parágrafo primeiro e do inciso XV do artigo 24 da Constituição Federal, por lei municipal, conforme incisos V e II do artigo 30 da mesma Constituição. Ou seja, cumprindo a norma geral federal (O Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal suplementa a legislação federal, organizando um serviço público local que tem caráter essencial no campo da proteção à infância e à juventude.

A.9. DE QUEM É A INICIATIVA DESSA LEI

Por criar despesas para o município, a iniciativa é do Poder Executivo local.

A.10. O QUE PODE OCORRER SE O PODER EXECUTIVO LOCAL SE NEGAR A CRIAR O CONSELHO TUTELAR?

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de regras as quais não aceitam em hipótese nenhuma a inexistência de um serviço público essencial ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é um desses serviços. A não-oferta de um serviço protegido pela Constituição e pelo Estatuto (parágrafo único do art. 208 do ECA) autoriza a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente. Podem propor essa ação cível o Ministério Público, os Estados, a União e as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto. Quando houver resistência para a criação do Conselho Tutelar, qualquer cidadão pode e todo servidor público deve comunicar ao Promotor local da Infância e da Juventude a não-oferta local dos serviços devidos pelo Conselho Tutelar (por sua inexistência) para a promoção da ação pública correspondente nos termos do artigo 220 do Estatuto, cabendo no caso aplicação de multa à autoridade responsável, nos termos do art. 213.

A.11. QUAL A NATUREZA DESSE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELO CONSELHO TUTELAR

Trata-se de serviço público relevante (art. 135 ECA), cujo efetivo exercício estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo de seus membros.

B. QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Devem os Conselheiros Tutelares regularmente eleitos e empossados:

1. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção.
2. Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões.
4. Levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal.
5. Encaminhar à Justiça os casos que a ela são pertinentes.
6. Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas sócio-educativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores.
7. Expedir notificações em casos de sua competência.
8. Requirir certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário.
9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentar para planos e

programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

10. Entrar na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

11. Levar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder.

12. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas de proteção e sócio-educativos.

C. O QUE É ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA APLICAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO

É ouvir queixas e reclamações sobre situação de crianças (pessoa até doze anos incompletos) e de adolescentes (pessoa de doze a dezoito anos) cujos direitos, reconhecidos no ECA, forem ameaçados ou violados. Um direito é ameaçado quando uma pessoa está na iminência de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses que são protegidos por Lei. Está violado um direito quando essa privação se concretiza. No caso da criança e do adolescente, o Estatuto prevê que essa ameaça ou privação gera um direito especial de proteção quando essa ameaça ou privação se derem (art. 98 do ECA):

a - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

c - em razão da conduta da própria criança ou adolescente.

C.1. COMO SE DÁ A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO

A Sociedade é a coletividade difusa das pessoas que residem no território. O Estado é a sociedade organizada. O Brasil tem pouco mais de 4.500 municípios que se reúnem em 36 Estados, os quais, em conjunto, se reúnem na União. A mesma palavra "Estado" é usada para designar duas coisas distintas. Uma é a sociedade política e juridicamente organizada. Outra é qualquer das Unidades Territoriais que reúnem os municípios que as compõem. Quando o Estatuto aí se refere ao Estado trata do conjunto formado pela União (representada pelo Governo Federal) pelos Estados membros e pelos municípios. Os três em conjunto ou um deles em particular podem, agindo (por ação) ou deixando de agir quando deveriam (por omissão), ameaçar ou violar bens ou interesses de crianças e adolescentes. O Estado ameaça ou viola direitos quando em sua política social deixam de ser prioritárias as necessidades básicas da criança e do adolescente: educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, trabalho, assistência social, segurança pública, habitação, saneamento, e assim por diante (ver art. 4º do ECA). Há entretanto uma política pública brasileira constitucionalmente importante para atender direitos da população infanto-juvenil. Trata-se da definida no art. 203 da Constituição Federal: Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Essa política pública de assistência social, deverá ter programas coordenados e executados pelos Estados (S. Paulo, Minas, Pernambuco, etc.) e pelos Municípios, sendo vedada essa coordenação e execução à esfera federal. Assegurando o princípio básico da municipalização (art. 88, I ECA), Prefeitura e Governo Estadual devem dividir programas nessa área. Cumpre observar que a garantia a que se refere o inciso "V", acima, depende de lei para sua efetivação e só será exigível quando assim o dispuser a Lei Orgânica da Assistência Social. Os demais incisos estão em vigor e devem ser exigidos pelo Conselho Tutelar. É essencial, para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que o Município tenha programas que efetivem a proteção, o amparo, a promoção e a habilitação citados no artigo 203 da Constituição Federal. Sua não-oferta ou oferta irregular, como se viu, não pode ser tolerada e, quando ocorrer, faculta ao cidadão comum e obriga a todo servidor público que dela tome conhecimento, levar o fato ao Promotor da Infância e da Juventude.

C.2. COMO SE DÁ A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Na sociedade brasileira, os pais (art. 229 C.F.) têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Como se deve entender isso? Nós vivemos no mundo dos fatos, ou seja, no mundo dos acontecimentos. Como são os acontecimentos nesse mundo dos fatos entre pais e filhos? Às vezes acontece que os pais assistem, criam e educam os filhos. Às vezes ocorre que não. Existe um dever quando as pessoas não podem deixar que um acontecimento previsto na lei ocorra na realidade. Quando a lei é bem feita, sempre que esse acontecimento obrigatório deixa de ocorrer, o responsável por essa ausência pode ser obrigado pelo Estado (através de um órgão da União, do Estado ou do Município) a suprir sua falta. Sendo bem feita, a lei prevê também que qualquer cidadão tem o poder de compelir o Estado a cumprir com suas obrigações. E aquele que foi prejudicado deve receber a proteção do Estado, num sistema eficaz de garantias. Assim, portanto, quando os pais deixam de assistir, criar e educar os filhos, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam, eles ameaçam ou violam o direito dos filhos. Nesse caso, alguém pode dar a notícia dessa ação ou omissão ao Conselho Tutelar, órgão público municipal encarregado de repor as coisas no devido lugar. Ou seja, encarregado de provocar aqueles acontecimentos que consistem em fazer com que os filhos sejam devidamente assistidos, criados e educados.

C.3. O QUE É ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR

Assistir é promover o atendimento das necessidades básicas da criança ou do adolescente. Necessidades básicas são aquelas condições indispensáveis para que a dignidade humana seja garantida. Como se vive com dignidade? Dispondo de abrigo, higiene, alimentação, vestuário, convivência sadia, estímulos positivos para a adequada integração social, etc. Criar é reunir condições em torno da criança ou do adolescente para que seu processo de desenvolvimento pessoal se faça no caminho de sua plenitude como ser humano. Educar é orientar a criança e adolescente no sentido da aquisição de hábitos, usos e costumes tais que suas atitudes possam se integrar à cultura da sociedade em que vive, refletindo valores de um mundo comum de conhecimentos e aspirações coletivas. Cabe ao Conselho Tutelar verificar se a condição de vida de seu atendido caminha nesse tríplice sentido (não se esquecendo nunca de que a Constituição Federal dá aos pais o poder de determinarem quanto à forma de assistência, criação e educação dos filhos).

C.4. O QUE É "RESPONSÁVEL"

Assistir, criar e educar é dever dos pais ou do responsável. Aqui, responsável é aquela pessoa maior de idade que responde por pessoas menores de idade. Os pais são responsáveis naturais pelos filhos. Pai e mãe, casados ou não, tem, juntos ou separados, o dever de assistência, criação e educação. Pai e mãe que, podendo (ou seja, tendo condições para isso), não cumprem com essa assistência, cometem crimes previstos no Código Penal. Deixando de assistir, o crime é de abandono material (art. 244 C. Penal); deixando de educar, crime de abandono intelectual (art. 246 C. Penal). Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa com a qual saiba ou deva saber ficar moral ou materialmente em perigo (art. 245 C. Penal) também é crime. Pois bem, os pais são responsáveis por seus filhos menores. Mas há situações em que essa responsabilidade passa para outras pessoas que não o pai e a mãe. É quando, por impossibilidade permanente ou eventual dos pais a exercerem, essa responsabilidade é entregue, por um Juiz, a outra pessoa, seja ela um parente ou um estranho, conforme a conveniência de cada caso. Chama-se a isso "colocação numa família substituta" e ela pode ser feita através de três modalidades: Tutela, quando a Justiça suspende temporariamente ou decreta definitivamente a perda do pátrio poder dos pais e nomeia um tutor; Guarda, quando mantendo o pátrio poder dos pais, instituir um "guardião" que fica encarregado de assistir, criar e educar o filho de outra pessoa. Adoção, quando se nomeiam novos pais definitivos, de forma irrevogável, para a criança ou o adolescente. (art. 28 e segs. - ECA). Não sendo possível conseguir um responsável no âmbito da colocação familiar o Estatuto prevê (arts. 92 e 93) que a criança ou o adolescente sejam abrigados numa entidade de atendimento. Nessa condição, o dirigente da entidade é juridicamente equiparado ao guardião, ou seja, passa a ser o responsável pelo abrigado. Para se ter idéia da responsabilidade para com crianças e adolescentes, é crime (art. 247 C. Penal) permitir alguém que menor de dezoito anos,

sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou vigilância, freqüente casa de jogo ou conviva com pessoa viciosa; freqüente espetáculo ou participe de representação inadequada; resida ou trabalhe em casa de prostituição; mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comisseração pública. É infração administrativa descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres do pátrio poder, tutela ou guarda (também em abrigo) (art. 249 ECA).

C.5. COMO SE DÁ A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO EM RAZÃO DA PRÓPRIA CONDUTA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente podem se ver ameaçados ou violados em seus direitos em razão de sua própria conduta. É quando apesar do processo de assistência, criação e educação na sua família, em família substituta ou na entidade de abrigo, o rapaz, o menino, a menina ou a moça por iniciativa própria ou por envolvimento de terceiros, passam a adotar hábitos, usos ou costumes incompatíveis com a ética da solidariedade social. Ficam na iminência ou na prática de atos anti-sociais, ou da desproteção. A sociedade política e juridicamente organizada não pode aceitar que aqueles que devem estar assistidos, criados e educados por alguém se desviem do processo adequado de formação da cidadania. Maiores de idade são as pessoas que podem se autodeterminar, ou seja, podem decidir livremente sobre o bem e o mal em sua conduta. Menores de idade são os que devem ser preparados para essa determinação plena um dia mas que, aqui e agora, têm alguém que por eles se responsabilize: o seu responsável. Então, quando crianças e adolescentes se encontram em condições tais que por sua conduta se colocam na situação potencial ou efetiva de violarem os deveres e os direitos de sua cidadania e da cidadania alheia, devem receber uma ou mais medidas de proteção (art. 98 - III ECA) a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar. Como as pessoas não vêm percebendo claramente o que isso significa, vamos considerar alguns exemplos: deixarem a criança e o adolescente de freqüentar a escola em que estão matriculados é um desvio inaceitável; da mesma forma, se agirem nas condições previstas no art. 247 do Código Penal acima citadas; também, se crianças e adolescentes perambulantes pelas ruas ficarem na iminência de participarem de bando ou quadrilha (art. 288 do C. Penal) ou se drogarem devem ser submetidos a medida de proteção.

D. O QUE É APLICAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO

É tomar providências, em nome da Constituição e do Estatuto, para que cessem a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete tipos de medidas:

1. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade. Quando os pais ou o responsável (tutor, guardião, dirigente de entidade de abrigo) deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar, podem ser comunicados (notificados) pelo Conselho Tutelar de que devem comparecer à sua sede, onde tomam conhecimento oficial da ameaça ou violação que atingem a criança ou o adolescente e assinam termo de responsabilidade através do qual se comprometem a doravante zelar pelo cumprimento de seus deveres no caso.

2. Orientação, apoio e acompanhamento temporários.

Como vimos no comentário sobre como o Estado ameaça ou viola direitos, as políticas públicas devem oferecer serviços de assistência social a todos que deles necessitem. Um dos aspectos a serem atendidos nesses serviços é o da orientação, apoio e acompanhamento temporários a crianças e adolescentes, nos casos em que o exercício por si só do dever de criar, educar e assistir pelos pais ou responsável for insuficiente. Havendo necessidade dessa medida, o Conselho Tutelar convoca os pais, explica-lhes essa necessidade e encaminha a criança ou o adolescente à agência de assistência social local encarregada de executar programa relativo à medida aplicada. Deixando de haver esse tipo de programa, o Conselho Tutelar comunica ao responsável pela política local de assistência social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que essa não-oferta de serviço público obrigatório ameaça e viola direitos, devendo tal serviço ser criado com urgência, sob pena de ação judicial, prevista nos artigos 208 e seguintes do Estatuto. Deve ser deixado claro ao citado responsável pela política irregular, que o Conselheiro Tutelar, sendo servidor público, deve cumprir com o que dispõe o art. 220 do Estatuto: Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a Inicial de Iniciação do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, Inducando-lhe os elementos de convicção. Assim, deixando de serem tomadas as providências para sua criação, deve o Conselho Tutelar informar ao Promotor da Infância e da Juventude local da inexistência do programa e da

resistência em criá-lo, para que promova a ação civil devida, pedindo decisão liminar do magistrado e, nos termos do art. 213 do Estatuto, a imposição de multa diária ao réu até que a providência seja tomada em valor igual ao pagamento de serviço equivalente em entidade privada. 3. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

O dever de criar, assistir e educar implica o dever de matricular o filho na escola e controlar-lhe a frequência. Como já vimos (art. 246 C. Penal), deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar é crime. Deixando pois os pais ou responsável de fazê-lo, e tendo o Conselho Tutelar disso tomado conhecimento, cabe-lhe aplicar a medida, orientando a família e a escola para o devido acompanhamento do caso. Mas não são apenas os pais e responsável que devem zelar para que a frequência escolar seja respeitada. Esse dever é também do dirigente de estabelecimento de ensino fundamental (art. 56 ECA), que deve comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; a repetição de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, e os elevados níveis de repetência. Vemos aí que o Conselho Tutelar, ao receber essas comunicações, deve providenciar junto à política local de assistência social (arts. 203 e 204 da C.F.) para que se verifique o que ocorre no âmbito familiar, de forma a se tomarem medidas para o cumprimento do que dispõe o art. 229 da Constituição Federal.

4. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente.

Em muitos casos os pais querem mas não podem, não têm condições, não têm recursos para bem exercer os deveres do pátrio poder. Já vimos que é dever do Município contar com política de assistência social cuja primeira linha de atuação é a proteção à família, à maternidade, à Infância, à adolescência e à velhice. Nesse caso, o Conselho Tutelar aplica a medida de "inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio", encaminhando a família à agência de assistência social, que a executa, para os devidos fins. Na ausência de programa desse tipo, o Conselho Tutelar comunica ao responsável pela política local de assistência social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que essa não-oferta de serviço público obrigatório ameaça e viola direitos, devendo portanto ser urgentemente corrigida, sob as penas da ação judicial cabível nos termos do artigo 208 e seguintes do Estatuto, com especial observância do art. 213.

5. Requisição de tratamento médico psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

A solução do caso levado à apreciação do Conselho Tutelar muitas vezes só se resolve com tratamento especializado. Em muitos desses casos, a família procura a agência pública cujos serviços devem suprir tais necessidades, mas não é atendida, é mal atendida ou maltratada. Cabe ao Conselho Tutelar entender-se com o serviço público correspondente e chamar-lhe a atenção para a prioridade de que gozam crianças e adolescentes, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto: a garantia de prioridade (à criança e ao adolescente) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Verificada a hipótese da não-oferta ou da oferta irregular do serviço público devido nesses termos, cabe ao Conselho Tutelar chamar a atenção para o fato do seu responsável, seja informalmente, por telefone ou em contacto pessoal, seja formalmente, através de notificação para que seja providenciada a correção do desvio entre a realidade e a norma prevista no Estatuto. Deva o Conselho alertar também que a persistência nesse desvio implica ação judicial promovida nos termos do art. 208 e seguintes do Estatuto, valendo aqui as observações feitas no comentário à medida de proteção nº 2.

6. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Estamos tratando aqui de um dos grandes males da época em que vivemos: a submissão da juventude ao império do tráfico, da criminalidade, de sua exploração por indivíduos inescrupulosos e quadrilhas. Em torno dessa matéria, deve o Conselho Tutelar considerar o fato concreto representado pela escalada que parte do uso de substâncias em si mesmas inocentes: xaropes, cola de sapateiro, thinner, etc., e vai progressivamente galgando os níveis de dependência e perigo, até as raias da destruição da pessoa. Observar, de passagem, o que dispõe o artigo 81, inciso III do Estatuto: É proibida a venda à criança e ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização

indevida. Para se aquilatar da gravidade com que a questão é tratada nessa legislação, lembrar sempre que é crime (art. 243 ECA): Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Assim sendo, deve o Conselho Tutelar aplicar esta medida para prevenir que a escalada ocorra (nunca se esquecer dos "meninos de rua" cheiradores de cola) ou tratar os casos já instalados, seguindo a letra e o espírito da lei. Com a maior ênfase, empenho e determinação, a existência desse programa é absolutamente obrigatória, não se aceitando a hipótese de sua não-oferta ou oferta irregular. O Conselho Tutelar age como nas situações anteriores, devendo, como nunca, cumprir com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 220 do Estatuto.

7. Abrigo em entidade.

Já comentamos anteriormente que o abrigo em entidade é a última das formas previstas pelo Estatuto para que em nenhum Município brasileiro se aceite que crianças e adolescentes fiquem sem um responsável que os assista, crie e eduque, conforme determina o artigo 229 da Constituição Federal. Não há, na lei brasileira, hipótese alguma em que seja admitida a presença de crianças e adolescentes perambulando pelas ruas, dormindo ao relento, cheirando cola, mendigando ou explorados por adultos sem um responsável que os assista, crie e eduque. Assim, portanto, sempre que essas circunstâncias ocorrerem, e constatada a impossibilidade de assistência na própria família ou em família substituta, deve o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo, dando imediato conhecimento ao Juiz da Infância e da Juventude para as providências cabíveis. A providência cabível, por parte do Juiz, é decidir se o afastamento da criança e/ou adolescente da família nesse caso é justo e se, realmente, o dever de assistir, criar e educar (previsto no art. 229 da Constituição Federal) deve ser confiado àquele abrigo, porquanto, se assim o for, o responsável pela entidade que executa o programa de abrigo, nos termos do Estatuto (par. único, art. 92) passa a se equiparar ao guardião daquela criança ou adolescente. A não-oferta ou a oferta irregular do serviço de abrigo no Município dá ensejo, junto à política de assistência social, às providências referidas nos tópicos anteriores.

E. O QUE É ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS OU RESPONSÁVEL PARA APLICAR MEDIDAS

Basicamente é prestar um dos serviços públicos mais importantes quando crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos no âmbito da família. Seja por omissão ou abuso dos pais, ou em decorrência da impossibilidade dos pais se desincumbirem de seus deveres, por carência de recursos ou outros motivos. Devem os Conselheiros Tutelares ter sempre em mente que o Estatuto busca sempre fortalecer o pátrio poder. O pátrio poder é na verdade um conjunto de deveres que os juristas chamam de "deveres parentais". Pai e mãe têm o dever de assistir, criar e educar os filhos. Nesse dever está implícito o poder de escolher como a prole será assistida, criada e educada. Há pais mais conservadores ou mais progressistas; mais exigentes ou mais liberais; mais pobres ou mais ricos; mas todos devem cumprir com esse poder-dever. Se não o fizerem, podendo, cometerão o desvio da "omissão". Se o fizerem, podendo, cometerão o desvio do "abuso". O Estatuto prevê medidas tanto para o desvio da omissão, quanto para o abuso.

E. 1. O QUE É APLICAR MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

É exigir, em nome da Constituição e do Estatuto, que em torno da família ou seu substituto (tutor, guardião, responsável por abrigo) se reúnam condições adequadas para o cumprimento do dever de assistência, criação e educação em relação a crianças e adolescentes.

Sete são as medidas aplicáveis aos pais ou responsável pelo Conselho Tutelar (art. 129 ECA):

1. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família. A sociedade brasileira política e juridicamente organizada através da Constituição e do Estatuto fixou a regra de que a família tem a proteção do Estado quando dessa proteção necessitar (veja-se o art. 203 da C. F.) Nesse sentido, ao lado do dever de assistir, criar e educar os filhos, a família tem o direito de receber assistência, a qual, segundo o art. 204 da mesma Constituição, cabe ao Município e ao Estado, com recursos próprios e com o devido repasse de recursos federais. A primeira medida de proteção é, assim, o encaminhamento dos pais a programa municipal ou estadual de promoção à família, serviço esse obrigatório. Não havendo o programa, deve o Conselho Tutelar dirigir-se à autoridade responsável, comunicando-lhe da urgência de sua criação, providência essa que, se não for tomada, enseja a propositura de ação judicial por não-oferta ou oferta irregular de serviço

indispensável à garantia dos direitos da criança e do adolescente (art. 208 e segs. do ECA).

2. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. O exercício do pátrio poder é fundamental para que a criança e o adolescente em estado de menoridade tenham a assistência devida, sejam criados corretamente e recebam a educação básica indispensável para o exercício da cidadania. Pais alcoólatras e toxicômanos estão com sua capacidade de fato comprometida para o elevado exercício daquele poder-dever. O próprio Estatuto dispõe em seu artigo 19 o seguinte: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Assim sendo, casos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar onde seja constatada a presença de adultos alcoólatras e toxicômanos ensejam a aplicação dessa medida, cabendo aqui as mesmas observações feitas quando do comentário à sexta medida de proteção.

3. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico. A situação aqui é análoga à da medida anterior.

4. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação. Dramática tem sido a situação econômica das famílias que compõem a classe de rendimentos mais baixos na sociedade brasileira. A sociedade política e juridicamente organizada ascende a condições mais adequadas de vida para sua população através de um conjunto de políticas públicas, que são eficientes e eficazes quando realmente melhoram as condições de vida dos cidadãos. Embora a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente não tenha em si mesma o poder de transformar radicalmente as condições de vida, a lei que a preside, o Estatuto, a ela dá condições de influir progressivamente na eficácia das demais políticas. Assim é que quando os pais por desqualificação pessoal não conseguem auferir rendimento suficiente para a manutenção dos filhos, muitas vezes podem ter o encaminhamento da solução de seu problema freqüentando curso que os habilitem a exercer profissão mais lucrativa, ou receber orientação adequada para se qualificar na busca de melhores condições de vida. Se tal for o caso, o Conselho Tutelar aplicará a presente medida, agindo sempre no sentido preconizado pelo artigo 208 do Estatuto.

5. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e de acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar. Embora o Estatuto aqui se refira somente a filho ou pupilo, em se tratando de medidas aplicáveis aos pais ou responsável, a obrigação de matricular criança e adolescente e acompanhar-lhe a freqüência e aproveitamento escolar é também do guardião e do responsável por entidade de abrigo. Isso é evidente, pois a obrigação de educar implica no exercício de educação informal e formal. Freqüentar escola é, na regra geral, indispensável para a formação da cidadania. Exceções naturalmente justificam a regra. Aqui o Conselho Tutelar aconselhará os pais quanto à natureza do poder-dever parental já atrás explicitado, enfatizará o caráter obrigatório da preparação para a cidadania, exaltarà o sentido ético da convivência social, sem deixar de mencionar o que já aqui se comentou nas medidas de proteção, quanto ao crime de abandono intelectual. Ao tratar desta medida não se pode perder de vista o sentido do artigo 56 do Estatuto, pois a abordagem dos pais para a aplicação desta quinta medida, pode decorrer da efetivação de seu conteúdo: Art. 56. Os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. Ou seja, criança brasileira, pela regra estabelecida no pacto constitucional de 1988 e na regulamentação jurídica de 1990 (ECA) não pode deixar de cursar o ensino fundamental. Quando na realidade isso ocorre, cabe ao Conselho Tutelar, verificando que se trata de um desvio inaceitável em relação às normas do Estatuto, providenciar para que se faça a correção do desvio. Inexistindo oferta adequada do ensino obrigatório, o Conselho Tutelar alertará os responsáveis pela política de educação para o que contém o art. 208, inciso I e 220 do Estatuto.

6. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado. Cabem aqui todas as observações feitas a respeito do exercício do pátrio poder para deixar claro que o Conselho Tutelar, se for o caso, deve fazer ver os pais que o dever de assistir os filhos implica sempre a obrigação de encaminhá-los a tratamentos especializadas quando necessário. O Conselho Tutelar auxiliará os pais a localizar a política pública responsável pelo serviço público devido e atuará junto ao mesmo para que faça cumprir o princípio da prioridade absoluta presente no artigo 227 da Constituição a regulamentado pelo artigo 4º do Estatuto. Alertará sempre para os desígnios do artigo 208 do Estatuto.

7. Advertência. De tudo o que foi dito até agora, resta lembrar que quando os pais ou o responsável (lembrando sempre que este pode ser o tutor, o guardião ou o responsável por entidade de abrigo) deixam de cumprir com as obrigações previstas no art. 229 da Constituição Federal, podendo fazê-lo (ou seja, tendo condições para isso) podem ser advertidos verbalmente ou por escrito pelo Conselho Tutelar. Repetimos: sempre que o Conselho Tutelar identificar desvios da realidade em relação ao que dispõe o Livro I do Estatuto (arts. 1 a 85) tomará providências para que, no plano da realidade, se criem fatos capazes de corrigir tais desvios. A advertência em muitos casos é extremamente eficaz para esse fim.

E.2. E QUANTO AS MEDIDAS DE PERDA DA GUARDA, DESTITUIÇÃO DA TUTELA E SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER?

São medidas aplicáveis exclusivamente pelo Juiz da Infância e da Juventude, por se tratarem de atos públicos que modificam ou criam situações jurídicas no âmbito da família.

F. O QUE É "PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES"

O Conselho Tutelar não é órgão executivo. Executivos são os muitos órgãos dos poderes executivos municipal e estadual (art. 204 da C.F.), ficando para o Poder Executivo Federal as normas gerais sobre o assunto e a coordenação da descentralização político-administrativa prevista na Constituição e no Estatuto. A execução dos Programas de que depende o Conselho Tutelar para cumprir suas altas funções constitucionais e estatutárias é feita pela Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Essa política, nos termos do artigo 86 do Estatuto, será feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ao Conselho Tutelar cobrar de cada esfera a parte que lhe cabe na execução dessa política.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe definir, em cada município, como essa execução será distribuída entre as políticas públicas e as entidades não-governamentais. Notar que quando uma entidade não-governamental executa programas que integram essa política de atendimento, ela estará executando um serviço público.

Essa a razão pela qual as entidades não-governamentais devem atuar intensamente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao lado das entidades que executam programas governamentais. Por essas razões o Conselho Tutelar deve promover a execução de suas decisões, o que será feito no âmbito das entidades governamentais e não-governamentais de prestação dos serviços previstos na Constituição e no Estatuto.

G. O QUE É REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA

Requisição é o ato de determinar uma medida, praticado por quem tem autoridade para isso. Existe um princípio constitucional (art. 5º II, C.F.) que diz: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Assim sendo, o Conselho só pode compelir alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se houver uma lei que o autorize. Pois o Estatuto (art. 136 - III "a") dá poderes ao Conselho para requisitar serviços públicos. Que serviços? Aqueles que, pela Constituição, por outras leis e pelo Estatuto, são devidos à criança, ao adolescente e à sua família. Num país que se habituou a não cumprir as leis e que se habituou a aceitar que não se cumpram as leis, o Estatuto veio para introduzir novos usos, hábitos e costumes no âmbito da sociedade política e juridicamente organizada. E tudo começa quando, tendo repartições públicas praticado o velho uso, hábito, costume da não oferta ou da oferta irregular do serviço devido, o cidadão ofendido passa a praticar o novo hábito de defender o seu direito. Para a defesa de direitos do cidadão, no âmbito administrativo (não no jurisdicional, como vimos na letra A) ou para simplesmente promover a execução de suas decisões, o Conselho requisita serviços públicos. Isso se faz através de uma correspondência oficial, ou em formulário específico, para esse fim impresso. O Estatuto limita tais requisições às áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Na verdade, entretanto, outras áreas, como esporte, cultura, lazer, alimentação, saneamento, habitação, estão cobertas por outros artigos tais como os nºs 4, 59, 71 e 74. Isso quer dizer que, embora tecnicamente o Conselho Tutelar não tenha autorização legal para fazer requisição nessas áreas, na verdade nelas ele pode influir poderosamente, exercitando, como já comentamos na letra D.2., o dever que lhe é conferido pelo art. 220 do

Estatuto.

G.1. COMO O CONSELHO TUTELAR DEVE AGIR SE SUA REQUISIÇÃO FOR REJEITADA SEM JUSTA CAUSA

Nesse caso, a autoridade, o funcionário, o agente público podem cometer ou o crime (art. 236 ECA) de impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício da função, ou a infração administrativa (art. 249 ECA) de descumprir, dolosa ou culposamente, determinação do Conselho Tutelar. O Conselho deve agir como comentado nas letras H e 1.

H. O QUE É REPRESENTAR JUNTO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES

Já verificamos que o Conselho Tutelar executa funções públicas não jurisdicionais. Ou seja, não julga. Em razão disso, quando há descumprimento injustificado de suas deliberações, não cabe ao Conselho Tutelar, como a ninguém, "fazer justiça pelas próprias mãos". O assunto deve ser levado ao Poder Judiciário. Representar, no caso, é pedir providências cabíveis, expondo à autoridade judiciária fato ocorrido no âmbito da família, da sociedade ou da administração pública, através do qual alguém, sem justificativa, descumpriu deliberação do Conselho Tutelar, seja quanto à aplicação de medidas (de proteção ou pertinentes aos pais ou responsável), ou quanto à requisição de serviço público obrigatório. Tal exposição pode ser feita através de correspondência oficial ou de formulário específico impresso para esse fim. O Juiz, funcionário público de carreira, devido ao princípio da inércia que preside os atos do Poder Judiciário, somente pode agir quando "provocado", ou seja, quando alguém (cidadão ou autoridade), desde que autorizado por lei, exponha um fato, exponha a lei, exponha o desvio entre um e outro e peça a providência cabível que corrija o desvio entre fato e norma. Entregue regularmente a representação, o caso passará à esfera da Justiça da Infância e da Juventude, a qual adotará as medidas cabíveis para compelir aquele que descumpriu deliberação do Conselho Tutelar a agir de acordo com o Estatuto e, se for o caso, aplicar a punição correspondente.

I. O QUE É ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

É, através de correspondência oficial ou impresso especificamente criado para esse fim, comunicar ao Promotor da Infância e da Juventude da Comarca local os fatos de que o Conselho tenha tomado conhecimento e que estejam enquadrados no que dispõem os artigos 225 e 258 do Estatuto.

Embora no artigo 136, IV o Estatuto determine que o Conselho encaminhe apenas as infrações administrativas e os crimes tipificados pelo próprio Estatuto, é da natureza do Conselho Tutelar (art. 131) zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, deve levar ao conhecimento do Ministério Público os crimes que, mesmo fora do Estatuto, são tipificados como sendo contra a população infanto-juvenil. Ver comentários à letra C.4.

J. O QUE É PROVIDENCIAR A MEDIDA ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DENTRE AS PREVISTAS NO ART. 101, DE I A VI, PARA O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL

Nos seus encargos pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente art. 131 ECA), deve o Conselho Tutelar zelar para que a medida estabelecida pela autoridade judiciária, nesse caso, se cumpra adequadamente em busca dos fins sociais a que ela se destina. A esse respeito cabe lembrarmos a regra de ouro do Estatuto, expressa em seu

Art. 6º: Na interpretação deste lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Tendo o adolescente praticado o ato infracional, isso significa que ele violou O limite ético aceitável pela sociedade brasileira política e juridicamente organizada. Esse limite é a linha que separa o mundo dos atos lícitos do mundo do crime. Ao aplicar medida sócio-educativa ou de proteção, o Juiz tem por fim social condicionar o retorno do adolescente para alguém dessa linha que ele ultrapassou com o ato praticado. O Estatuto quer que o Conselho Tutelar faça o controle dessas condições nos casos em que a medida aplicada for "de proteção" (art. 101 ECA) e, em nome dessa mesma sociedade política e

juridicamente organizada, acione os serviços públicos que as garantam segundo as exigências do bem comum. Os comentários que fizemos à letra C.5. referiam-se às medidas de proteção aplicáveis quando crianças e adolescentes encontravam-se na iminência de praticarem atos anti-sociais (de que os infracionais são os mais graves). Aqui estamos tratando dos adolescentes que os praticavam, violando a cidadania dos seus semelhantes no conjunto de direitos e deveres socialmente exigíveis de todos e de cada um. Os programas que executam medidas de proteção e sócio-educativas são de responsabilidade de entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto. Segundo o artigo 95, essas entidades são fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, ao lado do Judiciário e do Ministério Público. Tais programas, segundo o espírito do art. 6º, têm a índole de trabalharem pela prevenção da criminalidade. Ao zelar pelo atendimento dos direitos de adolescentes nesse campo, o Conselho Tutelar vai muito além da ação sobre indivíduos, efetuando relevante trabalho no campo da criminologia aplicada, o que nos lembra das qualificações exigíveis do Conselheiro Tutelar.

K. O QUE É EXPEDIR NOTIFICAÇÕES

Notificar, no caso, é o Conselho Tutelar dar a alguém notícia de fato ou ato praticado que legalmente gera importantes consequências jurídicas. A notificação pode ser feita através de correspondência oficial ou em impresso especialmente criado para esse fim. A notificação do Conselho Tutelar pode se referir a atos ou fatos passados ou futuros, segundo se refiram a situações ocorridas ou a ocorrer que gerem importantes consequências jurídicas emanadas do Estatuto, da Constituição ou de outras legislações. O Conselho pode expedir notificação de que algo ocorreu. Exemplo: notificar o Diretor de Escola de que o Conselho determinou a medida de proteção nº III em relação ao aluno fulano de tal, matriculado naquela unidade de ensino. Ou expedir notificação para que algo ocorra. Exemplo: notificar os pais do aluno fulano de tal para que cumpram a medida aplicada, garantindo a frequência obrigatória de seu filho em estabelecimento de ensino, em decorrência de seu dever constitucional de assisti-lo, criá-lo e educá-lo.

L. O QUE É "REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUANDO NECESSÁRIO

"Estatuto dispõe expressamente que:

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. Par. 1º. Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

Par. 2º. Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo não isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

Isso significa que o Conselho, ao determinar quaisquer das medidas de proteção, deverá fazê-las acompanhar, necessariamente, da regularização do registro civil. Inexistindo o registro, o Conselho comunica ao Juiz para que este requirite o assento do nascimento, o que será feito com absoluta prioridade (passará a frente dos demais casos, com isenção de multas, custas e emolumentos, vale dizer, sem despesas para a família). Combinando-se o inciso VIII do art. 136 com o par. 1º do art. 102, verifica-se que dois são os órgãos legitimados para requisitar certidões e registros. A Justiça da Infância e da Juventude nos casos em que não há registro e o Conselho Tutelar nos casos em que há o registro mas, administrativamente, há a necessidade da certidão que comprove a existência desse registro.

M. O QUE É "ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO LOCAL NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA PLANOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Quando da vigência do antigo "Direito do Menor", a legislação brasileira não continha normas para compelir o executivo e o legislativo a cumprirem com suas obrigações para com crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas. Não era do espírito daquela legislação interferir nas irregularidades (ilegalidades e abusos de poder) que o Estado cometia contra a população infanto-juvenil.

Agora, com o novo Direito da Criança e do Adolescente, é do espírito do ordenamento jurídico brasileiro atuar poderosamente para que a não-oferta e a oferta irregular de serviços públicos sejam devidamente corrigidos, quando vierem a ocorrer. E tudo começa com a existência ou não

de recursos públicos capazes de financiar, viabilizar, criar ou manter serviços devidos à família, à criança e ao adolescente. Antes, nunca Juizes prolataram sentenças determinando que o Município, o Estado ou a União criassem serviços devidos nesses termos, porque nenhum dispositivo legal os autorizava a isso. Agora, com o Estatuto, normas expressas existem a respeito. O princípio geral é o de caráter constitucional (art. 227, C.F.), da prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (valendo pois para todos esses direitos).

Regulamentando essa prioridade, ou seja, definindo legalmente no que ela consiste, o Estatuto dispõe em seu artigo 4º que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à Infância e à juventude. Ou seja, a própria elaboração orçamentária está sujeita ao princípio da prioridade absoluta. Por essa razão, o Estatuto prevê que o órgão encarregado de atender casos de ameaças ou violações a esses direitos (O Conselho Tutelar) tenha a atribuição de assessorar o Poder Executivo local na elaboração orçamentária. É atribuição do Poder Executivo propor o orçamento, o qual é aprovado pela Câmara de Vereadores local quando o assunto é municipal e pela Assembléia Legislativa local, quando o assunto é da esfera do Estado membro a que o Município pertence. Nessa propositura e nessa aprovação, devem o Executivo e o Legislativo preverem sempre recursos para "planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", principalmente naquilo que não foi contemplado no exercício anterior. Para essa propositura, o Executivo deve se assessorar dos Conselhos Tutelares, os quais, recebendo reclamações e denúncias sobre a não-oferta ou a oferta irregular de serviços públicos obrigatórios, tem condições de informar ao executivo onde o desvio entre os fatos e a norma vem ocorrendo com frequência. Para a correção desses desvios, a primeira providência é reservar recursos para que os serviços públicos possam funcionar segundo o princípio da prioridade absoluta. Embora, nesse caso, a função do Conselho Tutelar seja de assessorar, a não-provisão de recursos para serviços indispensáveis gerará a não-oferta ou oferta irregular de serviços previstos no artigo 208 do Estatuto, o que caracteriza, concretamente, ameaça ou violação de direitos garantidos. Nesse caso, cabe ao Conselho Tutelar, cumprindo o dever que lhe é imposto pelo artigo 220 do Estatuto, dar notícia do fato ao Promotor da Infância e da Juventude local, para que esse entre com ação pública mandamental, solicitando ao Juiz que determine a provisão de recursos necessários, como condição "sine que non" para que a oferta regular de serviços seja garantida no exercício orçamentário correspondente. O executivo e o legislativo podem querer argumentar que eles desfrutam do poder discricionário da formulação e da aprovação do orçamento público. Essa discricionariedade é representada pela faculdade de dizer da oportunidade e da conveniência de se priorizar esta ou aquela arca dos serviços públicos com mais ou menos recursos orçamentários. O Conselho Tutelar argumentará entretanto com a circunstância de que "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Ora, a Constituição, Lei Maior, fixa o princípio da prioridade absoluta. Não se trata de uma prioridade qualquer, o que já seria suficiente. Mas de prioridade absoluta, a qual é regulamentada pelo art. 4º do Estatuto. Prefeitura e Câmara de Vereadores deverão dar prioridade absoluta ao que dispõe Constituição e Estatuto, ao exercitarem os princípios da conveniência e oportunidade de fixar prioridades orçamentárias. O mesmo vale para o Governo do Estado e Assembléia Legislativa, para o Governo Federal e o Congresso Nacional. Ministério Público e Judiciário se determinarão portanto no sentido de que conveniência e oportunidade para crianças e adolescentes já estão fixadas na Constituição e no Estatuto.

N. O QUE É REPRESENTAR, EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA, CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 220, PAR. 3º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL N.1. O QUE É REPRESENTAR EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA

Representar contra a violação desses direitos significa o Conselho Tutelar, tendo recebido reclamação expressa de quem se julgou prejudicado, encaminhar requerimento ao Juiz da Infância e da Juventude expondo os fatos violadores, explicitando as normas violadas, descrevendo o desvio inaceitável entre os fatos e as normas e pedindo as providências judiciais cabíveis.

N.2. QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS

O Estatuto caracteriza como infração administrativa (art. 254) "Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado, ou sem aviso de sua classificação". Se for este o caso, a providência judicial será aplicar a pena correspondente prevista no mesmo artigo 254: multa de vinte a cem salários-de-referência; duplicada em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias. O valor da multa vai para o fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos.

N.3. O QUE É "VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Em seu artigo 220, a Constituição imprime o princípio da livre manifestação do pensamento, criação, expressão e informação, com a ressalva de que devem ser observadas as normas a esse respeito previstas na própria Constituição. O inciso II do parágrafo 3º desse artigo impõe a norma de que compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas e programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. O inciso III manda lei federal (no caso o Estatuto) regular diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. O artigo 221 por sua vez dispõe que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Essa a razão pela qual o Estatuto (lei federal) estabelece meios legais que garantem à pessoa e à família se defenderem de programas ou programações que contrariam esses princípios. Com relação ao primeiro desses princípios, deve o Conselho Tutelar levar sempre em consideração o que o Estatuto trata no artigo 74: O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. Cumprindo esse artigo, o Ministério da Justiça emitiu normas a respeito, fixando as faixas etárias correspondentes. Através da Portaria 773 de 19 de outubro de 1990 (os interessados deverão ver o Diário Oficial da União de 29-10-1990) o Ministro da Justiça dispõe que os programas para emissão de televisão, inclusive "trailers" deverão ter classificação indicativa feita por órgão competente daquele Ministério e publicada no Diário Oficial da União para conhecimento geral da população. Quando a classificação for livre o programa pode ser veiculado em qualquer horário; quando não recomendado para menores de 12 anos, é inadequado para antes das vinte horas; se não recomendado para menores de 14 anos é inadequado para antes das vinte e uma horas; classificado como não recomendado para menores de 18 anos, é inadequado para antes das vinte e três horas. Nesses termos, a classificação é indicativa, ou seja, indica os horários de adequação às faixas etárias (que, como se viu, vão até dezoito anos). Não havendo censura prévia no País, está proibido ao Ministério da Justiça impedir a veiculação de filmes ou programas. E assim sendo, se não classificado numa dessas quatro faixas indicativas, o filme ou programa pode ser exibido após as 23 horas. A mesma Portaria do Ministério da Justiça também dispõe que são dispensados de classificação os programas de televisão transmitidos ao vivo, responsabilizando-se o titular da empresa televisiva ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelos abusos e desrespeito à legislação e normas regulamentares vigentes. Para que o público se oriente sobre qual a classificação do programa levado ao ar, a portaria estabelece que nenhum programa de rádio ou televisão será apresentado sem aviso de sua classificação, antes e durante a transmissão. Fica claro portanto que o Conselho Tutelar representa à autoridade judiciária pedindo a aplicação de multa pela infração administrativa (art. 254 ECA), quando desrespeitada a classificação indicativa do Ministério da Justiça ou pedirá a aplicação de sanção por responsabilidade civil, no caso de abusos nos programas ao vivo, que são dispensados dessa classificação.

O. O QUE É "REPRESENTAÇÃO PÚBLICA, PARA EFEITO DAS AÇÕES DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER"

"Quando o Conselho Tutelar atende reclamações ou recebe denúncias de ameaças ou violações a direitos de criança ou adolescente pode, como vimos, aplicar medidas de proteção relacionadas à

própria criança ou adolescente, ou medidas relativas aos pais ou responsável, as quais se destinam a garantir que o ameaçado ou violado em seu direito seja assistido, criado e educado. Há porém situações em que esse processo de assistência, criação e educação não pode ou não deve continuar a ser exercido pelo próprio pai ou mãe. São os casos mais graves, em que os pais estão sujeitos à perda ou suspensão temporária do pátrio poder. Essas providências são da alçada da Justiça da Infância e da Juventude, casos em que o Conselho Tutelar toma as providências urgentes que lhe são deferidas pelo Estatuto para proteção do filho e encaminha representação ao Promotor para que este mova, junto ao Judiciário, a competente ação relativa ao pátrio poder. Representar, em Direito, é expor alguma coisa a uma autoridade, e essa exposição, como vimos, consiste em descrever os fatos da realidade, descrever a norma violada, identificar o desvio entre os fatos e a norma, mostrar como se corrige o desvio e pedir as providências cabíveis. No caso, o promotor é quem é o legitimado pelo Estatuto para propor a ação de suspensão ou perda do pátrio poder, perante o juiz competente. O Conselho leva ao promotor elementos de convicção para que este exerça a representação judicial.

P. QUE É COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Competência do Conselho Tutelar é o limite funcional (conjunto das atribuições previstas no art. 136 do ECA) e territorial (locais onde pode atuar) do serviço público por ele prestado à população.

P.1. COMO SE DETERMINA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A competência territorial tem dois aspectos. O primeiro é o da jurisdição do Conselho Tutelar. Diz-se que o Conselho Tutelar tem jurisdição administrativa sobre determinada área, quando, no espaço físico do Município, a Lei Municipal fixa os limites sobre os quais o Conselho tem o poder de praticar o serviço público previsto em suas atribuições, resolvendo os problemas que lhe são afetos. (Como se viu no comentário à letra A esse poder advém dos artigos 24, XV e par. 1º e 30, I e V da C. F.) Nesse sentido cabe à lei que o cria definir se o Conselho atuará atendendo casos de todo o território municipal, ou se haverá mais de um, cada um deles atuando numa parte definida desse território. O segundo aspecto refere-se ao local de onde provém o tipo de caso levado à apreciação do Conselho Tutelar. Temos aí três considerações: o do domicílio dos pais ou responsável; o do lugar da prática do ato infracional; o do lugar da emissão de rádio ou televisão.

P.2. COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO

É competente para receber queixas, reclamações ou denúncias, o Conselho Tutelar cuja jurisdição administrativa se estenda ao território onde os pais ou responsável tenham domicílio. Ou seja, existindo pais ou responsável, onde eles mantiverem residência com ânimo de permanência (domicílio), desse pedaço do território municipal é competente o Conselho Tutelar para tomar conhecimento da ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente. Se só houver um Conselho Tutelar, é ele competente para prestar seus serviços públicos a todos os casos em que os pais residam nesse município. O princípio geral é portanto o seguinte: pouco importa onde o ato ou a omissão foi praticada na ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente. O caso será apreciado pelo Conselho Tutelar do local onde os pais tenham seu domicílio. Se pai e mãe residirem em locais diferentes, em qualquer deles. Se um deles apenas tiver a guarda, prevalece o domicílio deste.

P.3. COMPETÊNCIA PELO LOCAL

Dá-se essa competência quando ocorre a falta dos pais ou responsável. Ou seja, não havendo pais ou responsável, ou não sendo possível identificá-los, é competente para receber queixa, reclamação ou denúncia, o Conselho Tutelar do local onde se encontre a criança ou o adolescente. Para que o próprio Conselho Tutelar não se torne mais um serviço público lesivo aos direitos de crianças e adolescentes, sendo impossível localizar pais ou responsável, deve assumir a proteção do caso o Conselho Tutelar do local onde os lesados se encontrem, evitando toda e qualquer delonga burocratizante. Jamais se poderia admitir que o Conselho retardasse a proteção devida, por questões formais de onde residam ou se encontrem pais ou responsável. Atendido o caso, se a posteriori se identificarem pais ou responsável, o Conselho Tutelar originário informalmente encaminha o caso ao Conselho Tutelar da jurisdição domiciliar, passando-lhe rapidamente a informação que porventura tenha a respeito. O Conselho Tutelar não é criado para disputar com outro quem protege ou não determinada criança. Mas, sim, para dar proteção, como

prioridade absoluta (art. 227 C. F.; 4º e 6º do ECA).

P.4. COMPETÊNCIA PELO ATO PRATICADO

É competente para atender ao caso, aplicar medidas ou requisitar serviços, o Conselho Tutelar do local onde se deu a prática do ato infracional. Quando o ato é praticado por adolescente, medidas de proteção podem ser aplicadas pelo Judiciário, o qual encaminha o caso para o Conselho Tutelar providenciador como consta do comentário à letra J. Quando o infrator é criança (até 12 anos incompletos) é competente para aplicar medida de proteção, relativa aos pais ou responsável (arts. 101 e 129 do ECA), bem como requisitar serviços públicos, o Conselho Tutelar cuja jurisdição se estende ao local onde o ato foi praticado. Se vários forem os atos praticados e um deles já estiver sendo apreciado por um Conselho, os demais ("prevenção") devem ser a ele anexados, para harmonia da proteção a ser determinada: da mesma forma, se queixas forem feitas a Conselhos diferentes por atos praticados pela mesma criança ("conexão" e "continência"), as matérias devem ser unificadas num deles (por exemplo, o que tenha jurisdição no domicílio dos pais, ou do local onde o serviço requisitado deva ser prestado), também para a harmonia da medida tutelar cabível (ver art. 147, par. 1º ECA). De qualquer forma, a execução das medidas aplicadas poderá sempre ser delegada (transferida) ao Conselho Tutelar competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se encontra a sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente (art. 147, par. 2º ECA).

P.5. COMPETÊNCIA PELO LOCAL DA EMISSÃO

Já vimos que o Conselho Tutelar tem a atribuição de representar em nome da pessoa e da família contra a violação de direitos cometida através da emissão de rádio ou televisão. O Estatuto prevê (art. 147, par. 3º ECA) que a penalidade a ser aplicada à estação emissora é da competência do Juiz do local da emissão, salvo quando a transmissão atinja mais de uma comarca, caso em que a competência passa a ser do Juiz da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retranmissoras do respectivo Estado. Assim sendo, recebida a reclamação no município onde se situa, ou na área municipal sob sua jurisdição, o Conselho Tutelar faz a representação ao Juiz da Comarca, se a emissão for local; e encaminha a representação ao Juiz da Comarca da sede estadual da emissora, cumprindo o que determinam os artigos 138 e 147, I e II do ECA.

Q. COMO SÃO ESCOLHIDOS OS CONSELHEIROS TUTELARES

A regra de escolha dos Conselheiros Tutelares encontra-se nos artigos 132 e 139 do ECA, segundo redação que lhes foi dada pela Lei 8.242 de 12 outubro de 1991:

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Q.1. O QUE QUER DIZER "EM CADA MUNICÍPIO HAVERÁ, NO MÍNIMO, UM CONSELHO TUTELAR"

Significa que, a critério da comunidade local, o Município pode ter um Conselho Tutelar centralizado para atender a todos os casos de suas zonas urbana e rural, ou pode ter vários Conselhos, distribuídos segundo critérios geográficos perfeitamente definidos na lei que os cria. A divisão geográfica deve ser muito bem feita, no caso de haver mais de um Conselho, para se evitarem conflitos de jurisdição administrativa (ver comentário à letra P).

Q.2. QUEM DECIDE QUANTOS CONSELHOS TUTELARES HAVERÁ

Quem legisla sobre o assunto é a Câmara dos Vereadores, por proposta do Executivo Municipal (ver comentários à letra A). Entretanto, esse é um assunto estatutariamente ligado à comunidade local. O ideal portanto é que uma comissão tripartite (sociedade civil, prefeitura e Câmara) analise todos os ângulos da questão. A análise é feita apreciando-se o volume de casos historicamente encaminhada até 2 então à Justiça (anteriormente Juizado de Menores; hoje, Justiça da Infância e da Juventude), mais uma estimativa do volume de casos de lesão aos direitos infanto-juvenis no

Município. A Lei pode criar tantos Conselhos quantos forem necessários e os mesmos podem ser implantados concomitante ou sucessivamente, segundo as conveniências e as oportunidades fixadas a critério da comunidade local. Devem-se evitar casos como o de um Município que, tendo cinco pessoas para trabalhar na área de assistência social, pretenda criar quatro Conselhos Tutelares. Ou seja, ficariam vinte pessoas para requisitar serviços e cinco, para executá-las.

Q.3. O QUE É SER REPRESENTATIVO DA COMUNIDADE LOCAL

A Constituição Federal determina que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil será feito (par. 7º do art. 227 combinado com o art. 204 da C.F.) com a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. A formulação das políticas é cumprida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O controle das ações em todos os níveis é feito em dois âmbitos. Ao nível macro das políticas públicas realiza-se também na esfera do Conselho Municipal. Ao nível micro da pessoa e da família lesadas em seus direitos, realiza-se na esfera do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado paritariamente entre as entidades governamentais e as não-governamentais representativas da sociedade civil para assuntos ligados à população infanto-juvenil. Ou seja, as entidades são pré-existentes ao Conselho, o qual delas se compõe. O Conselho Tutelar é diferente. Ele é a própria entidade representativa escolhida pela comunidade para fazer o controle ao nível micro-social das lesões a direitos de famílias, crianças e adolescentes. Temos então que as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se reunir para, em nome da comunidade local, fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, os elementos de convicção necessários à confecção da lei que cria o Conselho Tutelar.

Q.4. O QUE QUER DIZER "COMPOSTO DE CINCO MEMBROS"

Significa que a norma geral federal (o Estatuto aprovado por Lei Federal) especifica o número de conselheiros. Nos termos do art. 24 XV, par. 1º e 30, I, II e V, a lei municipal não pode contrariá-la. Cinco serão os membros de cada Conselho Tutelar.

Q.5. QUAIS OS REQUISITOS PARA SER CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR

Há três requisitos gerais para todo o País, ou seja, válidos para todos os municípios:

- ter reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a vinte e um anos;
- e residir no município.

O princípio da municipalização previsto no art. 88 e o da suplementação constante, do inciso II do art. 30 da Constituição Federal, garantem ao município estabelecer as condições locais necessárias ao cumprimento da elevada função pública de Conselheiro Tutelar, em se tratando de um serviço municipalizado por excelência.

Há portanto requisitos municipais que permitem adequar às peculiaridades locais o perfil do Conselheiro Tutelar mais condizente com a sua comunidade. Notar que o candidato a conselheiro não pode ser "qualquer um", mas sempre um cidadão que goste de crianças, tenha vocação para a causa pública, seja experiente no trabalho com programas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, conheça sua comunidade, identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e demonstre conhecer espírito e letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será seu instrumento de trabalho. Alguns municípios exigem que o candidato tenha nível universitário, dada a complexidade da realidade local e dos processos de correção dos desvios em relação às normas do Estatuto. Outros prescindem desse nível de escolaridade; alguns estabelecem que parte dos candidatos o terão e, os municípios menores, menos problemáticos, exigem nível primário ou secundário. De qualquer forma, as características que deve apresentar o conselheiro não podem ser escolhidas aleatoriamente, de modo que aventureiros não possam vir a ocupar essa importante função de serviço público. Lembrar sempre que a escolha será feita entre pessoas que tenham condições de cumprir com o artigo 60 do Estatuto. Razão pela qual certos municípios exigem, para homologar a candidatura, que os pretendentes se submetam a uma prova e que só os que nela demonstrarem conhecer o Estatuto sejam proclamados candidatos. Se esse for o caso, é recomendável que a prova seja redigida com o maior cuidado possível, para se evitar que o vazamento de quesitos ponha em risco a lisura da escolha.

R. SOBRE O QUE DEVE DISPOR A LEI MUNICIPAL QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR

O Estatuto estabelece expressamente que a lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como sobre a eventual remuneração de seus membros. Mas, assim como no caso dos requisitos exigidos dos candidatos a conselheiro, além dessas disposições de caráter estatutário, o Município, no uso das suas prerrogativas constitucionais (art. 30, I, II e V) deve ir além para bem organizar esse serviço público municipal de caráter relevante.

R.1. LOCAL, DIA E HORÁRIO

Basta a leitura das atribuições estatutárias do Conselho Tutelar para se ter idéia de como prever esses requisitos de funcionamento. O local deve ser acessível, de fácil localização pela população mais lesada em seus direitos. O Conselho Tutelar não é mais uma repartição pública onde o povo é submetido à tortura de ser destrutado, maltratado e violado em seus direitos de cidadão. Deve ser o contrário disso. Foi criado para fazer o contrário do que repartições, em seus hábitos, usos e costumes, vêm fazendo com a população brasileira, desrespeitada em sua cidadania. O local deve permitir que o atendimento público seja digno, rápido, simples e desburocratizado. É tão dramática a situação de não-oferta ou de oferta irregular de serviços públicos neste país, que os Conselhos Tutelares, pelo menos nesta fase inicial de sua instalação, devem funcionar todos os dias da semana, incluindo-se domingos e feriados. Quanto ao horário de funcionamento, parece evidente que deve o mesmo ocupar os dois turnos do dia, além de plantões para atender queixas, reclamações e denúncias urgentes no período noturno, bem como aos domingos e feriados. A lei deve prever, portanto, claramente, o lugar, dias e período em que os conselheiros vão atender o público (de segunda a sexta-feira, por exemplo, das oito às doze e das quatorze às dezoito horas). Deve ainda prever que um ou mais conselheiros terão seus telefones (também por exemplo) afixados para receber queixas, reclamações e denúncias no período noturno. Deve também deixar claro como o público será atendido aos sábados, domingos e feriados, pois muitas lesões a direitos se dão exatamente pela não oferta de serviços públicos nessas ocasiões. O Conselho Tutelar não pode repetir tais hábitos, usos e costumes, inadequados à cidadania, sob pena de se transformar ele mesmo num novo problema, em vez de constituir-se o meio para a solução de problemas já existentes. Sobre a necessidade de plantões noturnos, em domingos e feriados, lembrar sempre que o atendimento de crianças e adolescentes que o necessitarem deve ser feito no âmbito da política de assistência social (art. 203, C.F.) e não do Conselho Tutelar. Este só será acionado pelo cidadão que, procurando atendimento naquela área do serviço público, não for atendido, caso em que o Conselheiro Tutelar deve fazer a competente requisição de serviço informalmente, até por telefone e, se necessário, formalmente, por escrito.

R.2. EVENTUAL REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

A norma geral federal fala em eventual remuneração. Logo, a comunidade local pode decidir por um Conselho remunerado ou não. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por essa mesma norma geral, é não remunerado, pois é composto de representantes de organizações representativas, que se reúnem periodicamente (uma vez ou duas ao mês) para deliberar sobre políticas públicas. Não é o caso do Conselho Tutelar, cujos membros trabalharão (dependendo do tamanho de sua jurisdição e do volume de casos) diariamente, atendendo pessoas, aplicando medidas e requisitando serviços públicos. O nível da remuneração também é proporcional à intensidade e à extensão do trabalho a ser executado e sempre proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo público municipal. Ver comentários à letra S. Há casos de municípios pequenos que desejam, em função do seu porte, ter apenas dois ou três conselheiros e remunerá-los. Já vimos que deverão ser escolhidos cinco. Mas há uma fórmula para remunerar apenas parte deles. Basta que a lei municipal crie o Conselho, declare os conselheiros não remunerados, mas estabeleça um regime de trabalho em local, dias e horário definidos, a ser cumprido através de plantões por dois ou três conselheiros, por exemplo. A lei estabelecerá que o conselheiro receberá por plantão cumprido uma gratificação ou "pro labore" específico. Deve-se entretanto cuidar para que as normas gerais desse regime sejam claras e não discriminatórias, prevendo-se com nitidez os critérios de convocação dos plantonistas. Assim fazendo, respeitasse o princípio da isonomia, que consiste em tratar igualmente os iguais (conselheiros não-remunerados) e desigualmente as situações desiguais (conselheiro plantonista recebe por plantão cumprido).

S.O CONSELHEIRO TUTELAR É UM SERVIDOR PÚBLICO?

Sim. O Estatuto qualifica a função de conselheiro como sendo serviço público relevante. Mas o Conselheiro Tutelar não é funcionário público. Servidor público é todo aquele que exerce função pública. Funcionário, o que desempenha cargo em função de carreira, regido por regras específicas do Direito Administrativo. Vereador, Deputado, Secretário de Estado, Conselheiro Tutelar, são servidores mas não funcionários públicos.

O Conselheiro Tutelar é um servidor público cuja função relevante (art. 135 ECA) dura enquanto durar seu mandato de três anos, renovável por mais três. Mesmo remunerado, o trabalho que executa não gera vínculo empregatício com a municipalidade. Não é regido pelas leis trabalhistas, porque não é empregado. Sua função relevante é regida por norma geral federal (o Estatuto) e pode, nos termos dessa mesma norma geral, nem ser remunerado. A lei municipal deve prever (art. 134, par. único ECA) no orçamento, recursos para a manutenção do Conselho, aí incluída a função gratificada de Conselheiro.

T. QUE OUTRAS DISPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL DEVE CONTER

Para evitar problemas futuros, a lei deve dispor também sobre condições da perda do mandato, licenças eventuais dos conselheiros e edição do regimento interno de trabalho. Na letra U. trataremos das que se referem ao processo de escolha dos conselheiros.

T.1. PERDADO MANDATO

Como ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude de lei (art. 50., II, C.F.), se a lei municipal não prevê condições de perda, o conselheiro eleito exercerá o mandato até o fim, mesmo se for negligente, não assíduo e incapaz de cumprir com suas funções. Por esse motivo, a legislação municipal deve discriminar cuidadosamente as condições em que o conselheiro será legalmente afastado de suas funções. Sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população infanto-juvenil, a ele deve ser cometida a função e o processamento para declarar, após procedimento adequado, perda ou suspensão do mandato, dando-se posse ao novo conselheiro efetivo.

T.2. LICENÇAS EVENTUAIS DOS CONSELHEIROS

Eventualmente, os conselheiros podem necessitar de licença, seja por interesse particular ou por motivo de saúde. As normas para a percepção dessas licenças devem ser claras e precisas. Caso não haja conveniência de se fixarem regras próprias, a legislação que cria o Conselho pode mandar aplicar ao caso as mesmas regras utilizadas para os funcionários públicos municipais, erigindo-se o Conselho Municipal dos Direitos como instância administrativa para os atos necessários a essa consecução.

T.3. EDIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

Um dos problemas básicos do mundo do Direito é a criação de regras de conduta em causa própria. Por exemplo, no Brasil, o Congresso Nacional fixa regras para o salário do trabalhador e para os próprios congressistas. Nunca é a mesma regra para os dois casos. Essa a razão pela qual a lei municipal deve prever todas as situações que, em normas gerais, devem obrigar o Conselheiro Tutelar, para que, quando este editar seu regimento interno, o faça dentro de parâmetros objetivos, legalmente instituídos, evitando-se, assim, que os conselheiros acabem legislando em causa própria. Não devemos nos esquecer, mais uma vez, que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Se a lei não fixa limites, os conselheiros não estarão limitados.

U. COMO É O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

A lei municipal deve prever como os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local. O processo da escolha será da responsabilidade do Conselho de Direitos. Há duas formas básicas para definição desse processo de escolha: um com normas rígidas e completas no texto da própria lei, outro com normas gerais rígidas na lei, contendo autorização legislativa para que o Conselho de Direitos disponha sobre detalhes do processo de escolha. Lembrar sempre que o Conselho de Direitos não tem poderes em si mesmo. Suas prerrogativas emanam sempre da lei, seja ela o Estatuto federal, seja a lei municipal que o suplemente. Assim sendo, ele só pode dispor sobre o processo de escolha, se a lei for clara em lhe conceder essa atribuição.

V. COMO REGISTRAR CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou por chapas. Elas não tem e não devem ter nada a ver com partidos políticos. Não são candidaturas partidárias. Os candidatos se oferecem para exercer uma função técnica, não política, técnica, porque os conselheiros trabalharão oito horas diárias buscando fins específicos para resolver problemas de pessoas, aplicando medidas que devem ser tecnicamente adequadas a cada caso e requisitando serviços também tecnicamente aptos a resolver problemas concretos. Os candidatos devem ter bom nível intelectual e cultural, além de conhecimento técnico do Estatuto que os tornem aptos a cumprir com suas relevantes futuras funções. As candidaturas serão apresentadas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma prevista na lei, ou na forma prevista na Resolução emitida pelo próprio Conselho, se a lei municipal assim dispuser.

A lei pode prever que essa apresentação seja feita pelos próprios candidatos ou por entidades de atendimento com assento no Conselho Municipal. Ser candidato ao Conselho Tutelar não é um direito da cidadania como o é ser candidato a vereador, prefeito, deputado, etc. Neste último caso, o que está em jogo é o trato dos problemas políticos da sociedade. Naquele, o trato com intrincadas questões técnicas para solução de problemas de crianças e adolescentes no âmbito da família ou da não-oferta ou oferta irregular de serviços públicos obrigatórios. Por essa razão a definição das candidaturas deve ser rigorosa, para filtrar candidatos incapazes de fazer cumprir os fins sociais (art. 60 ECA) a que se destina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresentadas as candidaturas, as normas do processo de escolha devem prever como se fará a avaliação dos candidatos; se cumprem com os requisitos para a escolha, abrirá prazos para eventuais impugnações, defesa dos interessados e finalmente o registro formal da candidatura.

X. QUEM É IMPEDIDO DE SERVIR COMO CONSELHEIRO?

De acordo com o art. 140 do Estatuto, são impedidos de serviço no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Também não podem servir os que mantiveram tais graus de parentesco com o Juiz ou o Promotor da Infância e Juventude com atuação local.

Z. COMO A COMUNIDADE ESCOLHE OS CONSELHEIROS

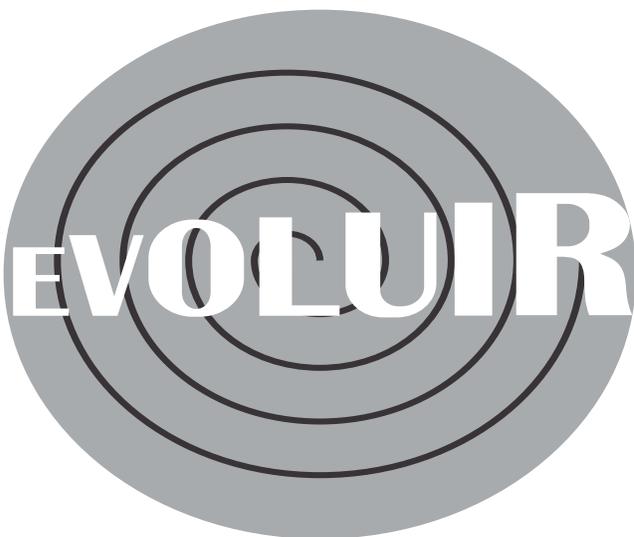
O Estatuto diz que a escolha é da comunidade. Se houver consenso entre as entidades que tratam de crianças e adolescentes no Município, a lei pode prever que a escolha será feita indiretamente, num processo de que participem apenas essas entidades. Deve-se cuidar para que nenhuma possível entidade da área seja discriminada, deixada de fora do processo, caso em que ela poderia impugnar a escolha. Assim, o melhor é fazer um editei amplamente divulgado, convocando as entidades que desejarem. Quem não comparecer não terá como reclamar, pois "o direito não socorre aos que dormem". Mais democrático, entretanto, será promover a escolha através de uma eleição facultativa aos cidadãos do município. Nesse caso, a eleição nada terá a ver com o Direito Eleitoral como em algumas localidades ocorreu. O Direito Eleitoral só tem a ver com a constituição dos Poderes da República. O Conselho Tutelar é um órgão técnico-administrativo e a eleição de seus membros é regida pela norma geral do Estatuto, suplementada por lei municipal (arts. 204, 24, XV e par. 10. e 30 I, II e V da C.F.).

As normas do processo de escolha através da eleição (se for o caso) devem prever a convocação dos eleitores através de edital, o local onde ficarão as urnas, a forma de identificação do eleitor, o processo de apuração, a proclamação dos eleitos e a forma de posse. Empossados, os conselheiros representarão a sociedade, com o encargo (art. 131 ECA) de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" o que, como vimos (letra A.), consiste em comparar a situação real, concreta, vivida pela população infanto-juvenil, com as normas constantes do livro I do Estatuto. Havendo desvio, cabe-lhes promover a devida correção, nos termos do Livro II do Estatuto.

*Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional*

Organização Não Governamental
Evolução Consciente e Responsável

Evoluir



Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, pre dominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos de este artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do Art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º. Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º. As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
 - II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
 - III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
 - IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 - V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.
- Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- Art. 15º.** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16º. O sistema federal de ensino compreende:

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação.

Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18º. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19º. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20º. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21º. A educação escolar compõe -se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

Da Educação Básica

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23º. A educação básica poderá organizar -se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º. O calendário escolar deverá adequar -se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25º. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26º. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27º. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28º. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31º. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36º. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38º. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Da Educação Profissional

Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40º. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41º. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42º. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

Art. 43º. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44º. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45º. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46º. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em

desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º. No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47º. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º. As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48º. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pósgraduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49º. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50º. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51º. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52º. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53º. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54º. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º. No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º. Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55º. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56º. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57º. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender

às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60º. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61º. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63º. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65º. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66º. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67º. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68º. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69º. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º. Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º. Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º. O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos

deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72º. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73º. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74º. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75º. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º. A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º. A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º. Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º. A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do Art. 10 e o inciso V do Art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76º. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77º. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o

Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º. As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78º. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79º. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º. Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80º. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º. A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º. A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º. A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81º. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82º. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83º. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84º. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85º. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias.

Art. 86º. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87º. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º. O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º. Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º. Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º. A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º. As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º. O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do Art. 52 é de oito anos.

Art. 89º. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90º. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996, 185º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Referências:

- Anvisa – Resolução RDC 101, de 30/05/2001

Estabelece Regulamento Técnico disciplinando as exigências mínimas para o funcionamento de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas.

- Curso de Formação de Agentes Multiplicadores em Prevenção à Dependência Química.

Autores:

Prefeitura do Rio de Janeiro e Prefeitura de Resende, Apostila do curso realizado na AEDB, de 06 a 10/03/2006.

- Pastoral da Sobriedade

Apostilas do curso para formação de agentes.

Mitra Diocesana de Barra do Piraí – Volta Redonda

- Alcoólicos Anônimos

Livro Alcoholics Anonymous

Tradução e adaptação para o português pela JUNAAB – Junta de Serviços Gerais de Alcoólicos Anônimos do Brasil

- A Pior Prisão do Mundo

autor: Drº Augusto Jorge Cury

- Artigo: Motivação de Mudança Todo mundo passa por fases na vida

Site Álcool e Drogas sem Distorção (www.einstein.br/alcooledrogas/)/Programa Álcool e Drogas (PAD) do Hospital Israelita Albert Einstein

- Projeto para implantação de um Centro de Atenção Psicossocial em Macaé

Autores:

Julio Cesar Silveira Gomes Pinto – Psiquiatra

Paulo de Tarso de Castro Peixoto – Musicoterapeuta

- Site : O Portal dos Psicólogos / Instrumentos Técnicos / Fichas sobre Drogas

(www.psicologia.com.pt/instrumentos/drogas/)

- Scientific Eletronic Library Online – Scielo

Fapesp(Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo) / Birene (Centro Latino-Americano e do Caribe de Informações em Ciências da Saúde) / CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)

Artigos:

- Estudos dos Estágios Motivacionais em Sujeitos Adultos Dependentes de Álcool

Sobre os autores:

Margareth da Silva Oliveira é Doutora em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo. É Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Ronaldo Laranjeira é Doutor em Psiquiatria pela University of London Faculty of Medicine. É Professor da Universidade Federal de São Paulo.

Renata Brasil Araujo é Doutoranda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Daniela DiGiorgio Schneider é Mestranda em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade

Federal do Rio Grande do Sul.

Rafael Leal Camilo é Bolsista de iniciação científica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

- Contexto de Abstinência e de Recaída na Recuperação de Dependência Química

Autores : Simone Demore Rigotto; William B. Gomes -Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Trabalho baseado na Dissertação de Mestrado com o mesmo título realizado pela primeira autora em um Programa de Mestrado Interinstitucional entre o Curso de Pós-Graduação em Psicologia da UFRGS e a Universidade de Caxias do Sul.

- A atenção psicossocial em saúde mental: contribuição teórica para o trabalho terapêutico em rede social

Autores:

Prof. Drº Nilson Gomes Vieira Filho, Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Drª Sheva Maia da Nóbrega – Universidade Federal de Pernambuco

- VIEIRA FILHO, Nilson Gomes. **A clínica psicossocial e a atenção de cuidados religiosos ao sofrimento psíquico no contexto da reforma psiquiátrica brasileira.** *Psicol. cienc. prof.*, jun. 2005, vol.25, no.2, p.228-239. ISSN 1414-9893.

- **Ballone GJ – Codependência** – in. PsiqWeb, internet, disponível em www.psiqweb.med.br

- Artigo : **Codependência : Doença da Perda da alma**
de Roberto Ziemer

- Co-dependentes Anônimos – CoDA

-Artigo: **O tratamento da família na Dependência Química**

Autor:

Neliana Buzi Figlie Psicóloga, Especialista em Dependência Química, Mestre e doutoranda pelo Depto de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo, Coordenadora do Ambulatório de Alcoolismo da UNIAD (Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas), Coordenadora Geral CUIDA (Centro Utilitário de Intervenção e Apoio aos Filhos de Dependentes Químicos). Site Álcool e Drogas sem Distorção (www.einstein.br/alcooledrogas/)Programa Álcool e Drogas (PAD) do Hospital Israelita Albert Einstein

- Artigo: **Os 12 passos e a Recuperação:**

do Centro Paulista de Recuperação

autor: Pedro Moraes Victor Filho – Consultor em Dependência Química

- Scientific Eletronic Library Online – Scielo

Fapesp(Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo) / Birene (Centro Latino-Americano e do Caribe de Informações em Ciências da Saúde) / CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)

Artigo: Estudos dos Estágios Motivacionais em Sujeitos Adultos Dependentes de Álcool

Sobre os autores:

Margareth da Silva Oliveira é Doutora em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo. É Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Ronaldo Laranjeira é Doutor em Psiquiatria pela University of London Faculty of Medicine. É Professor da Universidade Federal de São Paulo.

Renata Brasil Araujo é Doutoranda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Daniela DiGiorgio Schneider é Mestranda em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade

Federal do Rio Grande do Sul.

Rafael Leal Camilo é Bolsista de iniciação científica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Artigo: Contexto de Abstinência e de Recaída na Recuperação de Dependência Química

Autores : Simone Demore Rigotto; William B. Gomes -Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Trabalho baseado na Dissertação de Mestrado com o mesmo título realizado pela primeira autora em um Programa de Mestrado Interinstitucional entre o Curso de Pós-Graduação em Psicologia da UFRGS e a Universidade de Caxias do Sul.

Artigo: VIEIRA FILHO, Nilson Gomes. A clínica psicossocial e a atenção de cuidados religiosos ao sofrimento psíquico no contexto da reforma psiquiátrica brasileira. *Psicol. cienc. prof.*, jun. 2005, vol.25, no.2, p.228-239. ISSN 1414-9893.

